# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 208 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 11 DE SETEMBRO DE 1910



Brasilianische Bank für Deustschland.
Rua da Quitanda n. 131.


## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.126, que approva as alterações dos estatutos da Caixa Geral das Familias.

Decreto n. 8.186, que approva os estudos da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das directorias geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Brazileira de Lacticinios e do Banco de Credito Rural e Internacional e balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação Funeraria S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ANNUNCIOS.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 8.126 — DE 28 DE JULHO DE 1910

**Approva, com modificações, as alterações dos estatutos da Caixa Geral das Familias, feitas pelas assembléas geraes extraordinarias de 29 de setembro de 1909 e 18 de fevereiro de 1910**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade de seguros mutuos sobre a vida Caixa Geral das Familias, com séde nesta Capital, autorizada a funccionar pelo decreto n. 7.985, de 5 de fevereiro de 1885, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos da mesma Caixa pelas assembléas geraes extraordinarias realizadas em 29 de setembro de 1909 e 18 de fevereiro do corrente anno, e a que se referem as actas que a este acompanham, com as modificações abaixo mencionadas; ficando a Caixa Geral das Familias obrigada á observancia das leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser expedidos sobre a natureza de suas operações.

Art. 18—N. 4—Em vez de—«art. 15»—diga-se—«art. 14.»

Art. 31. Accrescente-se—«e á approvação do governo.»

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 29 dias do mez de setembro de 1909, em seguida á sessão da assembléa geral ordinaria, cuja acta consta supra, na séde da sociedade de seguros mutuos sobre a vida «Caixa Geral das Familias, nesta Capital Federal, em o 1º andar do predio da Avenida Central n. 87, *presentes por comparecimento proprio* ou representado por procuração mais de 50 socios, como consta do livro de presença de fls. 36 v. a 37 v., aberta a sessão e declarado pelo Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, director presidente, o fim da assembléa geral extraordinaria, foi acclamado para presidente della o Dr. Theodoro B. Machado da Silva, que convidou para 1º e 2º secretarios os Drs. Octavio Monteiro da Silva e Justo R. Mendes de Moraes. Pediu então a palavra o Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, director presidente, e apresentou, em nome da directoria e do conselho fiscal, uma proposta de reforma de estatutos.—Entregue a proposta á mesa, o Sr. presidente mandou se procedesse á sua leitura, o que foi feito, lendo o 2º secretario o seguinte: «Proposta de reforma dos estatutos.— O art. 8º ficará substituido pelo seguinte: «Nos seguros em caso de morte, effectuados sobre a cabeça do proprio instituidor, a morte por suicidio ou duello, *occorrida dentro dos dous primeiros annos*, torna o contracto nullo de pleno direito». Ao art. 11 accrescente-se o paragrapho 1º: «A sociedade poderá resegurar em outras sociedades nacionaes ou estrangeiras parte de seus seguros. «Art. 14, paragrapho unico, accrescente-se depois das palavras primeiras hypothecas: «*debentures*, letras hypothecarias, rescisões e quaesquer outras operações sobre suas apolices.» Art. 27, paragrapho unico — ficará substituido pelo seguinte: «As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes e cada socio representará um voto desde que o seu contracto seja de 5:000$ pelo menos. Os socios cujos contractos forem inferiores a 5:000$, embora sem voto, teem o direito de comparecer e discutir nas assembléas geraes.» Art. 28, § 1º—substitua-se pelo seguinte: «Si attendidas as despezas e determinadas as reservas technicas, o balanço apresentar sobras, estas entrarão a constituir *um fundo de garantia* até que chegue a 1.000:000$, deliberando depois a assembléa geral si as sobras futuras passarão a ser distribuidas integralmente pelos socios, sendo que esse fundo de garantia servirá para preencher as reservas technicas, de que se trata no principio deste artigo, si por quaesquer causas ou effeitos imprevistos os outros haveres effectivos da sociedade não forem bastantes para cobril-os.» O § 2º será substituido pelo seguinte: «Depois de constituido o fundo de garantia, o restante das sobras será dividido entre os socios, em proporção mathematicamente encontrada, e segundo o interesse que cada socio tiver na sociedade, na época do balanço.» Terminada a leitura, o Sr. Presidente poz a proposta em discussão, que foi encerrada sem debate e, submettida a votos, teve a approvação unanime da assembléa. Finalmente, por indicação do Sr. commendador Roberto Joppe Kinsman Benjamin, ficou a commissão composta dos Srs. Herbert Moses, coronel Alfredo Augusto de Almeida e Manoel Gomes Villaça autorizada a assignar a presente acta conjunctamente com a mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, 2º secretario, esta fiz, mandei lavrar no livro competente e assigno.— *Theodoro de B. Machado da Silva. — Octavio Monteiro da Silva. — Justo Mendes de Moraes.—Herbert Moses. — Alfredo Augusto de Almeida.—Manoel Gonçalves Villaça.*

---

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1910

No dia 18 de fevereiro de 1910, na sala das sessões da assembléa geral da Caixa Geral das Familias, no edificio da séde social, á Avenida Central n. 87, achando-se presentes ou representados 36 socios, conforme consta do livro de presença, o director-presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, disse que, sendo esta a terceira convocação da assembléa geral, podia ella funccionar com qualquer numero, pelo que declarava installada a mesma assembléa geral extraordinaria e convidava para presidil-a o socio Dr.

Octavio Monteiro da Silva. Approvada pelos socios presentes a indicação, tomou assento o Dr. Octavio Monteiro da Silva, que convidou para secretarios os socios Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes e coronel Alfredo Augusto de Almeida e declarou aberta a sessão.

Procedeu-se á leitura das actas das assembléas geraes, ordinaria e extraordinaria, que tiveram logar a 29 de setembro de 1909, as quaes foram sem debate approvadas.

Em seguida o director-presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, pedindo a palavra, declarou que o fim da presente reunião era, conforme os annuncios da convocação, deliberar sobre uma proposta da directoria para reforma dos estatutos; que pareceria estranho tratar-se de reforma de estatutos quando ha menos de cinco mezes se reunira a assembléa para identico fim, mas que este procedimento da directoria se explicava porque não se tratava propriamente de reforma, mas simplesmente de dar nova redacção ao paragrapho unico do art. 28 em que a Inspectoria de Seguros, a que fôra sujeita a reforma operada pela assembléa geral de 29 de setembro, encontrara uma especie de contradicção, resultante do defeito de redacção do referido paragrapho unico, que parecia pol-o em desaccôrdo com a redacção do artigo; por esse motivo resolveu a directoria sujeitar á assembléa geral uma nova redacção do art. 28 e dos seus paragraphos, em ordem a fazer desapparecer qualquer duvida sobre a sua intelligencia; achara, todavia, a administração da sociedade conveniente aproveitar a opportunidade para sujeitar tambem á deliberação da assembléa uma alteração do § 2º do art. 16, relativo aos vencimentos da directoria, fixando-lhe o maximo, de modo a evitar apreciações temerarias e desagradaveis sobre os verdadeiros intuitos da administração nos esforços que faz para augmentar a renda da sociedade, realizando assim dentro desse prazo, que espera seja breve, o ideal da determinação de vencimentos fixos, segundo a orientação que sobre o assumpto tem o digno inspector de seguros e conseguindo conciliar a justa remuneração dos trabalhos e responsabilidades dos directores com a conveniencia de não ultrapassar em hypothese alguma os limites do justo e razoavel.

Taes são as razões a que obedeceu a directoria, apresentando a proposta seguinte, apoiada pelo honrado conselho fiscal.

*Projecto de reforma dos estatutos*

O § 1º do art. 28 dos estatutos, modificado pela assembléa geral extraordinaria de 29 de setembro de 1909, ficará redigido como segue:

§ 1.º Si attendidas as despezas e determinadas as reservas technicas, o balanço apresentar sobras, estas entrarão a constituir um fundo de garantia até que chegue a 1.000:000$, deliberando depois a assembléa geral si das sobras futuras se deverá deduzir alguma quota para o augmento do dito fundo de garantia ou si passarão a ser distribuidas integralmente pelos socios. Neste caso guardar-se-ha na distribuição a proporção mathematica, segundo o interesse que cada socio tiver na sociedade na época do balanço.

§ 2.º O fundo de garantia servirá para preencher o valor das reservas technicas, si por quaesquer causas ou effeitos imprevistos os outros haveres effectivos da sociedade não bastarem para cobril-o.

Ao § 4º do art. 16 accrescentem-se as seguintes palavras: desde que a renda exceda de 2.000:000$ os directores não terão direito á porcentagem sobre o excedente desta quantia.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910.—*Herculano Marcos Inglez de Souza.—Prudente de Moraes Filho.—G. Maxwell de Souza Bastos. — Julio Miguel de Freitas. — Francisco José Gonçalves Vieira.— Alfredo Bernardes da Silva.*

Posta a votos, foi sem debate approvada, abstendo-se de votar os membros da administração. Em seguida o socio Sr. Ignacio Moses propoz que os Srs. Dr. Cunha Bello e Dr. Antonio Cresta ficassem encarregados de assignar a acta com a mesa, o que foi approvado; e levantou-se a sessão.—Dr. *Octavio Monteiro da Silva*, presidente.—Dr. *Justo R. Mendes de Moraes*, secretario.— Coronel *Alfredo Augusto de Almeida*, secretario.— Dr. *Joaquim da Cunha Bello*.—Dr. *Antonio Cresta*.

---

DECRETO N. 8.186—DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho comprehendido entre os kilometros 215 a 276 da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, pela margem esquerda do Rio Negro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 7.059, de 6 de agosto de 1908, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 4.343:505$948, constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, do trecho comprehendido entre o kilometro 215 na cidade do Rio Negro e o kilometro 276 da linha de São Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, pela margem esquerda do Rio Negro, mediante as seguintes condições:

1.ª A companhia adoptará na construcção das obras de arte os typos empregados até o presente nessa estrada;

2.ª Submetterá á approvação do Governo novos typos de estações de 1ª, 2ª e 3ª classe, assim como de paradas, com o respectivo orçamento, referente á parte acima dos alicerces;

3.ª Augmentará o material rodante, que deverá constar, no minimo, de tres locomotivas, dous carros de passageiros de 1ª classe, dous de 2ª, um mixto, dous de correio e bagagem, 15 fechados para mercadorias, cinco fechados para animaes, 20 diversos abertos e mais cinco vagonetes para turma de conserva;

4.ª Justificará, nas tomadas de contas, as despezas omittidas no orçamento e que forem acceitas, a juizo da fiscalização.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá.*

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 11 de agosto ultimo para o posto de tenente da 1ª companhia do 509º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Joazeiro no Estado da Bahia, chama-se Affonso Gentil da Silva Moraes e não Affonso Gentil da Silva Marques, como foi publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez.

# Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o 3º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão Francisco Jorge de Souza para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

—Por outro da mesma data, foi aposentado, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, João José da Silva no logar de conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Roberto Micka, natural da Austria, residente nesta cidade, e Daniel Vieira de Carvalho, natural de Portugal, residente no Estado do Amazonas.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do dito Estado.

— Concedeu-se um mez de licença ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, em prorogação da que obteve do director da faculdade, para tratar da saude.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, tendo em vista o disposto no aviso de 31 de julho de 1902 e sendo necessarios os serviços do preparador da cadeira de physiologia, para os trabalhos praticos das duas partes em que se acha dividida a referida cadeira, resolveu-se seja abonada ao alludido preparador uma gratificação igual á metade dos respectivos vencimentos, a contar do dia em que foi iniciado o accrescimo de serviço, devendo, para este fim, ser remettida a esta Secretaria de Estado uma folha especial, relativa áquella gratificação.

—Foi mandado admittir, como alumno interno gratuito, na época opportuna, no Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, o menor Antonio Lamartine de Brito, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, as portarias que concederam dous mezes de licença ao Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, e seis mezes ao Dr. João Candido da Silva Lopes, este assistente e aquelle lente da mesma faculdade;

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Luiz Cardoso de Cerqueira e outros.

### Expediente de 6 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro José Franco Ferreira, natural de Portugal, residente no Estado de Pernambuco. —Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

— Remetteu-se ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria que nomeou o Dr. Mario Rolim Telles, para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em Ytú, nesse Estado, rogando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alfandega desta Capital, seja despachada, livre de direitos, uma caixa destinada á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinda pelo paquete allemão *Cap Roca*.

*Requerimentos despachados*

Vicente Francisco de Paula Pereira, pedindo naturalização. —Apresente folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Luiza Braga Netto, pedindo a admissão de um filho no Instituto Benjamin Constant. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Felippe Nery de Campos, pedindo solução do requerimento de 6 de julho ultimo. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal, afim de revalidar o sello do referido requerimento.

Jefferson Tavares Paes, pedindo transferencia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para a Escola de Pharmacia, annexa ao Instituto O Granbery. —Indeferido.

---

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Ceará, 18 decretos de 25 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto federal, nos municipios de Lavras, Milagres, Morada Nova, Redempção, Soure e Tamboril;

Ao da secção de Minas Geraes, dous decretos de identicas nomeações nos municipios do Prata e Uberabinha;

Ao da secção de Pernambuco, tres decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal nos municipios de Salgueiro e Triumpho;

Ao da secção da Bahia, sete decretos de nomeações para identicos logares nos municipios de Amargosa, Conceição do Coité e Feira de Sant'Anna.

*Requerimento despachado*

Antonio Siqueira, ex-anspeçada da Força Policial, pedindo inspecção medica collectiva. — Não ha que deferir. O requerente já foi submettido á junta de saude a que allude.

---

### Expediente do dia 8 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 892$080, comedorias fornecidas, em agosto findo, aos presos recolhidos ao deposito da Policia;

De 74$, fornecimentos feitos ao Forum, em agosto findo;

De 2:910$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal sem nomeação, do deposito de menores;

De 75$, gratificação vencida, em agosto findo, pelo auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Lafayette Moura;

De 1:618$385, folha, relativa a agosto findo dos professores e inspectores da turma supplementar do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 133$333, gratificação vencida, em agosto findo, pelo 2º escripturario interino do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Manoel Pedro da Cunha;

— Solicitou-se concessão do adeantamento de 2:000$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a agosto findo, do pessoal, sem nomeação, da Colonia Correccional de Dous Rios.

---

### Expediente de 9 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao capitão da 1ª companhia do 18º batalhão da reserva da comarca de Minas do Rio de Contas, José Dominguez Pinheiro, e ao alferes da 2ª companhia do 137º, tambem da reserva, da comarca de Caetité, José Vidal Vargas, ambos da Guarda Nacional no Estado da Bahia, para tratarem de negocios de seu interesse;

De 60 dias, ao 2º sargento da Força Policial Antonio Ferreira da Fonseca, para tratamento de saude.

— Foi autorizado o general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, para a comarca de Petropolis, ao tenente secretario do 57º batalhão de reserva de Nictheroy, José de Faria Fraga.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca da Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Maria de Jesus Moreira Bastos, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de seu marido Domingos Moreira Dias Bastos.

Para a devida execução:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, cópia do decreto de 7 do corrente mez, indultando ao réo João Pedro dos Santos o resto da pena de dous annos e seis mezes de prisão cellular e multa de 12 1/2 %, gráo médio do art. 385, § 5º, do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do referido juiz, confirmada por accórdão da 1ª Camara da Côrte de Appellação;

Ao juiz da 7ª pretoria, cópia do decreto de 7 do corrente mez, indultando ao réo Miguel Croset o resto da pena de tres mezes de prisão cellular, gráo minimo do art. 303, do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz, de 29 de dezembro de 1909, confirmada pelo juiz de direito da 2ª vara criminal, pelo crime de ferimento leve.

Para os fins convenientes:

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópias dos termos de óbito, lavrados a bordo de diversos vapores nacionaes, relativos aos individuos Albino Francisco da Cruz, João Cardoso, Angelico Rodrigues, José Raymundo de Oliveira e José da Silva;

Do Pará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Andresen* e *Preseverança*, relativos aos tripulantes Ambrosio Marcelino Oliveira e Raymundo Ferreira Barbosa;

Do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Andresen*, relativo ao tripolante Felicio Gomes;

Do Ceará, cópias dos termos do obito, lavrados a bordo de diversos vapores nacionaes, relativos a Manoel Alves Filho, João Gallino, Laurindo José da Silva, Pedro Francisco e Sauchaher Vieira de Azevedo;

Do Rio Grande do Norte, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Jumary*, relativo ao passageiro Raymundo Neves da Silva;

De Pernambuco, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Assuricaba*, relativo ao passageiro Jacintho Ferreira de Mello.

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre:

Cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Tupana*, relativo ao soldado da companhia regional do Alto Acre Manoel Baptista de Oliveira;

O decreto de 6 do corrente mez, nomeando o bacharel João Adolpho Memoria, para o logar de juiz preparador no 2º termo da comarca.

Ao commandante da Força Policial, o processo, julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Joaquim Barcellos.

*Requerimentos despachados*

Francisca da Costa Duarte, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado seu filho Domingos Duarte. —Não.

Maria do Canto Medeiros, pedindo commutação da pena a que foi condemnado seu filho Herminio do Canto Medeiros. —Não.

Clara Pereira da Silva, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado seu filho Annibal Hildebrando. —Não.

Antonio Moreira dos Santos, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado seu filho Francisco Moreira dos Santos. — Não.

Dalila Baptista Rodrigues, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado seu marido Felix Joaquim Rodrigues. —Não.

André Cappola, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado. —Não.

Maria Barba de Barcellos, pedindo menagem para seu filho Joaquim Barcellos, soldado da Força Policial. —Indeferido.

---

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores solicitou-se a necessaria autorização para a venda de 50 muares, por concurrencia publica, pertencentes á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

Ao Sr. ministro da Marinha solicitou-se a expedição das necessarias ordens, no sentido de, com a possivel brevidade, ser levado a effeito o balisamento do porto do Lazareto de Tamandaré, em Pernambuco, á vista da epidemia do cholera-morbus, que presentemente grassa em varios paizes europeus.

—Accusou-se ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo o recebimento do officio n. 38, de 2 do corrente.

—Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica que foi rigorosamente desinfectado o predio n. 176 da rua General Severiano, onde funcciona a 2ª escola masculina do 2º districto;

Ao Sr. director geral de Contabilidade que o almoxarife do hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso de Mendonça, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional a importancia de 1:718$, de contribuições pagas por oito doentes tratados no referido hospital, nos mezes de abril e agosto ultimos.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade as folhas especiaes na importancia de 2:500$535, para pagamento de differença entre o ordenado e a gratificação a que teem direito, durante o mez de agosto ultimo, varios funccionarios desta directoria; a folha, na importancia de 4:194$, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, no mez de agosto ultimo; a conta, na importancia de 2:000$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de

agosto ultimo; as folhas nas importancias de 1:978$100 e 1:993$200, para pagamento do pessoal empregado nas obras dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, no mez de agosto ultimo, e a relação de folhas na importancia de 138:485$136, para pagamento do pessoal, sem nomeação, do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de agosto ultimo.

*Requerimentos despachados*

Anna de Paula Fonseca Mascarenhas (1º districto).—E' relevada a multa.

Maria Fernandes Ferreira (1º districto).—Aguarde vistoria.

Antonio Ignacio de Souza (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Pereira da Rocha (2º districto).—São concedidos 90 dias improrogaveis.

Anna de Lacerda Martins Moscoso (2º districto).—São concedidos 30 dias.

Joaquim Pinto Saiedo Junior (4º districto).—Não póde ser attendido.

Domingos Cossenza (5º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Estephanio Fortuna (5º districto).—Approvado, nos termos da informação.

José Cardoso Soares (5º districto).—Não póde ser attendido.

Romão Condo (5º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis, para apresentação do projecto.

Antonio José da Costa Barros (5º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Adriano Gonçalves (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

A. J. Ferreira.—Não póde ser attendido.

A. J. Ferreira.—Não póde ser attendido.

Alfredo Francisco Lopes.—Não póde ser attendido.

Francisco Lopes Gonçalves.—Deferido.

Luiz Felippe Freire de Aguiar.—Deferido.

Luiz Eugenio de Moraes Costa.—Deferido.

---

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente, foram dispensados:

Da commissão em que se achava substituindo o commissario de 1ª classe do 8º districto, Armando Salles, o de 2ª classe João de Souza Bandeira de Mello, do 13º districto policial";

Do cargo de commissario interino do 13º districto policial, o cidadão Octavio Gomes do Passo.

---

# Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente foram nomeados o agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Pernambuco, Alberto Fenelon Alves da Costa, para identico logar na 4ª circumscripção do mesmo Estado, e desta para aquella circumscripção, o agente fiscal Pedro Dacio de Barros Cavalcanti.

—Por outro da mesma data foram exonerados, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres:

Arthur Vieira Dias do logar de collector das rendas federaes em Icó, no Estado do Ceará;

João Evangelista Gonçalves da Silva, do identico logar em Crato, no mesmo Estado.

—Por portaria de 8 de setembro corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com soldo, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega de Manáos Antonio Deolindo de Moura.

Directoria de Gabinete do Thesouro Nacional

*Requerimentos despachados*

Pelo Sr. ministro:

Ismenia Soares, por seu procurador Alfredo Soares Homem, pedindo o cumprimento de uma procuração.—De accôrdo com o parecer.

The Amazon Telegraph Company, Limited, reclamando contra pagamento de direitos. — Só em gráo de recurso, regularmente interposto, tomará este ministerio conhecimento do assumpto.

Alfredo José de Carvalho Oliveira, operario de 3ª classe da officina de fundição da Casa da Moeda, pedindo dispensa do ponto. — Officie-se á Directoria de Saude Publica para o fim indicado no parecer. Satisfaça o requerente a exigencia constante do mesmo parecer sobre a prova de ter mais de 25 annos de serviço.

Barbará Filhos, por seu procurador, pedindo pagamento de juros sobre uma caução. —De accôrdo com o parecer, indeferido.

Antonio da Silva Pimentel, ex-fiscal do imposto de consumo do sal, no municipio de S. Pedro da Aldêa, Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador, pedindo pagamento de porcentagens.—Satisfaça a exigencia do parecer da Directoria da Receita.

Maria Brasilina Ferreira de Abreu, pedindo reversão de pensão. — Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Irmãos Poyares, successores de Americo Martins, estabelecidos em Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se.

José de Oliveira Filho, pedindo isenção de direitos para uma lancha.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Elviro Caldas, pedindo para ser encarregado de vender em leilão as sobras dos terrenos das Obras do Porto. — Nada ha que deferir.

João da Silva Cardoso, ex-fiscal dos impostos de consumo no Estado do Maranhão, pedindo um attestado. — Requeira certidão.

Pelo Sr. director:

Joanna Perpetua Neves Gonzaga, pedindo certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

São Paulo Railway Company, Limited, pedindo restituição da quantia de 291:375$825 proveniente de direitos aduaneiros, que allega ter pago a maior, de accessorios para trilhos, na Alfandega de Santos.—Em 1898, quando foram processados os despachos que fazem objecto da reclamação, a tarifa estabelecia duas taxas differentes para talas de juncção, parafusos, panellinhas e mais accessorios de trilhos: a de 15 ou 50 réis por kilo quando importados conjuntamente com os trilhos, e a de 80 réis por kilo quando importados separadamente.

Tendo vindo separadamente dos trilhos os accessorios que a reclamante importou naquelle anno, a Alfandega de Santos cobrou legalmente a taxa de 80 réis por kilo.

Entretanto, este ministerio, considerando que a tarifa vigente no anno de 1897 não estabelecia a distincção feita pela de 1898 entre accessorios importados conjuntamente com os trilhos ou delles separados, e attendendo a que a reclamante foi colhida de sorpreza pela nova disposição da tarifa de 1898, mandou, por equidade, restituir-lhe a differença de imposto relativo á importação realizada nos primeiros mezes do anno de de 1898.

Essa consideração, porém, não milita nem póde ser invocada em relação aos despachos posteriores, porque, estando a reclamante perfeitamente instruida da exigencia da nova tarifa, podiá e devia ter providenciado para que trilhos e accessorios lhe fossem remettidos conjuntamente.

Aliás, as decisões por equidade não constituem arestos que obriguem á decisão identica em casos similhantes: findam para todos os effeitos com o caso particular a que se referem.

Não ha, portanto, motivo para deferir.

Mas, quando houvesse, não poderia mais ser attendida a reclamante, porque seu direito está prescripto.

Com effeito, tendo sido proferida em 11 de maio de 1903 a decisão que lhe negou provimento ao recurso, só em 1 de setembro de 1909 foi apresentado o pedido de reconsideração.

Não colhe o argumento de que aquella decisão não foi intimada á reclamante ou publicada, conforme exige o art. 659, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, porque só é necessaria a intimação ou publicação das decisões de que ha recurso, não só para que o interessado tenha conhecimento da decisão e possa recorrer, como tambem para contar o prazo para interposição do recurso.

Ora, a decisão de 1 de maio de 1903 foi tomada em gráo de recurso e poz termo á questão, por isso que não ha recurso de recurso.

Não havia, portanto, necessidade de intimal-a á interessada e nem mesmo de publical-a. Entretanto, foi publicada.

No *Diario Official* n. 146, de 23 de junho de 1903, á pag. 3.020, vem publicada a ordem da Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 118, do 22 do mesmo mez e anno, communicando o indeferimento do pedido da S. Paulo Railway.

Sendo a publicação no *Diario Official* o meio legal de levar ao conhecimento dos interessados as decisões e ordens deste ministerio, não póde a reclamante allegar ignorancia do conteudo da ordem citada.

Por esses fundamentos, indefiro a reclamação.

---

Verificando-se de um dos processos annexos que, por erronea interpretação do despacho de 29 de março de 1905, mandou a extincta Directoria do Expediente, pela ordem n. 139, de 12 de abril de 1905, a Delegacia de S. Paulo, restituir á reclamante 38:162$670, quando o referido despacho lhe negava a restituição dessa quantia, officie-se á Delegacia em S. Paulo, recommendando-lhe que faça intimar a Companhia S. Paulo Railway a entrar para os cofres publicos com a importancia de 38:162$670, que lhe foi indevidamente restituida.

---

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 10 de setembro de 1910*

Sr. ministro da Guerra:

N. 145 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 849, de 22 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 301$800, de que é credora a Brazil Great Southern Railway Company limited, rogo vos digneis providenciar para que sejam sellados os documentos de fls. 1 a 5 e glosadas as importancias relativas ás requisições nas quaes não foram passados os recibos competentes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 146 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 541, de 18 de julho ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 56$216, de que é credor o major reformado do Exercito José Antonio Dourado, rogo vos digneis providenciar para que seja não só requerido pelo credor o pagamento daquella divida, mas tambem declarado si a verba

por onde corria a despeza deixou ou não saldo, devendo, no caso affirmativo, ser observado o disposto na circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908.

Outrosim, vos solicito providencias para que os pagamentos de vencimentos devidos a officiaes só sejam effectuados ás suas esposas, quando estas se apresentarem convenientemente habilitadas por meio de procuração, ou como curadoras, cessando assim a pratica a que se refere a nota de fls. 16.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 234 — Em solução ao vosso aviso n. 257, de 25 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que, afim de que possa este ministerio autorizar a isenção de direitos nelle requisitada, torna-se preciso que vos digneis de providenciar no sentido de ser declarada com exactidão a qualidade e quantidade do respectivo material, de accôrdo com o disposto no art. 4º, paragrapho unico, das Preliminares da Tarifa.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 235 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.484, de 21 de julho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:365$, de que é credor F. F. Braga, rogo vos digneis providenciar para que seja annexada ao alludido processo a primitiva petição do credor, a que alludem a de fls. 4 e a informação de fls. 4 v., afim de se poder verificar não ter incorrido em prescripção parte da divida de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Exm. Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 18 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., de 12 de julho ultimo, offerecendo-me um exemplar da mensagem lida por V. Ex. perante o Congresso dos Srs. representantes do Estado por occasião da abertura da 1ª secção da 7ª legislatura em 10 do mesmo mez.

Agradecendo a gentileza de V. Ex., aproveito a opportunidade para reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 11 — Afim de poder attender á requisição constante do vosso officio n. 164, de 16 de agosto ultimo, relativa á isenção de direitos para uma cupola metallica destinada ao Palacio da Justiça dessa Capital, solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o numero de volumes em que vem acondicionada a referida cupola, bem assim sobre os respectivos peso ou medida, marca etc., de accôrdo com o disposto no art. 4.º paragrapho unico, das Preliminares da Tarifa.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.609 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 44, de 21 de julho ultimo, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 25 toneladas de «Diesel Extra Burn Oil», adquiridas na Europa para os machinismos installados no edificio do Theatro Municipal.

N. 1.610 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 62, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa do material a que se refere a inclusa relação, vindo pelo vapor allemão *Santos* e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.611 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 60, de 22 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 20 § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de 12 cadinhos Morgan, importados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.612— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 20 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 16ª do decreto n. 6.923, de 9 de abril de 1908, do material discriminado na inclusa relação.

N. 1.613— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 255, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de uma barcaça n. 276, a chegar de Londres, para lançar e colher cabos telegraphicos e do material a que se refere a inclusa relação.

N. 1.614—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 167, de 23 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares, da Tarifa, de 3 caixas numeros 20.882/10-12, marca «Observatorio Nacional», contendo um pantographo e um planimetro, importados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e chegadas pelo vapor *Admiral Ponty*.

N. 1.615—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 3.877, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 2º § 23 e 5º das Prelimanares da Tarifa, de uma caixa contendo japonas, vinda do Havre no vapor *Amazon*, com a marca «Marinha», pesando bruto 226 kilos e consignada áquelle ministerio.

N. 1.616—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 270, de 26 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o arts. 2º, § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa, de 37 caixas contendo typos e accessorios, marca «EL», com os pesos de 1903 kilos, vindas de Nova York, pelo vapor *Verdi*, consignadas a E. Lambert e destinadas á Directoria Geral de Estatistica.

N. 1.617—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.874, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade dos arts. 2º § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo juta em obra para tapeçaria, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, com a marca «Ministerio da Marinha» n. 7.961, pesando bruto 227 1/2 kilogrammas e consignada áquelle ministerio.

N. 1.618—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 168, de agosto ultimo, resolveu, por acto do de 26 mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos de [illegible], contendo um regulador modelo [illegible] quatro relogios receptores, um [illegible] electrico, um chronographo e quatro accumuladores, ns. 2.[illegible]/1-4, vindas do Havre no vapor *Al. Sall. de Lamornais* e 3 caixas ns. 28.805/5-7, contendo 20 pluviometros e 20 pequenos abrigos, vindas de Bordeaux no vapor *Hymalaya*.

N. 1.620—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 29 de agosto proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de 11 caixas, marca «TA—C de B», ns. 75.301 a 75.311, contendo construcções de ferro (canos conductores), pesando bruto 1.538 kilos, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Würzburg*, com destino ao Corpo de Bombeiros desta capital, conforme solicitou o commando do mesmo corpo em officio n. 457, de 18, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.520, tudo daquelle mez.

N. 1.621 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 269, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo uma machina Thomson, vinda de Londres pelo vapor *Callisto*, marca «OAD—Rio de Janeiro» n. 1.001, importada por intermedio de Fonseca Machado & Irmão, e destinada ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

N. 1.622 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 124, de 16 de maio ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 30ª do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, importado pela Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, com destino aos seus serviços.

N. 1.623—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, em petição de 11 de junho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 30ª do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado, como destino ao serviço de illuminação publica desta Capital.

N. 1.624—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, em petição de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 30ª, do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, dos materiaes discriminados nas inclusas relações, destinados aos serviços da requerente.

N. 1.625—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, em petição de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 30ª, do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909,

do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 1.626—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 9 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 de corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 3ª, do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 1.627—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 6 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 6 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 30ª do contracto approvado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material referido na inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 1.628—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 19 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 30ª, do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 1.629—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 17 de maio ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 30ª do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 197—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto proximo findo, o incluso processo, restituido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em Sergipe, com o officio n. 3, de 4 do alludido mez de agosto, e relativo á fiança, no valor de 25:000$, constituida pela hypotheca legal de um immovel, avaliado em 35:000$, de propriedade de Felix Pereira de Andrade e sua mulher, e por estes prestada em garantia da responsabilidade de Aurelio Cesario de Souza Campos e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de thesoureiro pagador daquella Delegacia Fiscal.

N. 198—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 10:000$, constituida pela hypotheca legal de um immovel, avaliado em 18:000$, de propriedade de Francisco Gonçalves do Couto e de sua mulher, e por ambos prestada em garantia da responsabilidade de Adolpho Gonçalves do Couto e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de thesoureiro da Agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 199—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto proximo findo, o incluso processo, restituido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em Sergipe, com o officio n. 2, de 13 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 10$, prestada por Franco José da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, naquelle Estado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Manchester Assurance Company, por terem cessado as suas operações no Brazil, resolveu, por despacho de 3 de agosto proximo findo, mandar entregar-lhe as 20 apolices ao portador, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 48.193 a 48.215, actualmente substituidas pelas do novo typo, sob ns 216.413 a 216.432, e que a mesma companhia depositára no Thesouro, para garantir as suas operações no Estado da Bahia.

Sr. inspector de Seguros:

N. 273—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo relativo ao requerimento em que a Caixa Geral das Familias, com séde nesta Capital, solicita approvação de alterações feitas nos seus estatutos, e ao qual se refere o vosso officio n. 193, de 6 de julho proximo passado.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 271—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de agosto proximo findo, proferido sobre o assumpto de que vos occupaes em officio n. 27, de 6 de maio ultimo, dirigido á Directoria do Patrimonio, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em relação ás dividas de que a União é credora, provenientes de alugueis de predios situados nessa fazenda, deve essa superintendencia limitar-se a enviar á Directoria do Patrimonio Nacional as certidões authenticas, extrahidas dos livros em que se acha a inscripção das mesmas dividas, afim de se promovera necessaria cobrança executiva.

—Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 54—Em solução á consulta que fizestes em telegramma de 20 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mesmo mez, que o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 10%, para enxofre destinado á industria agricola se rege pelo art. 2º, § 30, e art. 5º das Preliminares da Tarifa; e que o mesmo despacho é da competencia dos inspectores das Alfandegas, como se verifica do art. 4º da mesma Tarifa.

Quanto á controversia a que allude o mesmo telegramma, deve essa inspectoria prestar esclarecimentos a respeito, por meio de officio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 194 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 45, de 26 de março ultimo, e a que se referem os de ns. 20, de 14 de junho, e 26, de 22 de julho, proximo findos, resolveu, por acto de 26 de agosto proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo mesmo governo, com destino á Estrada de Ferro de Santo Amaro.

—Sr delegado fiscal em Goyaz:

N. 24 — Incluso vos devolvo, devidamente rectificado, o titulo de 9 de junho ultimo, nomeando Marcilio Ayres, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 6ª circumscripção desse Estado, o qual foi remettido ao thesouro com o officio dessa delegacia n. 155, de 29 de julho proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 173—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 78, de 7 de junho do anno passado, interposto, por essa delegacia, do acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto pelos negociantes dessa praça Lindlehurst, Brocklehurst & Como, R. O. Ahleos & Comp. e R. Suarez & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, que os sujeitou ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto dessa capital, sobre o valor de mercadorias em transito, despachadas pelos mesmos negociantes, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão da alfandega.

N. 174—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 1 do mez corrente, nomeando Alberto Ruiz, para o logar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 197—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, exarado no telegramma do governador desse Estado, de 19 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de uma caixa contendo estampilhas, pesando 114 kilos, vinda no vapor *Amazon*, com destino ao Thesouro do Estado.

N. 198—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, exarado no telegramma do governador desse Estado, de 19 de agosto ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 17 volumes, marca Inspector de Hygiene, vindos no vapor allemão *Phenix*, consignados ao alludido inspector.

—Sr. Martins Rodrigues, substituto do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 38—Em resposta ao vosso telegramma de 22 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do mesmo mez, que, na Directoria da Receita do Thesouro Nacional, apenas consta a existencia de um officio, sem numero, datado de 3 de abril ultimo, dirigido á mesma directoria pelo ex-collector federal Alvaro Moncorvo de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 281 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 258, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, encommendado pela Secretaria de Obras Publicas do mesmo Estado, com destino ás obras de construcção do Palacio do referido governo.

N. 285—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Premaor Antonio, viticultor residente no municipio de Bento Gonçalves, na petição encaminhada com o vosso officio n. 253, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Porto Alegre, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria de receita, de 50 barricas contendo sulfato de cobre, com o peso liquido de 2.500 kilos, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

N. 286—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Henrique Cantergiani, viticultor residente no municipio de Caxias, na petição

encaminhada com o vosso officio n. 250, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria de receita, de 200 barricas de sulfato de cobre, com o peso de 50 kilos cada uma, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

N. 287—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Menegatto Giovanini, viticultor residente no municipio do Bento Gonçalves, na petição encaminhada com o vosso officio n. 249, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Porto Alegre, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 50 barricas de sulfato de cobre, com o peso liquido de 2.500 kilogrammas, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

N. 288—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Giuseppe Dulprá, viticultor residente no municipio de Caxias, na petição encaminhada com o vosso officio n. 252, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria de receita, de 250 barricas contendo sulfato de cobre, com o peso de 50 kilogrammas cada uma, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricóla de propriedade do requerente.

N. 289— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Domenico Franca, viticultor, residente no municipio de Caxias, na petição encaminhada com o vosso officio n. 248, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei da receita, de 250 barricas de sulfato de cobre, com o peso de 50 kilos cada uma, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

N. 290— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Cesare Itulliare, viticultor, residente no municipio de Caxias, na petição encaminhada com o vosso officio n. 257, de 12 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 250 barricas contendo sulfato de cobre, com o peso de 50 kilos cada uma, a que se refere a inclusa relação, material esse destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 444 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 12 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 572, de 29 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 26, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000$, prestada por José Chaves Sobrinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Patrocinio do Sapucahy, nesse Estado.

N. 445 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do agosto proximo findo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 612, de 2 de outubro de 1908, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso interposto pela sociedade anonyma «Moinho Santista», do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, impoz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor oriental *Paraguay*, entrado em 27 de novembro de 1907, por falta de descarga de 658 fardos de alfafa, que faziam parte dos 6.000 fardos manifestados.

---

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 8 de setembro de 1910*

Sr. Dr. presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 92—Accusando o recebimento do officio de V. Ex., sem numero, de 3 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, nesta data, o 1º escripturario João Caetano de Oliveira Aguiar ficou sciente da requisição de seu comparecimento aos trabalhos desse tribunal.

*Dia 10*

Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem fumaça:

N. 93—Em resposta ao vosso officio n. 388, de 10 do mez findo, tenho a honra de declarar-vos que as informações, prestadas sobre os bens que se acham sob a vossa guarda, são deficientes para o fim a que se destinam.

Assim é que as relações enviadas, a par de se afastarem do modelo que deviam guardar, a bem da uniformidade no arrolamento dos bens nacionaes, não accusam o valor de cada um delles, a proveniencia do respectivo dominio, como ainda a denominação e qualidade, segundo as prescripções da lei que rege o assumpto.

De resto, deixastes de tratar dos bens moveis existentes nesse estabelecimento.

Peço-vos de novo, portanto que presteis mais completos esclarecimentos a respeito das duas citadas classes de bens nacionaes, observando para isso, porém, os modelos constantes dos exemplares que acompanham o presente officio.

Outrosim vos declaro que as informações sobre bens moveis deverão ser separadas das sobre os immoveis, por caber a cada uma dessas classes registro especial.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2—Em resposta ao vosso telegramma n. 97, de 31 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, consoante á doutrina contida na ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 210, de 22 de julho de 1907, expedida á Delegacia Fiscal de Pernambuco, os procuradores fiscaes são obrigados a assistir o serviço de medição e demarcação de terrenos de marinhas, sem por isso terem direito á percepção de diarias abonadas pelos cofres publicos.

*Requerimentos despachados*

Antonio Corrêa Bandeira.—Satisfaça as exigencias da Sub-directoria.

José Joaquim Gonçalves Barreto.—Requeira perante a Delegacia Fiscal de São Paulo.

João Fernandes Mathias.—Indeferido.

---

## Recebedoria do Districto Federal

*Dia 10 de setembro de 1910*

Antonio A. da Cruz.—Pague o imposto de transmissão, mediante guia expedida na fórma estabelecida e com as devidas quitações.

Borges & Macedo.—Transfira-se.

José Silveira.—Idem.

José M. da Cunha Junior.—Idem.

Edmundo Platzgraff.—Idem.

Dr. Rodolpho F. Lalimeyer.—Idem.

D. Christina C. Brandão.—Idem.

Coronel Antonio C. Nery.—Idem.

Antonio L. de Figueiredo.—Idem.

Antonio Fernandes.—Idem.

Antonio F. Agostinho.—Idem.

Bernardino J. Marques & Comp.—Idem.

Torres & Coelho.—Paguem o imposto em debito.

Macedo & Silva.—Paguem o debito accusado no parecer.

Habkuk & Comp.—Inscrevam-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adriano J. de Mello.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Agostinho J. Ferreira.—Archive-se, visto já estar providenciado.

Visconde de Moraes.— Officie-se á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas acerca do abastecimento do predio de que se trata.

Therezina Betti e Fernando Cordeiro.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 10:000$00.

Rollo & Alves.—Junte-se a licença municipal para 1909.

Adjucto Ferreira.—Prove melhor o allegado.

Leandro Martins & Comp.— Sellem o documento de fl. 1.

Carlos Augusto Lirio.—Rectifique-se nos termos do parecer.

D. Rosa J. de Medeiros.—Restitua-se a quantia de 131$169, levando-se a despeza á receita a annullar.

Eduardo Martelot.— Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

---

## Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE JULHO DE 1910

*Productos nacionaes*

| | Quantidade | Importancia |
|---|---|---|
| Saldo que passou do mez de junho.... | 201.485.713 | 32.580:422$825 |
| Recebidos durante o mez de julho..... | 81.065.957 | 12.409:337$640 |
| | 235.551.670 | 44.989:764$465 |
| Entregues durante o mesmo periodo (julho)..... | 55.394.226 | 1.848:742$500 |
| Saldo que passa para o mez de agosto..... | 230.157.444 | 43.141:021$965 |

Casa da Moeda, 8 de agosto de 1910.=*Raul da Motta Vasques*.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 10 DE SETEMBRO DE 1910

*Debito*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Caixa: | | | |
| Bilhetes a emittir | | 62.868:750$000 | |
| Moeda subsidiaria | | 17:955$074 | 62.886:705$074 |
| Caixa ouro: | | | |
| Em deposito: Libras | 10.811.419-0-0 | 172.982:704$000 | |
| » » Francos | 51.633.840 | 32 836:165$107 | |
| » » Marcos | 33.819.670 | 26.552:178$023 | |
| » » Ouro nacional | 2.3:750$000 | 384:750$000 | |
| » » Dollars | 26.2?9.188 | 86.350:658$210 | |
| » » Réis fortes | 65$000 | 231$459 | |
| » » Pesos argentinos | 133.665 | 425:016$378 | |
| » » Corôas austriacas | 2.050 | 1:366$666 | |
| » » Liras | 4.300 | 2:734$553 | |
| » » Pesetas | 725.475 | 461:360$530 | 319.997:164$926 |
| | | | 382.883:870$000 |

*Credito*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Emissão: | | | |
| Billhetes emittidos | | 391.617:660$000 | |
| » resgatados dilacerados | 17.340:710$000 | | |
| » resgatados | 54.279:830$000 | 71.620:540$000 | |
| Em circulação | | | 319.997:120$000 |
| Notas a emittir: | | | |
| Existentes no cofre | | | 62.868:750$000 |
| Thesouro Nacional: | | | |
| Supprimento em moeda subsidiaria | | | 18:000$000 |
| | | | 382.883:870$000 |

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910. —Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.—*Emilio Chaudon*, fiel, pelo heoureiro.

# Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado o capitão de mar e guerra Eduardo Augusto Verissimo de Mattos do commando da divisão naval do sul, que interinamente exerce.

Por outra de 10 tambem do corrente, foram concedidos ao aspirante do curso de machinas da Escola Naval, Cesar Gonçalves, dous mezes de licença, á vista do parecer da junta medica e de accôrdo com a lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 10 de setembro de 1910*

Sr. inspector de Marinha:

N. 4.026—Como medida de caracter provisorio, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a idade para admissão de menores nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, fica estabelecida no minimo de 14 annos e no maximo de 18 annos; não devendo ser admittidos menores com idade superior ou inferior.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.033—Conformando-me com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 852, do corrente mez, autorizo-vos a fazer cessar, desde 10 de junho ultimo, o accrescimo de 5 %, concedido pelo decreto de 19 de julho de 1905, ao capitão de corveta honorario Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor effectivo da Escola Naval, afim de principiar do 10 do mesmo mez e anno o abono de 10 %, sobre seus actuaes vencimentos, ficando por essa fórma fundidos em um só os decretos de 1905 e 1910, concedendo a gratificação de 5 %.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.035—Rogo vos digneis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, seja habilitada com o credito de 979$089, á conta da verba 24ª—Material de Construcção Naval, do exercicio em vigor, afim de occorrer ao pagamento de contas apresentadas pelo chefe da Commissão de melhoramentos dos portos daquelle Estado, com os concertos feitos no rebocador *Lomba* e barca de agua *Condor*.

N. 4.039—Solicito-vos expedição de ordens para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, habilitada com o credito de 270$ á conta da verba 26ª—Combustivel, do exercicio em vigor, para occorrer ao pagamento do carvão fornecido pela firma Booth & Comp., á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 4.041—Solicito-vos expedição de ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 36$ á conta da verba 28ª—Eventuaes—pessoal, para occorrer ao pagamento de um caixão funebre fornecido para o enterro do soldado do batalhão naval Manoel Affonso Elias.

Fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia do credito.

N. 4.043—Rogo vos digneis de providenciar para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada, á conta da verba 15ª—Força Naval-pessoal, com o credito de 1:050$, afim de occorrer ao pagamento da gratificação, até o fim do corrente exercicio, do contra-mestre de 1ª classe Manoel Osorio de Oliveira, designado para auxiliar o patrão-mór da Capitania do Porto daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullado o dito credito

*Requerimento despachado*

Walter Brothers & Comp.—Compareçam á directoria de expediente.

Herm, Stoltz & Comp.— Sim, por ajuste, correndo a despeza á conta da verba 30ª do orçamento vigente.

# Ministerio da Guerra

*Expediente de 1 de setembro de 1910*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 46:868$510, sendo a Bernardino Corrêa Albino 13:095$310; a Pedro Richard 7:940$ e a Vidal Baptista & Comp. 25:833$200 (aviso n. 730).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente José Antonio Marques pede que a antiguidade de seu primeiro posto seja contada de 16 de abril de 1894.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 31 de agosto proximo findo o Sr. ministro concedeu as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, com o respectivo ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Galdino Ferreira Martins, para tratamento de saude;

De 60 dias, com o respectivo ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, João Ferreira de Mello, para igual fim.

—Por outra de 10 do corrente, foi prorogada por mais 60 dias, com o respectivo ordenado, a contar de 20 de agosto preterito, a licença em cujo goso se acha o guarda-livros da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, Jacintho Lopes de Azevedo, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870.

*Expediente de 10 de setembro de 1910*

Declarou-se aos presidentes das companhias Estrada de Ferro Rio das Flores e União Valenciana que foram acceitas as condições de resgate dessas estradas, para serem incorporadas á rêde de Viação Fluminense, na fórma do decreto n. 8.077, de 23 de julho proximo passado.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros, na alfandega desta Capital, o material constante da relação enviada áquelle ministerio e destinada á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

*Expediente de 10 de setembro de 1910*

O director do Povoamento do Solo communicou a este ministerio que, de 1 do corrente até esta data, entraram neste porto 1.144 immigrantes, dos quaes 545 já seguiram para as localidades a que vieram destinados e 599 aguardam conducção para os nucleos em que desejam se localizar.

*Requerimento despachado*

Padre Luiz Zanchetta, pedindo auxilios para a Escola Agricola Coronel J. Vicente, em Lorena.—Não ha que deferir em vista do exposto pelo inspector agricola.

## CONCURRENCIA DE MARCAS A FOGO PARA ASSIGNALAR ANIMAES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a commissão encarregada de receber, examinar e julgar as propostas apresentadas á concurrencia aberta neste ministerio, em execução do decreto n. 7.917, de 24 de março do corrente anno, tendo devidamente examinado as contestações offerecidas pelos proponentes ás conclusões do relatorio apresentado pelo secretario Alvares de Avezedo, resolveu não acceitar as propostas subscriptas pelos Srs.:

A. J. da Silva; José V. Murguia; Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho; Charles Seigneuret; João Gerarque Murta; José de Barros Ramalho Ortigão; Dr. Camillo da Fonseca; Companhia Pastoril Ribeirão Pires, por Persio de Souza Queiroz; João de Deus e Oliveira: Mario Modesto Leal; Jorge Soares de Andrade Zaiate; José Corrêa Rabello; Juan A. Ortiz; Armando Baptista Jorge; Alfredo Izidoro Andára; Camillo Pigeard Filho; Carlos Fulks e João Etulai; Firmino da Silva Santos; Drs. Martins Fontes e Nelson Libero; José Jacintho das Neves; Manoel Rodrigues Monteiro, systemas alphabetico e centesimal; Francisco Pereira Barreto; Manoel Nogueira Junior; Paulo J. Castellani de Orleans; Alberto Pacca; Manoel Marcos Freire de Aguiar; Herculano Carlos Franca de Souza; Francisco Carvalho; Justino Coarasa; Berthaldo Maia; Benjamin Carvoliva; André Wilson Junior; Dr. Antonio Ennes de Souza e D. Eugenia Ennes de Souza, systemas curvilineo e mixto; Dalmiro Rosé; Plinio Mario de Carvalho; Luiz Alberto Gomes; Alfredo Norfini de Oliveira e Ernesto Luiz de Oliveira; visto as mesmas não satisfazerem ás clausulas do edital de concurrencia e aos intuitos do Governo Federal.

Essas propostas ficam á disposição dos interessados, que as poderão procurar na Secretaria de Agricultura durante as horas do expediente.

Em cumprimento do disposto no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico que as propostas acceitas pela commissão para ulterior exame e consequente escolha do systema que deve ser classificado em primeiro logar, são do teor seguinte:

### N. 1 — Ordem e Progresso

SYSTEMA DE MARCAS PARA GADOS VACCUM, CAVALLAR E MUAR, BASEADO NA NUMERAÇÃO PROGRESSIVA

*Exposição geral*

O decreto expedido pela «Direcção Geral de Agricultura e Industria Animal», a 13 de abril do corrente anno, chamando a concurrencia «Systemas de marcas a fogo para animaes das especies bovina, cavallar e muar», estabelece varios artigos, com as disposições a que deve sujeitar-se o concurrente.

O autor do systema «Ordem e Progresso» pede venia para algumas considerações explicativas a cada um dos *artigos do decreto*:

I. *O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.*

1°. A Clave, com seus signaes classificados por algarismos, com as considerações explicativas e exemplos de marcas, responde ao art. 1° em forma clara e precisa.

II. «*Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração*».

2.° Todas as marcas do systema «Ordem e Progresso» respondem á numeração progressiva, desde a marca — 0 — até a ultima do systema, isto é, a 9.999.999.

«*As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.*»

3.° Todas as marcas do systema «Ordem e Progresso» estão sujeitas ás dimensões impostas no art. III, pois nunca excedem de 10 centimetros, qualquer que seja o lado que se encare, como claramente o demonstram as regras de sua clave e os 28 exemplares apresentados.

IV. *As marcas devem, tanto quanto possivel, diferir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando assim a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.*

4.° O systema «Ordem e Progresso» responde indubitavelmente ao solicitado no artigo precedente: O facto de que todas as marcas do systema respondem ás differentes combinações de seus signaes, *qualquer que seja o numero de algarismos que contenha a marca que se deseje formar*, assegurando uma variedade immensa de figuras, como claramente o demonstra o numero (28) de exemplares pedidos e apresentados.

O autor está habilitado a affirmar que em *nenhum* paiz do mundo se conhece um systema de marcas que, dentro da *enorme quantidade e a harmonia* de todas as suas figuras, apresente *maior diversidade de marcas* do que a que offerece o systema «Ordem e Progresso.»

O autor deu ás marcas de seu systema maior largura na parte superior das figuras, por ter sido estabelecido no art. 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março do corrente anno, que as marcas só deverão collocar-se *na perna, braço, pescoço ou cabeça do animal, do lado esquerdo.*

E' indubitavel que, á excepção do pescoço, as outras tres partes são mais largas na parte superior, onde se deve assentar a marca, o que, dada a fórma das marcas do Systema «Ordem e progresso», póde fazer-se perfeitamente.

(Veja-se o desenho ou lamina de vacca marcada na perna esquerda e que demonstra claramente esta affirmação — Pagina n. 35.)

V.—*As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.*»

5.° O autor pretende ter satisfeito ás exigencias deste artigo, não só pela *clareza, facil leitura, aspecto agradavel* de marcas e pequena superficie do couro queimado, mas tambem pela *dupla garantia* que offerece ao proprietario com a *identidade* das duas metades, em todas as marcas do Systema.

Na realidade, todo estancieiro pratico sabe que é raro o animal que não se move quando queimado pela marca.

Deste facto, o autor julga poder concluir que não póde haver duvidas sobre as enormes vantagens que offerecerá aos estancieiros um systema, cujas marcas sejam *todas symetricas*, isto é, cujas metades sejam perfeitamente identicas, pois será muito difficil que no movimento que fizer o animal, ao assentar o ferro encandecido, não fique perfeitamente queimado o lado que tiver recebido maior pressão pelo marcador.

O autor poderia ter reduzido o fogo das marcas; para isso bastava supprimir a symetria, que dá a belleza á marca e a maior garantia ao estancieiro, deixando a cada marca, apenas, uma das metades, como se darão facilmente conta os respeitaveis jurados.

Não o fez, entretanto, pelas seguintes razões:

Em primeiro logar, porque considera que a harmonia e regularidade perfeita em ambos os lados de todas as marcas de um systema, garante a belleza, *que só por esse meio se póde conseguir em todas as marcas de um systema*, bem como torna impossivel que se apresentem *frente a frente* signaes que representem algarismos distinctos.

Em segundo logar, porque, além da garantia que offerecem ao estancieiro as marcas deste systema, como ficou demonstrado anteriormente, o autor crê poder affirmar, (como o tem feito ha muitos annos), que o desvalor dos couros não depende, como é crença geral, do maior ou menor tamanho da marca (*naturalmente, desde que não exceda certos limites*); elle julga que a verdadeira depreciação dos couros nos mercados consumidores é devido, em *primeiro termo, á séde de implantação* da marca, que, sendo geralmente a anca ou quadril, deprecia toda a extremidade de um dos lados do couro, em parte valiosa, que fica inutilizada para cobertas de carros e, em geral, para todo uso que exija isenção de queimaduras em todo o couro.

De outro lado, sendo o objecto *unico* da marca do gado garantir ao dono a sua propriedade, é necessario prevenir-se contra o perigo, que póde provir do *um* excesso de defeza dos couros, pois a reducção excessiva no tamanho das marcas, a titulo de não prejudicar o valor do couro, póde chegar ao extremo de tornar confusas as marcas, tirando-lhes, por conseguinte, a sua *verdadeira missão*: «*Garantir a propriedade*».

Mais ainda que a dimensão, concorre para o desvalor do couro o numero de marcas e contramarcas empregadas, desde que, como já manifestamos, as dimensões da marca excedam certos limites.

Assim, pois, a um systema de figuras de marcas irregulares, que *requer obrigatoriamente* a queima perfeita de toda a marca para garantir a propriedade, ainda que as suas figuras sejam de menos fogo, preferimos um systema que, apezar de augmentar um pouco o fogo, offerece em troca a *garantia dupla* aos proprietarios das marcas, as quaes, por sua perfeita symetria e regularidade, apresentam *maior belleza e nitidez*, realmente admiraveis no elevado numero de dez milhões de marcas, *condições que nunca* se poderá obter com outra qualquer classe de systema.

VI. *O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões; afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.*

6.° O systema «Ordem e Progresso» offerece 10 000.000 de figuras, numeradas desde 0 até 9.999.999, cujas duas marcas, que representam a primeira e ultima do systema, vão desenhadas entre os exemplos dos pags. 28 e 34.

O autor acredita que os 10.000.000 de marcas, que offerece, respondem com excesso ás necessidades presentes e futuras dos Estados Unidos do Brazil, em vista da harmonia que preside á confecção de suas marcas, tornando-as *todas* utilizaveis.

A satisfação ao art. VI, que temos em vista, será ainda maior, si no regulamento de marcas a fogo fôr posto em pratica o principio, de ha muito defendido pelo autor, em relação á propriedade da marca:

«*A marca ou signal de propriedade dos animaes deverá ser uma unica para cada proprietario.*»

Assim sendo, a marca tem o verdadeiro valor de uma *marca de fabrica*, cujo dono *deverá poder utilisal a em qualquer posição*, nos logares em que ella fôr assentada, garantindo-lhe a propriedade, sem atacar a de outros, o que representa *a base real* de um *bom* systema, no qual todas as marcas possam collocar-se na posição desejada, sem

*offerecer perigo algum ao seu proprietario nem a outrem que possua marca do mesmo systema.*

VII.— *«Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer ao concurso annunciado, deverão apresental os á 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo em tamanho natural, em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema e quaesquer dados que possam esclarecer o assumpto.»*

7.º O autor julga ter respondido satisfatoriamente a este artigo, pois não só apresentou o seu systema na fórma indicada, como tambem fez considerações geraes sobre o interessante assumpto de «Marcas para gados»... com o objecto de explicar as suas idéas aos dignos jurados.

VIII.— *«Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.»*

8.º O autor do systema de marcas «Ordem e Progresso» declara, sob sua palavra de honra, que o systema que apresenta ao actual concurso, no Rio de Janeiro, *é de sua exclusiva propriedade e invenção*; *outrosim, affirma que não está em uso nem é conhecido em paiz algum limitrophe com o Brazil*, nem em parte alguma no mundo dos criadores, sendo, por conseguinte, *inedito*.

—

Terminando as minhas considerações com as pertinentes ao art. VIII, julgo ter satisfeito todas as condições exigidas aos que se apresentarem a 15 de julho do corrente anno, á 1 hora, p. m., ao concurso no Rio de Janeiro, restando-me apenas offerecer a aposição do sello correspondente, caso seja necessario, e apresentar os protestos da maxima consideração ao Exm. Sr. ministro da Agricultura e aos dignos jurados á cuja disposição me ponho para qualquer explicação do que se refere ás idéas que manifestei.

Conhecendo hoje a «lei do sello» no Brazil, sêllo, ao fim da proposta, com o que indica a lei.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—*Juan Blanco Sienra.*

ORDEM E PROGRESSO

Este systema permite a formação de *dez milhões* de marcas, perfeitamente legiveis e inconfundiveis, entre si, de modo a tornar impossivel a superposição, isto é, o accrescimo de signaes que transformem uma figura noutra.

Sua clave, simples, clara e precisa, compõe-se de (vejam-se as paginas 26 e 27):

Dez (10) signaes, chamados *unidades*, que representarão sempre as unidades, qualquer que seja o numero de marcas que se fizerem;

Um (1) signal *barra*;

Dez (10) signaes *horizontaes*, dos quaes o signal—O—deverá ser sempre collocado de modo a nunca levar outro signal dentro de seus lados;

Dez (10) signaes *verticaes*;

Dez (10) signaes *esquineiros ou angulares* que serão chamados *superiores ou inferiores*, segundo as suas extremidades estiverem voltadas para cima ou para baixo da figura.

Os ultimos trinta signaes, segundo a collocação que lhes corresponder, pela classe de marca que se desejar formar, representarão a dezena, centena, unidade de milhar e unidade de milhão.

As marcas do systema «Ordem e Progresso» dividem-se em sete classes distinctas, segundo o numero de algarismos que representar a marca, cuja formação se tiver em vista.

Descripção das classes e modo de ler as marcas.

PRIMEIRA CLASSE OU SEJA DAS MARCAS FORMADAS, APENAS, POR UM ALGARISMO

Para obtel-as desenha-se o *signal unidade*, representando a marca que se quizer formar, dando-lhe o dobro do tamanho determinado pela clave. A' sua extremidade superior se une o signal *barra* vertical, com altura tal, que a marca tenha *oito* centimetros, aggregando-se-lhe dous signaes *barras* horizontaes de *dous* centimetros de comprimento, cada uma, e que se collocarão, o primeiro na extremidade superior da barra vertical, o segundo a tres centimetros abaixo daquelle.

Vejam-se os exemplos na pagina 28.

SEGUNDA CLASSE, OU SEJA DAS MARCAS DE DOUS ALGARISMOS

Faça-se um signal horizontal, do *dobro do tamanho* que determina a clave, o qual representará a dezena da marca a confeccionar; colloque-se em cada extremo um signal «barra», de um e meio centimetro de comprimento, de modo a formarem angulos iguaes com os extremos do signal *horizontal*; colloque-se em seu centro, na parte inferior, o signal *unidade* da quantidade a formar.

A altura do signal *barra* vertical deve ser tal que dê á figura uma altura de *oito* centimetros.

A leitura da marca deve ser feita de cima para baixo.

Vejam-se os exemplos da pagina 29.

TERCEIRA CLASSE OU A DAS MARCAS QUE SE COMPÕEM DE TRES ALGARISMOS

Desenhem-se, unidas, as duas partes que formam um signal *angular* superior, o que representará a centena da quantidade a formar-se; ligue-se a este, por seus extremos, um signal *angular*, inferior, que representará a dezena, fechando-se assim a figura, que terá seis centimetros de largura, na parte interior de seu ponto médio. As unidades da marca que se confecciona serão representadas pelo signal *unidade*, disposto *exactamente* no centro da figura.

Dever-se-ha ler a marca da parte superior para a inferior, terminando no signal do centro da figura.

Vejam-se os exemplos da pagina 30.

QUARTA CLASSE OU SEJA A DAS MARCAS DE QUATRO ALGARISMOS

Desenham-se unidas as duas partes que formam um signal *angular* superior, formando-se desse modo a unidade de milhar da marca que se tem em vista; a este signal se une, na parte inferior o signal *vertical* que representará a centena unindo a este um signal *angular* inferior, que representará a dezena, o que cerrará esta parte da figura.

O ponto de união deste signal será atravessado pelo signal barra vertical, que terá em sua extremidade inferior o signal que representa a unidade. Este signal —barra terá, na parte que une a figura fechada com o signal unidade, a altura necessaria para que a marca não tenha menos de *nove* centimetros de altura, devendo a altura do signal barra ser de um centimetro, na parte que entra na figura.

A leitura da marca deve ser feita da parte superior para a inferior, como se pode vêr na pagina 31.

QUINTA CLASSE OU SEJAM AS MARCAS DE CINCO ALGARISMOS

Faz-se um signal *horizontal*, que representa a dezena de milhar da marca que se busca obter; liga-se ás suas extremidades um signal *angular* superior, que representa a unidade de milhar; ás duas extremidades deste se une um signal *vertical*, que representa a centena e a este ultimo se une outro signal *vertical*, que representa a dezena.

A unidade é representada pelo signal *unidade*, que se desenha no centro inferior da figura, de modo tal que as suas extremidades inferiores se encontrem na mesma linha que as extremidades inferiores do signal vertical que representa a dezena.

A leitura da marca começará pelo centro da parte superior, terminando no centro da parte inferior, como é facil de ver na pagina n. 32.

SEXTA CLASSE OU DAS MARCAS QUE TEM SEIS ALGARISMOS

Desenhe-se um signal *horisontal*, que representará a centena de milhar da figura a formar-se, unindo-se aos seus extremos um signal *angular* superior, que representará a dezena de milhar; a este se unirá, pelas extremidades inferiores um signal *vertical*, que representará a unidade de milhar; aos extremos deste se unirá um signal *angular* inferior, que representará a centena, sendo a dezena representada por um signal *horizontal*, que se unirá ás extremidades inferiores do signal angular da centena, o que permitte cerrar a figura. A unidade da marca será representada por um signal, *unidade* que se unirá, pela parte inferior, ao centro do signal horisontal, que representa a dezena. Deve-se accrescentar ao signal unidade meio centimetro de barra perpendicular, quando o signal dezena representar os ns. 1, 3, 7 e 8.

Leia-se a marca, começando pelo signal central superior e seguindo lateralmente até a parte interior.

A pagina 33 dá razão ao exposto.

SETIMA CLASSE OU DAS MARCAS DE SETE ALGARISMOS

A unidade de milhão será representada por um signal *horisontal*; a centena de milhar por um signal *angular* superior, unido aos extremos do procedente; para obter a dezena de milhar, desenha-se um signal *vertical*, ás extremidades inferiores do signal anterior; unindo-se a este signal *vertical*, se obtem a unidade do milhar; a este se une um signal *angular* inferior, que representará a centena, bastando unir, a seus extremos, um signal *horizontal* para obter a dezena, ficando deste modo, fechada a figura.

Dentro desta figura se collocará o signal *unidade*, representativo da unidade, desenhando-se em posição invertida, isto é, com a extremidade de sua barra central, dirigida para a parte inferior da figura e unida ao centro do signal horizontal que representa a dezena.

Ao signal unidade se aggregará uma «barra», de um centimetro de altura, quando o signal «dezena» representar os ns. 2, 4, 7 e 8.

Comece-se a leitura da marca pelo signal central superior; siga-se pela parte lateral até a inferior, para terminar pelo signal unidade.

Vejam-se os exemplos da pagina 34.

O presente expediente consta de 35 paginas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—*Juan Blanco Sienra.*

N. 2—Explicação do systema de «Marcas» de numeração progressiva para o gado vaccum, cavallar e muar, denominado «Trabajo», inventado expressamente, pelo Sr. Rafael C. Rie tra, para o chamado á licitação feito pelo Ministerio da Agricultura Commercio e Industria nos Estados Unidos do Brazil

DOS SIGNOS

Formam a base deste systema de marcas de numeração progressiva os signos representativos de numeros que figuram nos planos ns. 1 e 2, os quaes, em suas diversas combinações, constituem a clave do systema.

Essas combinações são em numero de *vinte*, que se denominam *séries* e formam um total de *seis milhões seiscentas nove mil e quinhentas* figuras ou marcas todas differentes, não podendo dar-se o caso de resultarem duas iguaes nem derivar-se ou cubrir uma á outra.

Os signaes numericos que formam a clave são 145 descriminados da seguinte fórma:

30 signos designados com a lettra A do n. 0 a n. 29.

10 signos designados com a lettra B do n 0 a 9.

25 signos designados com a lettra C do n. 0 a n. 24.

10 signos designados com a lettra D do n. 0 a n. 9.

10 signos designados com a lettra E do n. 0 a n. 9.

20 signos duplos designados com a lettra F do n. 0 a n. 9.

10 signos designados com a lettra G do n. 0 a n. 9.

20 signos duplos designados com a lettra H do n. 0 a n. 9.

10 signos designados com a lettra I do n. 0 a n. 9.

Existe tambem um signo chamado de *Contrôl* para as séries 4 e 6 e outro para as series 8, 9, 19 e 20 e por ultimo, um outro signo denominado *Complementario* de A e de B que se emprega nas séries 1, 2, 15, 16, 19 e 20.

As dimensões dos signos devem ser proporcionadas ao tamanho que se deseje fazer as marcas. Estas podem fazer-se dentro de uma quadricula de 7, 8 ou 9 centimetros por cada lado e algumas reduzirem-se á 5 ou 6 centimetros, como as das séries 8 e 9.

Nos planos ns. 1 e 2 os signos estão feitos em tamanho natural, adoptado pelo autor para que as marcas resultem de um tamanho de 7 centimetros e meio á 8 centimetros e meio, segundo as séries, como se poderá ver pelos planos de exemplos de marcas ns. 3, 4 e 5.

O signo de *Contrôl* para as séries 4 e 6 é uma perpendicular de 2 centimetros e o signo denominado *Complementario*, que é tambem outra perpendicular com o de *Contrôl*, será de 3 centimetros, mais ou menos, quando em sua parte superior se une ao signo A e um pouco menos quando se unir ao signo B, segundo requerer a fórma destes e a estatistica da marca, não alterando por isso, nem prejudicando em caso algum, que este signo não seja sempre de igual longitudo.

Adoptei como signo de *Contrôl* para as séries 8, 9, 19 e 20 e tambem como agregado á outros signos, o signo vulgarmente conhecido por *Boton*, por parecer-me e ter-se convencido, na minha longa pratica de commercio de marcas, de que esse signo é claro, de pouco fogo e de resultado estetico nas figuras.

Ouvi já, entretanto, uma opinião de pessoa, mais theorica do que pratica, de que esse signo tem a inconveniencia de ser um pouco borrento e queimar demasiado a pelle do animal.

Certamente que se o *Boton* é sempre usado grande e não se marca com o cuidado devido, resultaria queimada a pelle do animal e formaria chagas; porém, sendo elle de proporções regulares não póde resultar tal inconveniencia, como se prova pela generalização desse signo nas marcas feitas á capricho e em uso constante no Estado do Rio Grande do Sul e republicas vizinhas.

Não obstante isto, si este systema merecesse chamar a attenção das pessoas que deverão dictaminar sobre sua bondade e suppuzessem ou julgassem inconveniente este signo, o autor o supprimiria dando-lhe uma outra fórma, sendo extensiva esta sua resolução á quaesquer dos outros signos que julgassem ser confusos ou de muito fogo.

As marcas todas devem ser lidas de cima para baixo seguindo a ordem em que vão collocados os signos que as formam e de esquerda á direita os signos duplos.

DAS SÉRIES E FORMAÇÃO DAS MARCAS

*Série 1ª*

Si formam as marcas desta série com os signos numericos A, E, I e o *complementario* que une os signos A e E.

O seguinte exemplo demonstra o modo de formar as marcas:

Supponhamos que se deseja formar a marca n. 123 desta série; toma-se primeiro o signo A n. 1 que á este une-se o complementario, assim e á este o signo E n. 2 que é assim e teremos esta fórma e por ultimo o signo I n. 3 que deixará a marca formada deste modo e que corresponde ao n. 123 da serie 1.ª Veja-se o plano dos exemplos de marcas, n. 3, figuras da série 1ª.

Com esta e simples regra se formam as marcas deste systema.

Na formação das marcas que tenham mais de dous signos e cujo numero seja menor que o dos signos se collocará, em primeiro logar, tantos signos dos que representam *zéro* quantos sejam necessarios. Veja-se o plano n. 3, série 2 exemplo n. 001.

Esta serie dá 3.000 marcas de numeração corrida, desde o n. 000, inclusive, até o n. 2.999.

*Série 2ª*

Si formam as marcas desta série com os signos A, E, G e o *complementario* que une os signos A e E, desde o n. 000, inclusive, até o n. 2.999 e desde o n. 3.000 até o n. 29.999 se substituem os signos G pelos signos H.

Os signos H são 20 e se dividem em duas classes; 10 da esquerda e 10 da direita como se verá no plano dos signos n. 2. Estes signos estão dispostos de modo que combinam e entrelaçam-se entre si, unindo-se ambos na parte de baixo da perpendicular que tem o da esquerda. Occupam sempre, na quantidade, o logar das unidades e dezenas simples, pois em todas as séries em que se empregam vão collocados na parte de baixo das figuras. Veja-se o plano n. 3, entre outras, as figuras ns. 21.786 e 4.545 da serie 2ª.

Esta serie dá 30.000 marcas desde o n.000, inclusive, até o n. 29.999.

*Serie 3ª*

Formam-se as marcas desta serie com os signos A, B e I.

Veja-se o plano n. 3, exemplos da serie 3.

Esta serie dá 3.000 marcas desde o n. 000, inclusive, até o n. 2.999.

*Serie 4ª*

Formam-se as marcas desta serie com os signos A, B e G, desde o n. 000, inclusive, até o n. 2.999 desde o n. 3.000 até o n. 29.999, se substituem os signos G pelos signos H, como na serie 2ª.

Na parte superior das marcas desta serie se colloca o signo de *Contrôl* n. 1.

Veja-se o plano n. 3, exemplos da serie 4.

Este signo de *Contrôl* serve para indicar que as marcas que o levam não conteem o signo E, pois se assim não fosse as marcas da serie n. 5 cobririam a estas e se prestariam, desse modo, á fraude.

Esta serie dá 30.000 marcas, desde o n. 000, inclusive, até o n. 29.999.

*Serie 5ª*

Formam-se as marcas desta serie com os signos A, B, E e G, desde o n. 0000 até o n. 29.999, e desde o n. 30.000 até o numero 299.999 se substituem os signos G pelos signos H, na mesma fórma que na serie anterior. Veja-se o plano de exemplos n. 3, serie 5.

Esta serie dá 300.000 marcas, desde o n. 0000, inclusive, até o n. 299.999.

*Serie 6ª*

Formam-se as marcas desta serie com os signos A, D, B e G, desde o n. 0000, inclusive, até o n. 29.999 e desde o n. 30.000 até o n. 299.999, se substituem os signos G pelos signos H como na serie anterior.

As marcas desta serie levam na parte superior o signo de *Contrôl* n. 1 como as marcas da serie 4, que serve para indicar que as marcas desta serie não conteem os signos E e assim não poderem ser cobertas pelas da serie 7ª.

Esta serie dá 300.000 marcas desde o n. 0000 inclusive, até o n. 299.999.

*Serie 7ª*

Formam-se as marcas desta serie com os signos A, D, B, E, G, desde o n. 00000 inclusive, até o n. 299.999 e desde o n. 300.000 até o n. 2.999.999 si formam substituindo os signos G pelos signos H.

Esta serie dá 3.000.000 de marcas.

*Serie 8ª*

Formam-se com os signos B, E, G desde o n. 000 até o n. 999 e desde o n. 1.000 até o n. 9.999 se substituem os signos G pelos signos H.

As marcas desta serie levam em ambos extremos da parte superior do signo B o signo de *Contrôl* n. 2 que tem por objecto indicar que em cima do signo B não vae outro signo. Vejam-se exemplos do plano n. 3 serie 8.

Esta serie dá 10.000 marcas desde o n. 000 inclusive até o n. 9.999.

*Serie 9ª*

Formam-se com os signos B, E, I e com o signo de *Contrôl* n. 2, como na serie anterior. Esta serie dá 1.000 marcas desde o n. 000 inclusive até o n. 999.

*Serie 10ª*

Estas marcas, assim como as das series 11, 12 e 13, são as vulgarmente chamadas marcas de *formas abertas* porque não se unem em cima os signos da parte superior.

Formam-se as marcas desta serie com os signos C, B, I. Os signos C, ainda que formados de duas partes separadas, ambas, não constituem sinão um só numero. Veja-se o plano dos signos n. 1 e exemplos do plano n. 4, series 10, 11, 12 e 13. Esta serie dá 2.500 marcas desde o n. 000 inclusive, até o n. 2.499.

*Serie 11ª*

Fórma-se com os signos C, B, E, G desde o n. 0000 inclusive até o n. 24.999 e desde o n. 25.000 até o n. 249.999 se substituem os signos G pelos signos H.

Esta serie dá 259.000 marcas desde o n. 0000, inclusive, o n. 249.999.

*Serie 12ª*

Fórma-se com os signos C, D, B, E, G desde o n. 00000 até o n. 249.999 e desde o n. 250.000 até o n. 2.499.999 se substituem os signos G pelos signos H. Veja-se o plano n. 4.

Este serie dá 2.500.000 marcas.

*Serie 13ª*

Fórma-se com signos C, D, B, I. Dá este serie 25.000 marcas desde o n. 0000, inclusive, até o n. 24.999.

*Serie 14ª*

Fórma-se com os signos E, F, G desde o n. 0000, inclusive, até o n. 9.999 e desde o n. 10.000 até o n. 99.999 se substituem os signos G, pelos signos H.

Os signos F são duplos, 10 da esquerda do n. 0 a 9 e 10 da direita e se unem entre si como os signos H. Veja-se o plano dos signos n. 2 e o plano de exemplos n. 4, figuras da serie 14.

Esta serie dá 100.000.

*Serie 15ª*

Fórma-se com os signos B, E, G desde o n. 000 até o n. 999 e desde o n. 1.000 até o n. 9.999 com os signos H em substituição dos signos G. Nesta serie se emprega o signo *Complementario* que une os signos B com E e dá esta serie 10.000 marcas desde o n. 000 até o n. 9.999.

*Serie 16ª*

Fórma-se com os signos B, E, I e o *Complementario* que, como na serie anterior, une os signos B e E.

Dá esta serie 1.000 marcas desde o n. 000, inclusive, até o n. 999.

*Serie 17ª*

Fórma-se com os signos A, D, B, I e dá 30.000 marcas desde o n. 000, inclusive, até o n. 29.999: vejam-se os exemplos do plano até n. 4, figuras da serie 17.

*Serie 18ª*

Fórma-se com os signos E, F, I, e dá 10.000 marcas desde o n. 0000, inclusive, o n. 9.999.

*Serie 19ª*

Fórma-se com os signos A e G e o *Complentario* que os une desde o n. 00 até o n. 299 e desde o n. 300 até o n. 2.999 com os signos H em substituição dos signos G.

Dá esta serie 3.000 marcas.

*Serie 20ª*

Fórma-se com os signos B e G e o *Complementario* que os une desde o n. 00 até 99 e desde o n. 100 até o n. 999 com os signos H em substituição dos signos G.

Esta série, como tambem a anterior leva o signo de *Contról* n. 2 ou sejam os botões nos extremos dos signos A e B. Esta serie dá 1.000 marcas.

Para maior claridade vejam-se os planos ns. 3, 4 e 5 que, nelles, figuram quatro marcas cada serie.

*Resumo do numero de marcas de cada serie*

| | | |
|---|---|---|
| Serie 1ª dá..... | 3.000 | marcas |
| « 2ª » ..... | 30.000 | » |
| » 3ª » ..... | 3.000 | » |
| » 4ª » ..... | 30.000 | » |
| » 5ª » ..... | 300.000 | » |
| » 6ª » ..... | 300.000 | » |
| » 7ª » ..... | 3.000.000 | » |
| » 8ª » ..... | 10.000 | » |
| » 9ª » ..... | 1.000 | » |
| » 10ª » ..... | 2.500 | » |
| » 11ª » ..... | 250.000 | » |
| » 12ª » ..... | 2.500.000 | » |
| » 13ª » ..... | 25.000 | » |
| » 14ª » ..... | 100.000 | » |
| Serie 15ª » ..... | 10.000 | marcas |
| » 16ª » ..... | 1.000 | » |
| » 17ª » ..... | 30.000 | » |
| » 18ª » ..... | 10.000 | » |
| » 19ª » ..... | 3.000 | » |
| » 20ª » ..... | 1.000 | » |
| Total das marcas. | 6.609.500 | |

O autor crê que essa quantidade de marcas alcança e sobra para preencher as necessidades presentes e futuras do paiz mas, se assim não fôra e houvesse necessidade de maior quantidade, facil lhe seria augmentar esse numero *duplicando e ainda triplicando* sem alterar por isso, a ordem ou plano do systema, bastando somente crear novos signos com os que se formariam novas combinações ou series.

*Observações*

O autor deste systema, expressamente composto para concorrer á esta licitação e que tambem o é de um outro systema patentado e actualmente em uso na Republica do Uruguay, declara que adoptou-se como *clave* ou *base* para composição deste systema de marcas, a multiplicidade dos signos numericos adaptados á diversas combinações, porque a longa pratica adquirida em muitos annos dedicados ao commercio de marcas, lhe demonstrou que aquelles systemas que se baixam em uma clave *unica* ou de reduzido numero de signos, forçosamente adolecem do grande defeito de produzir marcas de uma mesma fórma ou estylo com uma insignificante differença de uma ás outras e por conseguinte parecidas, confusas e difficeis de reter na memoria á simples vista.

Em vez disso, com signos multiplos e combinações differentes para cada série, resulta a *diversidade de formas e variedade de figuras* que são as principaes condições que deve preencher um bom systema de marcas e cujas condições, com justa razão, são exigidas na base IV das clausulas deste chamado á licitação.

Pensa o autor que o presente systema, que tem a honra de apresentar neste concurso, preencher as condições exigidas na clausula a que faz referencia e em outras subseguintes, clausulas essas que, por outra parte, attentas as suas indicações e das que facilmente se compenetrou o autor, justificam o seu profundo conhecimento neste assumpto de marcas.—*Rafael C. Riestra.*

N. 3 — Campo

SYSTEMA DE MARCAS PARA ANIMAES DE ESPECIE BOVINA, CAVALLAR E MUAR

I — Este systema está baseado na numeração progressiva e cada marca corresponde a um numero da serie natural da numeração.

II — As dimensões de suas marcas são taes, que, desenhadas em tamanho natural, podem ser inscriptas em um quadrado de 10 centimetros de lado ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda de 10 centimetros.

III — Todas as marcas do systema «Campo» são inconfundiveis entre si e não póde haver superposição entre ellas.

IV — As marcas são do aspecto agradavel e facil, legiveis, harmonicas e de pouco fogo.

V — A quantidade de marcas que resultam deste systema, ascende a 10.000.000.

VI — O systema de marcas «Campo» não está absolutamente em uso nos paizes limitrophes do Brazil, nem em nenhum paiz, pois foi ideado por seu autor para ser apresentado ao actual concurso publico.

VII — Seu autor declara, sob palavra de honra, que o systemá «Campo» é de sua exclusiva invenção e propriedade.

VIII — As régras para á composição e leitura das marcas é a seguinte:

*1º — Composição das marcas*

A composição se obtem com:
10 signaes simples;
10 signaes duplos;
10 signaes complementares e
10 signaes auxiliares.

*Os signaes simples* representam, segundo a sua collocação, dous valores differentes: a unidade, quando vão na parte superior da figura a formar-se (veja pag. 4); e a unidade de mil, quando vão na parte inferior da mesma (veja pag. 4).

Os signaes simples terão oito centimetros de comprido, com excepção dos casos em que vão unidos aos signaes duplos 0, 1 e 2, em que medirão sómente seis centimetros. Sua altura nunca será maior de um centimetro.

*Os signaes duplos*, segundo a sua collocação, representam as dezenas e as centenas. Representa as dezenas o que vae unido em sua parte superior ao signal simples que representa a unidade (veja pag. 5) e pela sua parte inferior ao outro signal duplo que se necessite para formar a figura, o que representa a centena e vae unido pela sua parte inferior ao signal simples que representa a unidade de mil (veja pag. 6). Estes signaes terão tres centimetros de altura nos dous primeiros milhões de marcas (ou seja quando a figura não leva nenhum signal no centro) e terão tres e meio centimetros nos oito milhões de marcas restantes (ou seja quando a figura leva no centro os signaes complementares).

*Os signaes complementares*, que combinado se entre si dão cem signaes differentes, representam as dezenas de mil, quando estão collocados á direita da pessoa que estuda a figura, ou seja ao lado esquerdo da marca (veja pag. 7), e as centenas de mil, quando estão do lado direito. Estes signaes, no primeiro milhão de marcas, vão na parte superior da figura e unidos ao signal simples por meio do signal auxiliar n. 0 (veja signaes auxiliares, pag. 8, a parte assignalada com pontos encarnados corresponde ao logar que devem occupar os signaes complementares); no segundo milhão, vão na parte inferior da figura e unidos ao signal simples por meio do signal auxiliar n. 1; no terceiro e quarto milhão vão no centro da figura e unidos aos signaes auxiliares ns. 2 e 3; e nos seis milhões restantes, vão completamente sós no centro da figura. Terá cada signal dous centimetros de comprimento, pois a sua posição é horizontal, ou sejam quatro centimetros entre os dous que são necessarios para formar a figura, devendo a sua altura ser de um centimetro. Nos dous primeiros milhões de marcas, ou seja quando vão na parte superior e inferior da figura, estarão sempre os seus extremos a seis centimetros do centro da marca. (Entende-se por centro da marca o ponto imaginario que se encontra equidistante e na mesma linha do ponto e união dos signaes duplos).

*Os signaes auxiliares* representam os milhões (veja pag. 8). Os signaes 0 e 1 vão respectivamente na parte superior e inferior da figura e servem de união para os signaes simples com os complementares; os signaes 2 e 3 vão no centro da marca e unidos por um de seus extremos com os signaes complementares, e os signaes 4, 5, 6, 7, 8 e 9 vão unidos por um de seus extremos, com os signaes simples. O signal 0 terá de altura a distancia que medeie entre o signal simples que represente a unidade e os signaes complementares. O signal 1 terá de altura distancia que medeia entre o signal simples que representa a unidade mil e os signaes complementares. O signal 3 terá de altura um centimetro e meio e os signaes 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 medirão um centimetro de altura.

*2º—Leitura das marcas*

A leitura das marcas se fará segundo demonstra a presente figura e de accôrdo com a descripção que antecede:

Signal simples 1, ou seja a unidade.

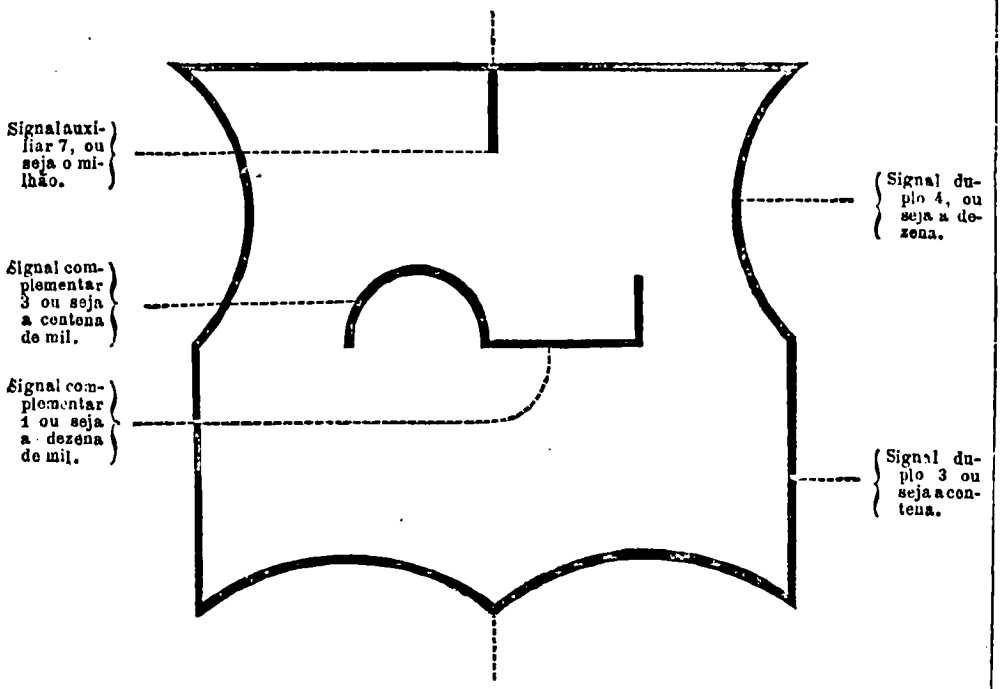


Signal simples 8, ou seja unidade de mil.

Marca n. 318.341

*Observações*

Como se verá pelos exemplos de marcas de tamanho natural nas paginas 9, 10, 11, 12, 13 e 14, o autor, para facilitar ao honrado jury o trabalho de decifrar as marcas, antepõe ao numerar as marcas o n. 0, em todos os casos em que este vae á esquerda da quantidade, porém sem que por ella seja necessario, ao dar a numeração a uma marca cujo valor não chegue a milhão, antepor os zeros.

As marcas do systema «Campo» se poderão collocar no animal em qualquer das partes indicadas no edital de concurrencia e em qualquer posição, já sejam deitadas, já sejam invertidas, pois que com isso não se altera em nada o seu valor ou seja a numeração que representam.

Quando na composição de uma marca intervenha o signal simples 0 como unidade ou unidade de mil e o signal duplo 0 como dezena ou centena, respectivamente, e com as quaes se obtem um semicirculo um tanto imperfeito, se traçará um semicirculo perfeito, pois que com isso não se prejudica em nada as regras do systema e se obterá maior belleza nas marcas formadas pelos ditos signaes.

(Sobre tres estampilhas no valor total de 9$, a data e assignatura). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—Por procuração de Ricardo Blanco Wilson, *Juan C. Blanco Sienra*.

**N. 4—Descripção do systema de marcas a fogo para assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, que o engenheiro civil Aurelio Lopes Domingues, apresenta na Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, nos termos do edital de 13 de abril do corrente anno**

BASE DO SYSTEMA

O systema de marcas a fogo que ora submetto á consideração do Governo tem por base:

*a*) uma circumferencia de 0,08 (oito centimetros) de diametro;

*b*) quatro ordens de signaes perfeitamente distinctos;

*c*) uma recta denominada «linha de referencia».

FORMAÇÃO DO SYSTEMA

Na formação do systema duas hypotheses se apresentam com relação á circumferencia de 0,08 (oito centimetros) de diametro:

*a*) ou ella é dividida em seis partes iguaes, e o systema contém ou comprehende onze milhões de marcas differentes entre si;

*b*) ou ella é dividida em sete partes iguaes e o systema contém ou comprehende *110* milhões de marcas, tambem differentes entre si.

*Primeira hypothese* — Forma-se o systema com o emprego das quatro ordens de signaes e da linha de referencia acima alludidas, subordinado a certas e determinadas regras.

*Ordens de signaes*:

Primeira — Comprehende dez signaes representativos de algarismos desde *0* até *9*, inscriptos em uma circumferencia de 0,08 (oito centimetros) de diametro. Derivam-se dessa circumferencia o do hexagono e do dodecagono nella inscriptos e ficam todos, respectivamente, limitados pelos lados dos angulos centraes, que teem por medida os arcos que subtendem os lados do hexagono (figs. *A* e *B*, fl. 1). Assim, o signal representativo do algarismo *0* é o arco *ab* da circumferencia (fig. *A*, fl. 1); o signal representativo do algarismo *1* é o lado *bc* do hexagono (fig. *A*, fl. 1); o signal representativo do algarismo *2* é o arco *cde* de uma circumferencia de 0,8 (oito centimetros) dediametro, seccante á primeira, que subtende o lado *ce* do hexagono (fig. *A*, fl. 1); o representativo do algarismo *3* é uma figura signal composta de duas curvas *efg* e *ghi*, cujas concavidades são voltadas para a circumferencia e cujos raios *ej* e *gh* são iguaes ao lado *eg* do dodecagono nella inscripto (fig. *A*, fl. 1) o signal representativo do algarismo *4* é uma figura composta ne duas rectas *il* e *lm*, que, partindo das extremidades *i* e *m* de um mesmo lado do hexagono, formam um angulo obtuso *ilm*, que tem o seu vertice *l* no raio *on* perpendicular ao meio do referido lado do hexagono, e a uma distancia *nl* da circumferencia, igual á metade do lado *in* do dodecagono nella inscripto (fig. *A*, fl. 1); o signal representativo do algarismo *5* é uma figura composta de uma recta *mo*, metade do lado do hexagono e de uma curva *opa*, que tem o seu centro *q* na intersecção da circumferencia com a perpendicular *rs* ao meio da outra *oa* do lado do hexagono (fig. *A*, fl. 1); o signal representativo do algarismo *6* é uma figura composta de uma recta *a' b'* que parte da extremidade *a'* do lado do hexagono e termina em *b'* no raio *c' d'* da circumferencia que divide ao meio o mesmo lado do hexagono, a uma distancia *d' b'* da circumferencia, igual á metade do lado *a' d'* do dodecagono nella inscripto e de uma curva *b' e' f'*, cuja convexidade é voltada para circumferencia e cujo centro *g'* é a intersecção *h' i'* ao meio de *b' f'* com o raio *c' f'* da circumferencia que passa pela outra extremidade *f'* do mesmo lado do hexagono (fig. *B*, fl. 1); o signal representativo do algarismo *7* é uma figura composta de duas rectas *f' j'* e *j' k'* que formam um angulo *f' j' k'* que tem o seu vertice *j'* no raio *c' l'* da circumferencia, que divide ao meio o lado *k' m'* do dodecagono nella inscripto, e a uma distancia *l' j'* da circumferencia, igual á metade do mesmo lado *k' m'* do dodecagono (fig. *B*, fl. 1); o signal representativo do algarismo *8* é uma curva reversa *k' n' o'* que, passando pelas extremidades *k'* e *o'* do lado do hexagono, tem o seu ponto de reversão *n'* no meio do mesmo lado do hexagono e cujos raios *p' k'* e *q' o'* são iguaes á metade do lado do hexagono (fig. *B*, fl. 1); o signal representativo do algarismo *9* é uma figura composta de duas curvas seccantes *o' r' s'* e *s' t' u'*, cujas convexidades são voltadas para a circumferencia, cujo ponto de intersecção *s'* fica no raio *c' v'* que divide ao meio o lado do hexagono a uma distancia *s' v'* da circumferencia, igual á metade do dodecagono nella inscripto, e cujos centros *x'* e *z'* ficam nas perpendiculares ao meio das linhas *o' s'* e *s' u'*, com raios iguaes a estas mesmas linhas.

Segunda—Comprehende cinco signaes que indicam quantos signaes representativos do algarismos contém a marca. São representados em tamanho natural pelas figs. *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, fl. 1.

Terceira — Comprehende um signal que serve para indicar que a marca representa numero inferior a um milhão. E' representado em tamanho natural pela fig. *f*, fl. 1.

Quarta — Comprehende dez signaes representativos das classes de milhões, de 1 a 10. São representados em tamanho natural pelas figs. *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p*, fl. 1.

(Os signaes comprehendidos nas quatro ordens referidas teem, todos, a largura de 0,003 (tres) ou de 0,002 (dous) millimetros.

*Linha de referencia* — E' o prolongamento *a t* do diametro vertical *e a* da circumferencia, com 0,002 (dous centimetros) de comprimento e tres millimetros (0,003) de largura.

COMPOSIÇÃO E LEITURA DA MARCA

*Composição* — Traça-se uma circumferencia com 0,08 (oito centimetros) de diametro e inscreve-se nella um hexagono; liga-se o seu centro aos vertices do hexagono e prolonga-se de 0,02 (dous centimetros) a parte superior do diametro vertical. Desenha-se a marca, da esquerda para a direita, tendo como ponto de partida a linha de referencia; inscreve-se no primeiro angulo central o signal representativo do algarismo das centenas de milhares; no segundo o signal representativo do algarismo das dezenas de

milhares; no terceiro o signal representativo do algarismo das unidades de milhar; no quarto o signal representativo do algarismo das centenas de unidades; no quinto o signal representativo do algarismo das dezenas de unidades; no sexto o signal representativo do algarismo das unidades simples, e, finalmente, colloca-se na parte superior e ligado á linha de referencia, ou o signal que indica que o numero representado pela marca é inferior a milhão, ou, no caso contrario, um dos signaes representativos de milhões.

Si a marca só contém um ou dous signaes representativos de algarismos, a linha de referencia é prolongada para baixo, na extensão de 0,065 (sessenta e cinco millimetros), e leva na sua extremidade inferior o signal da fig. *a* ou da fig. *b*, da segunda ordem; si contém tres ou quatro signaes representativos de algarismos, a linha de referencia é tambem prolongada para baixo, na extensão, porém, de 0,04 (quatro centimetros), e leva na sua extremidade inferior o signal da fig. *c* ou da fig. *d*, da segunda ordem; si contém cinco signaes representativos de algarismos, a linha de referencia *e* prolongada, ainda para baixo, na mesma extensão de 0,04 (quatro centimetros), e não leva na sua extremidade signal algum (fig. *e* da segunda ordem); e si contém seis signaes representativos de algarismos, fica fechada, e não se prolonga a linha de referencia.

A posição dos signaes representativos de algarismos, em relação á circumferencia, é sempre a mesma, como si caminhassem sobre ella, da esquerda para direita.

*Leitura*—Começa da esquerda para a direita, a partir da linha de referencia, lendo-se cada um dos signaes representativos de algarismos e dando-se-lhes a denominação das clases a que elles pertencem.

A leitura da marca que attingir á classe de milhão é precedida da denominação da respectiva classe representada pelo signal ligado á linha de referencia.

*Segunda hypothese*—Os signaes representativos de algarismos derivam-se da circumferencia e do heptagono e do polygono de quatorze lados nella inscriptos. A derivação destes signaes e a composição e leitura da marca obedecem ás mesmas regras da *primeira hypothese*.

Os signaes da *segunda ordem da primeira hypothese* (figs. *a b. c, d* e *e*) ficam nesta *segunda hypothese*, augmentados de mais um signal (fig. F, fl. especial), que indica que a marca contém cinco signaes representativos de algarismos; a fig. *e* da referida *segunda ordem*, que na *primeira hypothese*, indica que a marca contém cinco signaes representativos de algarismos, passa a indicar, nesta *segunda hypothese*, que a marca contém seis signaes representativos de algarismos (fig. G, fl. especial); e a fig. *f* da *terceira ordem*, que, na *primeira hypothese*, serve para indicar que a marca representa numero inferior a um milhão, passa a indicar, nesta *segunda hypothese*, que a marca representa numero inferior a dez milhões (fig. H, fl. especial).

Os signaes da *quarta ordem* (figs. *g, h, i, j, k, l, m, n, o, p,*) que, na *primeira hypothese*, representam as classes de milhões de 1 a 10, passam a representar, nesta *segunda hypothese*, as classes de milhões de 10 a 100.

(Para melhor juizo da Commissão Julgadora sobre esta *segunda hypothese*, vão desenhadas, de accôrdo com ella, quatro marcas á folha especial do album annexo.)

(Vão, tambem, de accôrdo com a *primeira hypothese*, quatro folhas supplementares, contendo desenhos de marcas.)

CONSIDERAÇÕES GERAES

O systema que venho de apresentar satisfaz, nas suas duas hypotheses, as condições exigidas pelo edital de concurrencia, de 13 de abril do corrente anno, dependendo a adopção, da primeira ou da segunda hypothese, da necessidade de um systema de 11.000.000 ou mais de 11.000.000 de marcas, com signaes representativos de algarismos de maior ou de menor dimensão.

As marcas são figuras continuas, nitidas, de pouco fogo, bem legiveis, de aspecto agradavel e perfeitamente distinctas umas das outras.

A composição e leitura das marcas obedecem a regras simples, facilmente comprehensiveis e sem excepção.

As marcas não ultrapassam, nunca, o limite de um rectangulo de 0m,80 de base por 0m,10 de altura, não attingindo, portanto, o maximo estipulado no edital (um quadrado de 0m,10 de lado).

Nenhuma marca representa mais que um numero e nenhum numero tem mais que uma representação graphica.

Os signaes que entram na composição da marca são simples e, tanto quanto os algarismos arabicos, facilmente decoraveis.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — O engenheiro civil *Aurelio Lopes Domingues*, brazileiro.

O presente systema é denominado «Brazileiro» e não é nem nunca foi usado em paiz algum.

## N. 5 — Systema Rio Branco

RESUMO

I. Este systema, conforme se verá, obedece a regras fixas para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponde a um numero da serie natural da numeração decimal.

III. As dimensões das marcas deste systema são as menores possiveis e estão sempre, mesmo nos casos excepcionaes, contidas em um rectangulo de 0,10 × 0,06.

IV. As marcas differem sempre umas das outras.

V. As marcas offerecem um aspecto agradavel, são nitidas, bem legiveis e exigem pouco fogo.

VI. O numero de marcas sobe a alguns milhões.

DESCRIPÇÃO

I. Este systema tem como base uma chave numerica de 10 signaes correspondentes aos nove primeiros algarismos e a zero, que, inscriptos á direita ou á esquerda de uma vertical, conservam sempre o mesmo valor significativo na construcção da marca.

Tem, além desses, mais seis signaes empregados como chave de segurança contra as adulterações de marcas. Estão designados no desenho junto com as lettras *a, b, c, d, e* e *f* e na parte inferior de varias marcas.

COMPOSIÇÃO DE MARCAS

Compõe-se uma marca traçando-se uma vertical de tres a seis centimetros, conforme o numero de algarismos, e inscrevendo-se nella, da esquerda para a direita, os algarismos, que devem ficar a centimetro ou centimetro e meio de distancia uns dos outros, ligando-se no mesmo ponto na linha vertical.

Terminada a marca, procura-se o signal de segurança correspondente ao numero de algarismos e inscreve-se ao final da vertical e tambem a centimetro e meio de distancia.

LEITURA

Sua leitura é facilima, pois é feita da esquerda para a direita e em ordem descendente.

SIGNAES DE SEGURANÇA

Estes signaes são de extraordinaria importancia para a fiscalização das marcas deste systema, facilitando a inspecção das autoridades e impedindo a adulteração das marcas.

Elles são seis, a saber:

*a*) nos numeros de um algarismo;
*b*) nos numeros de dous algarismos;
*c*) nos numeros de tres algarismos;
*d*) nos numeros de quatro algarismos;
*e*) nos numeros de cinco algarismos;
*f*) nos numeros de seis algarismos.

Nas marcas de sete algarismos, estes signaes de segurança são desnecessarios, pois esses algarismos terminam onde deviam ser collocados os signaes e qualquer accrescimo de algarismos excederá aos dez milhões, numero limitado por este systema.

II. Cada uma marca deste systema corresponde a um numero desde um até dez milhões.

III. As marcas deste systema são as menores possiveis para o uso a que se destinam, marcando com nitidez, sem possibilidade de borrar, pela especie e configuração dos signaes que as compõem e portanto valorizando o couro marcado e estão sempre contidas em um rectangulo de 0,10 × 0,06; isso em casos excepcionaes, senão que na maioria está um de 0,06 × 0,03.

IV. As marcas são todas distinctas umas das outras e sua differenciação é feita á menor observação.

V. Como os exemplos provam nos desenhos juntos, o aspecto é agradavel, uniforme, nitido, de leitura facil, fiscalização rigorosa e queima diminuta.

VI. Este systema abrange dez milhões de marcas, numero excessivo para as necessidades presentes e mais que sufficiente para as necessidades futuras, podendo-se assim escolher cinco milhões de marcas entre as de esthetica mais agradavel e de menor queima.

E' desnecessario insistir principalmente sobre esta ultima vantagem, pois que della depende um augmento na riqueza publica, tal o beneficio que desse facto advém para a grande valorização dos couros.

Reinvindico para o meu systema, ao qual dei a denominação de «Rio Branco», como caracteristicos principaes:

Simplicidade, nitidez, esthetica, fiscalização absoluta, unidade e sobretudo a pequena queima.

Junto um desenho geral de accôrdo com as condições do edital de concurrencia e sete marcas executadas nesta Capital e sete placas de madeira que provam á evidencia a perfeita praticabilidade do systema.— *Arsenio Magalhães Lemos.*

## N. 6 — Systema de marcas a fogo apresentado á concurrencia publica, na Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, em 15 de julho de 1910, pelo engenheiro civil Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça

NA CONFORMIDADE DO RESPECTIVO EDITAL

*Formação do systema*—O systema de marcas a fogo para assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, que tenho a honra de submetter á esclarecida apreciação do Governo, é baseado na numeração decimal.

A sua formação provém do emprego:

*a*) de tres classes de signaes;

*b*) de um rectangulo de 12 centimetros (0,12) de base por 10 centimetros (0,10) de altura, denominado «padrão», dividido em 20 pequenos rectangulos de tres centimetros (0,03) de base por dous centimetros (0,02) de altura, denominados «casas»;

*c*) de um eixo.

*Classes de signaes* — A primeira comprehende os signaes que representam respectivamente os algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0. (Figs. a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, fl. 1, do album annexo).

A segunda comprehende os signaes que determinam quantos signaes representativos de algarismos contém a marca. (Figs. a', b', c', d', e', f', fl. 1, do album annexo).

A terceira comprehende os signaes que representam as diversas classes de milhões. (Figs. a", b", c", d", e", fl. 1, do album annexo).

Os signaes comprehendidos nas tres referidas classes estão desenhados em tamanho natural (fl. 1, do album annexo) e teem, todos a largura de tres millimetros (0,003).

*Padrão e casas* — Traçando-se um rectangulo de 12 centimetros (0,12) de base por 10 centimetros (0,10) de altura, dividindo-se a base em quatro partes de tres centimetros (0,03) cada uma, levantando-se perpendiculares á base, pelos pontos de divisão, dividindo-se a altura do rectangulo em cinco partes de dous centimetros (0,02) cada uma, e tirando-se, pelos pontos de divisão, parallelas á base, ter-se-ha o rectangulo ou padrão subdividido em 20 pequenos rectangulos ou casas (fig. — B fl. 1 do album annexo).

*Eixo* — E' a perpendicular levantada ao meio dá base do padrão. Póde ser *recto* ou *quebrado*, e tem, como signaes, a largura de tres millimetros (0,003). *Recto*, quando a marca a se compor contiver até cinco signaes representativos de algarismos, e não contiver signal algum representativo das diversas classes de milhões (fig. B). *Quebrado*, quando a marca a se compor contiver seis signaes representativos de algarismos, ou quando, contendo menos de seis signaes, contiver algum signal representativo das diversas classes de milhões (figura C).

No eixo quebrado as suas duas partes, superior e inferior, com quatro centimetros (0,04) de comprimento cada uma, soffrerão um deslocamento parallelo, de um centimetro (0,01) para cada lado, sendo o da parte superior para a esquerda, e o da parte inferior para a direita (fig. C — fl. 1 do album annexo), ligando-se-as, no espaço indicado pela lettra A, pelo signal representado pela fig. *f* ; (fl. 1 do album annexo). Si a marca contiver seis signaes representativos de algarismos e não contiver signal algum representativo das diversas classes de milhões; por um destes signaes) figs. *a' b' c' d' e'* fl. 1 do album annexo), si a marca, contendo seis ou menos signaes representativos de algarismos, pertencer a qualquer das classes de milhão.

### COMPOSIÇÃO DAS MARCAS

Desenhado o padrão, com as suas vinte casas e respectivo eixo, collocam-se os signaes representativos de algarismos na mesma ordem em que se collocam os algarismos, quando se escreve um numero, isto é, da esquerda para a direita.

No caso do eixo recto, si a marca contem até quatro signaes representativos de algarismos, liga-se o primeiro signal á parte superior do eixo, do lado esquerdo, na casa n. 2; o segundo á parte superior do eixo, do lado direito, na casa n. 3; o terceiro ao segundo, na casa n. 8, e o quarto á parte inferior do eixo, do lado esquerdo, na casa n. 18, collocando-se, na parte inferior do eixo, o signal indicativo do numero de signaes representativos de algarismos que contem a marca (figs *a'*, *b'*, *c'*, *d'*-fl. 1 do album annexo) ; e si a marca contem cinco signaes representativos de algarismos, liga-se o quinto signal á parte inferior do eixo, do lado direito, na casa n. 19.

No caso do eixo quebrado, ou a marca contem seis signaes representativos de algarismos e não contem signal algum representativo das diversas classes de milhões, ou a marca contem um destes signaes e seis ou menos signaes representativos de algarismos.

*Na primeira hypothese*—, ligam-se as duas partes do eixo no espaço indicado pela lettra A, pelo signal representado pela fig. *f*, (fl. 1 do album annexo), ligando-se o sexto signal á parte inferior do eixo, do lado direito, na casa n. 19; o quinto á parte inferior do eixo, do lado esquerdo, casa n. 18, e o quarto ao quinto, procedendo-se, com relação aos tres primeiros signaes como no caso do eixo recto.

*Na segunda hypothese*—, ligam-se as duas partes do eixo, no espaço indicado pela lettra A, pelo signal representativo das diverç sas classes de milhões (figs. *a"*. *b"*, *c"*, *d"*, *e"*, *f"*,-fl. 1 do album annexo.)

Contendo a marca até quatro signaes representativos de algarismos, procede-se como no caso do eixo recto; contendo cinco, a sua composição obedece á mesma regra estabelecida na primeira hypothese, ficando a casa destinada ao sexto signal occupada pela fig. e"-fl. 1 do album annexo-; contendo seis, o sexto signal volta a occupar a casa n. 19.

*Abertura dos signaes*.—Consideram-se abertura dos signaes as partes dos mesmos voltadas para as linhas pontilhadas a carmim —(figs. a, b. c, d, e. f, g, h, i, j,,—fl. 1 do album annexo).

*Posição dos signaes*.--Os signaes representativos de algarismos, quando ligados á parte superior do eixo, terão as suas aberturas voltadas para baixo, e, quando ligados á parte inferior, as suas aberturas voltadas para cima, invertendo-se esta ordem quando os referidos signaes não se ligarem directamente ao eixo, e sim a outros signaes. Os signaes representativos das diversas classes de milhões (figs. a", b", c", d", e",) e os que indicam quantos signaes representativos de algarismos contem a marca (figs. a', b', c', d', e', f',) teem, na composição das marcas, a posição que se vê a fl. 1 do album annexo.

*Leitura das marcas*.—A leitura das marcas faz-se pelo processo da leitura ordinaria, lendo-se da esquerda para a direita, primeiramente a linha superior de signaes, em seguida a inferior, precedida a leitura da denominação da classe de milhão, que estiver indicada no meio do eixo.

*Vantagens do systema*—Primeira—Não ha duas marcas iguaes entre si ; são de aspecto agradavel, nitidas, bem legiveis, e differem muito umas das outras, de modo a si poder, facilmente, separar de um rodeio os animaes assignalados com marcas diversas.

Segunda—Os dez signaes representativos de algarismos são simples e faceis de decorar.

Terceira—A analyse, ás vezes nesessaria, da marca, é de extrema facilidade, porque os signaes que entram na sua composição estão separados pelo eixo, e destacados, portanto, uns dos outros, ficando, na peior das hypotheses, sómente dous ligados entre si.

Quarta—As regras para composição e leitura da marca são invariaveis e de facil comprehensão.

Quinta—Os signaes representativos de algarismos desenvolvem-se para um e outro lado do eixo, ficando, por isso, espaço bastante para evitar que elles se liguem em virtude de inflamação, por ventura, produzida pela marcação do animal, o que, geralmente, occasiona a deformação da marca.

Sexta—A modificação ou a falsificação da marca, pelo accrescimo de um ou mais signaes, facilmente se reconhece á vista das regras estabelecidas para a sua composição.

Setima—O mesmo numero não tem e nem póde ter mais que uma representação graphica, e vice-versa.

Oitava—A marca de um só signal representativo de algarismos é inscripta [illegible] um rectangulo de cinco centimetros ([illegible]) de base por dez centimetros (0m,10) [illegible]ra; a de dous em um rectangulo de s[illegible]ntimetro (0m,06) de base por dez centimetros (0m,10) de altura ; a de tres, quatro ou cinco em um rectangulo de nove centimetros (0m.09) de base por dez centimetros (0m,10) de altura, e sómente a de seis em um quadrado de dez centimetros (0m,10) de lado, maximo estabelecido no edital de concurrencia.

Nona—O systema compõe-se seis milhões de marcas (o sufficiente para attender ás necessidades presentes e futuras), que pódem ser elevados a tantos milhões quantos se queira, bastando para isso, adoptar-se, com as mesmas regras já estabelecidas, novos signaes representativos de classes de milhões.

### *Observações*

Na composição da marca os signaes são considerados como si fossem os proprios algarismos, e quando digo, por abreviaturas, a fls. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, «desenhos de marcas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, algarismos das diversas classes de milhões» quero com isso dizer que nessas marcas só entram 1, 2, 3, 4, 5, 6, signaes representativos de algarismos.

Os exemplos dados a fls. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, para cada uma das classes de milhões, foram os mesmos para mostrar que, ainda assim, as marcas formam desenhos perfeitamente differentes e sem receio de confusão.

O concurrente promptifica-se a fornecer á commissão julgadora quaesquer outros esclarecimentos ou informações referentes ao systema ora apresentado e sua applicação, que a mesma entender necessaria.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—O engenheiro civil, *Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça*.

## N. 7 — Systema Pedro Alvares Cabral

### Memorandum

SUMMARIO

I — Relação entre o systema de marcas e a numeração natural.
II — Conversão de um numero em uma marca.
III — Componentes do systema.
IV — Signaes de chave numerica (desenho 1).
V — Signaes de segurança.
VI — Leitura.
VII — Limite do numero de marcas.
VIII — Considerações sobre as clausulas do edital de concurrencia.
IX — Construcção das marcas.
X — Exemplos analysados.

### I — RELAÇÃO ENTRE O SYSTEMA DE MARCAS E A NUMERAÇÃO NATURAL

O systema está baseado no decimal, podendo, mediante certas regras de facil applicação, converter qualquer numero do systema de numeração natural em outro que representa uma marca.

Póde-se estabelecer que:

1 a 99 se representa com 1 signal;

100 a 9.999 se representa com 2 signaes;

10.000 a 999.999 se representa com 3 signaes ;

1.000.000 a 9.999.999 se representa com 4 signaes.

Ou o mesmo que:

1 ou 2 algarismos se representam com 1 signal de chave ;

3 a 4 algarismos se representam com 2 signaes de chave ;

5 a 6 algarismos se representam com 3 signaes de chave ;

7 e 8 algarismos se representam com quatro signaes de chave.

Com isto se obtem a vantagem de simplificar a escripta sem destruir as existentes, para facil leitura.

### II — Conversão de um numero para uma marca

Os ns. de 1 a 100 são representados pelos signáes de chave. Qualquer outro numero se escreverá dividindo-se em classes de dous algarismos, da esquerda para a direita, tomando-se da chave numerica os signaes que representarem os numeros dessas classes, escrevendo-se de accordo com a regra para a construcção de uma marca.

Exemplo : tomando-se o n. 167624 separa-se 16-76-24 e escreve-se a marca começando-se pelo 16 e continuando se pelo 76 e 24, uns depois dos outros e do lado que lhes corresponda.

*Regra geral para converter um numero em uma marca*

Para escrever uma marca separa-se o numero correspondente em classes de dous algarismos da esquerda para a direita, escrevendo-se uns depois dos outros e do lado que lhes corresponda, accrescentando ao final o signal de seguraça.

Exemplo : 99549923 separados em classes dá 99-54-99-23

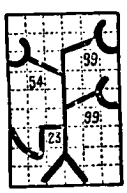


### III — Componentes do systema

O principal componente dos systema é a linha vertical.

Esta é uma linha recta onde se unem os signaes e que serve para a armação da marca. Não tem dimensões fixas, começa no primeiro signal e termina com o signal de segurança.

A posição da marca deve ser como indicam as figuras, isto é, de modo a facilitar a sua leitura.

### IV — Signaes de chave numerica (desenho I)

Os signaes de chave são 54 que representam, como se vê no primeiro dezenho, os numeros de 1 a 54, á esquerda da vertical, e de 55 a 99, á direita da mesma.

Os nove signaes escriptos á direita da vertical representam os valores relativos 01—02—03—04—05—06—07 — 08 — 09 e servem para o caso em que ao dividirem-se os periodos, resulte algum que comece por 0 (zero).

Exemplo: O numero 1605 separado em classes dá 16—05.

Esses signaes não podem ser empregados no começo de nenhuma marca e bem assim os que representam um 0 (zero) e dous 00 (zeros) e que estão escriptos á direita e á esquerda da vertical respectivamente e que se empregam nos periodos em que appareçam um 0 ou dous 00.

Exemplo: O numero 176000 que separado em classes dá 17—60—00.

Para se escrever qualquer signal que só esteja representado na chave por um numero, se toma a cifra contigua e se faz girar descrevendo um arco de 180° com vertice na vertical.

Exemplo:

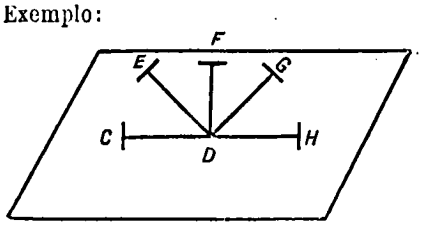


O numero 4 tem por posição C D e fazendo-se girar toma successivamente as posições D E — D F — D G até D H, sua posição no desenho.

*Advertencia* — Todos os signaes estão inscriptos em rectangulos de 3×1 1/2 com excepção dos 3—03 que estão em um de 3×1.

### V — Signaes de segurança

São quatro (4) os signaes de segurança que se tiram dos tres primeiros signaes de chave ou de suas posições inversas e mais um signal especial (desenho IV). Se escrevem cortados pela vertical, conforme o desenho.

Os signaes de segurança limitam a vertical. Elles devem ser collocados na parte inferior a distancia conveniente do ultimo signal da chave numerica e do lado que lhes corresponder nas marcas de um, dous, tres ou quatro signaes. Elles servem para indicar a collocação das marcas e evitar que uma vez investidas mudem de valor.

*A importancia destes signaes de segurança é de positiva utilidade para a garantia da inadulterabilidade das marcas pelo accrescimo de signaes.*

### VI — Leitura

Uma vez confeccionada a marca, sua leitura é de grande simplicidade, pois si faz em ordem descendente partindo da vertical. E para o descobrimento de uma adulteração basta que o leitor conheça os quatro signaes de segurança que, como já está explicado, devem indicar o numero de signaes de chave numerica de cada marca.

Esta facilidade arma o proprietario de poderosa defesa contra qualquer cilada de adulteração de marcas.

### VII — Limite do numero de marcas :

Considerando mais que sufficiente e até pensando em longinquo futuro, o numero de cinco milhões de marcas, podemos destas 99.999.999 extrahir aquellas que, pela sua grande simplicidade de feitura, mais attendem á esthetica e á economia do fogo para maior valorização dos couros.

### VIII — Consideração sobre as clausulas do edital de concurrencia

*Clausula III* — A maior marca deste systema está escripta em um rectangulo de 6 × 10 e a sua maioria em um dito de 6 × 6.

*Clausula IV* — Quanto á differenciação, basta affirmar-se que é impossivel sobrepôr um signal de chave a outro, sendo sua leitura facilima por só constar de 56 figuras distinctas, incluindo os signaes de segurança.

*Clausula V* — Quanto ao fogo ou queima, o *maximo* será de 60 centimetros quadrados (casos excepcionaes) conciliando-se nesse espaço a visibilidade e a menor porção de couro inutilizado.

### IX — Construcção das marcas

Para a construcção de uma marca são sete os modos de collocação dos signaes de chave numerica aos lados da vertical e dependem do numero desses signaes.

Vejamos :

1º caso, um signal a um lado da vertical.

2º caso, dous signaes a um lado da vertical.

3º caso, dous signaes um de cada lado da vertical.

4º caso, tres signaes a um lado da vertical.

5º caso, tres signaes,dous successivos a um lado da vertical.

6º caso, tres signaes,dous alternados a um lado da vertical.

7º caso, quatro signaes, dous de cada lado da vertical.

Detalhando :

*Primeiro caso*

Um signal a qualquer lado da vertical.

Escreve-se o signal da chave numerica e a tres centimetros abaixo o signal de segurança, com dous centimetros para o lado do signal.

*Exemplos*:

Ns. 1, 3, 4, 9, 10, 49, 92 e 99. (Desenho II.)

*Segundo caso*

Dous signaes a um lado da vertical.

Escreve-se o primeiro signal e a um centimetro e meio o segundo e por ultimo o signal de segurança a um centimetro e sobre o mesmo lado.

*Exemplos*:

Ns. 100, 1.027 e 4.354. (Desenhos II e III.)

*Terceiro caso*

Dous signaes, sendo um a cada lado da vertical.

Escreve-se o primeiro signal e logo a um centimetro do ponto de partida do primeiro sobre a vertical a intersecção do segundo e finalmente a chave de segurança a centimetro e meio sobre o lado do ultimo signal de chave.

*Exemplos*:

Ns. 4.489 e 9.319. (Desenho III.)

*Quarto caso*

Tres signaes a um lado da vertical.

Escreve-se o primeiro signal e em seguida os dous seguintes, de modo que distem centimetro e meio uns dos outros, e depois o de segurança a um centimetro do ultimo signal e sobre o lado contrario.

*Exemplo*:

N. 21.111. (Desenho III.)

*Quinto caso*

Tres signaes, sendo dous seguidos a um lado da vertical.

Escreve-se o primeiro, logo a centimetro e meio o segundo e o terceiro, de modo que a sua intersecção com a vertical diste um centimetro e meio da do segundo. Depois o signal de segurança a centimetro e meio e do lado contrario ao ultimo.

*Exemplos*: 73.435 (desenho III).

*6º caso*

Tres signaes alternados.

Escreve-se o primeiro signal de chave, logo o segundo a um centimetro da raiz do primeiro e o terceiro á mesma distancia da do segundo, de modo que os rectangulos que limitam o primeiro e o terceiro signaes tenham pelo menos centimetro e meio,ficando o signal de segurança a um centimetro e meio do ultimo e do lado contrario.

*Exemplos*: 803.961 e 96.021 (desenho III).

*7º caso—Marcas e quatro signaes*

Constróem-se conforme as regras para o terceiro caso e como si fossem duas marcas de dous signaes, tendo um unico signal de segurança.

A distancia entre esses signaes deve ser de centimetro e meio e o de segurança deve ficar no centro e a um centimetro do ultimo.

*Exemplos*: 99.449.923 — 32.824.794 (desenho IV).

Tomo a liberdade de notar como traços caracteristicos deste systema:

Simplicidade, pouco fogo pela pequena dimensão das marcas, unidade de systema e fiscalização rapida pelos agentes do governo e pelos proprietarios, por meio das chaves numericas e de segurança, que tornam o systema perfeitamente inviolavel.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—*Gil Vicente de Souza.*

N. 8—Fundamentos da concorrencia e exigencias legaes

Para bem fixar os elementos em que se deve basear a concorrencia para a resolução *cabal, plena, exacta e completa* do que deve constituir o systema a ser *preferido e adoptado officialmente*, destinado á marca a fogo de gado bovino, muar e cavallar, recordarei os termos explicitos de todas as exigencias para um tal concurso, extrahindo litteralmente do decreto n. 7.917, de 24 de maio do corrente anno, e da *Exposição de motivos* firmada pelo Exm. Sr. ministro da Agricultura, aquelle baixado pelo Exm. Sr. Presidente da Republica, e esta pelo Exm. Sr. ministro, isoladamente, quando apresentou a proposta para o dito decreto na mesma data e emfim no *regulamento* que acompanhou e explicou o mesmo decreto e no edital da concurrencia de 13 de abril proximo passado.

Do decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, publicado no *Diario Official* n. 71, de 30 de março de 1910, extrahimos textualmente o seguinte:

Art. 1.º E' creado o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes de raça bovina, cavallar e muar, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º de Independencia e 22º da Republica.—*Nilo Peçanha.—Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

Do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, extrahimos:

Art. 1.º E' creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Registro e Archivo Geral de Marcas para os animaes de raça bovina, cavallar e muar, o qual ficará a cargo da 2ª secção da Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo anterior comprehenderá:

*a*) o numero de ordem das marcas;

*b*) o numero que representa cada marca;

*c*) a data do registro da marca;

*d*) o nome do proprietario da marca, do Estado, do municipio e do districto onde estiver situada a propriedade;

*e*) o desenho em miniatura de cada marca.

Art. 10. O dono do gado maior, a que se refere o presente registro, póde usar outras marcas ou signaes, quando proprietario de uma marca registrada, si assim lhe convier, sendo, porém, a marca registrada a unica que justifica a propriedade.

Art. 11. Os ferros das marcas não poderão exceder os desenhos em tamanho natural referido no art. 5.º

Art. 13. Será permittida a contra marca:

*a*) quando o comprador e vendedor forem criadores e visinhos;

*b*) quando um rodeio de criação for parcellado entre visinhos e criadores.

Art. 14. A marca só poderá ser feita na perna, no braço, pescoço ou cabeça do animal do lado esquerdo.

Art. 20. O Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio enviará annualmente ás collectorias cadernetas do movimento geral de marcas, que serão vendidas por 500 réis e que comprehendem o seguinte:

*a*) a numero de ordem de cada marca;

*b*) o numero que representa cada uma das marcas registradas;

*c*) o nome do proprietario de carda marca, Estado, municipio e districto onde está situada a propriedade e data do registro;

*d*) *a descripção dos signaes e regras para a leitura de qualquer marca.*

Art. 21. Não será registrada a marca:

*a*) que derive ou della possa derivar-se uma marca registrada não pertencente a um systema adoptado;

*b*) que derive ou della possa derivar-se uma marca do syssema adoptado;

*c*) que seja igual a alguma já registrada.

Art. 29. (Este artigo é essencial e de especial importancia para a concurrencia.) «O governo adoptará, mediante concurrencia publica, o systema de marca a fogo que preencher as seguintes condições:

*a*) que cada marca represente uma marca differente;

*b*) que as dimensões da marca em tamanho natural sejam taes que cada uma possa ficar comprehendida dentro de um quadro de 10 centimetros de lado ou de um rectangulo cujo lado maior não exceda 10 centimetros;

*c*) que o numero de marcas que se possa compor dentro do systema comprehenda diversas classes de milhões;

*d*) que as marcas não tenham sido uzadas nos paizes limitrophes,

*e*) que o systema seja classificado em primeiro logar, a juizo de uma commissão composta de tres membros, nomeada pelo ministro da Agricultura.

Art. 30. O proprietario do systema da marca que for classificado em primeiro logar receberá do governo o premio de 30:000$000.

Paragrapho unico. O proprietario do systema da marca que for classificado em segundo logar receberá o premio de 15:000$000.

Art. 31 (final). O ministro expedirá as instrucções necessarias á execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Da *Exposição de Motivos* fazemos os seguintes extractos que interessam á concurrencia, directa ou indirectamente e que gryphamos em convenientes topicos:

A solução consiste em adoptar-se, para todo o territorio da Republica, *um systema unico de marcas a fogo, baseado na numeração, sem duplicidade de marcas iguaes* e estabelecimento de certificados ruraes talonarios de *numeração progressiva.*

E' intuitiva a vantagem de ser adoptado um *novo systema de marcas, desde que com elle si possa compor milhões de marcas differentes, simples e nitidas*, visto que, além de ser mais facil aos interessados *conhecer um só systema, desapparecerão as marcas arbitrarias e iguaes, producto da fantasia de cada um.*

A vantagem de ser o *systema baseado na numeração*, isto é, *cada marca ser representativa de um numero*, e não na *theoria de combinações de signaes*, é que não precizamos, em um dado momento, *estar em presença da marca para conhecer a sua figura*; pois, *sabendo-se as regras do systema* que aliás *devem ser simples*, ella será *facilmente reproduzida*, isto é, *desenhada* ou *composta*, o que não succede com as marcas de systema formados sobre a theoria das combinações.

Este facto tem capital importancia quando pelos annuncios dos jornaes, e até pelo telegrapho houver necessidade de si fazer a indicação de uma determinada marca, bastando neste caso o ser declarado o *numero que ella representa.*

Accresce que quando si tratar de archivar e catalogar um numero elevado e de si conhecer o proprietario de uma marca e vice-versa, *é mais facil que as marcas representem numeros que figuras arbitrarias...*

«Devemos portanto aproveitar a opportunidade e dar ao problema solução difinitiva.»

Com a *adopção de um unico systema de marca a fogo e com a creação de certificados talonarios de numeração progressiva*, necessarios para transferencia da propriedade semovente, *facilitar-se-ha a estatistica dos animaes, podendo determinar-se o proprietario, o Estado, o municipio e o campo* de onde procederem e bem assim *saber qual foi o seu* primitivo dono.

Além das *vantagens* acima mencionadas, *que me parecem representar valor indiscutivel* accresce que a *regularização da marca dos animaes irá influir poderosamente na valorização Corroz*, que depende, em grande parte, do *tamanho da marca e do logar em que o animal é marcado.*

Conclue a *Exposição de Motivos* do seguinte modo peremptorio:

« Attendendo á *difficuldade immensa de organizar-se um systema de marcas a fogo que satisfaça todas as condições technicas necessarias e á importancia e belleza do problema, que se tem em vista resolver*, nutro a convicção de que *tal systema só por concurrencia publica poderá ser obtido, dando ao seu inventor vantagens correspondentes ao beneficio que trouxer ao paiz.*

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910 — *Rodolpho Miranda.*

CONCURRENCIA PARA MARCA DE ANIMAES

Nos termos do regulamento que acompanhou o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia *15 de julho proximo vindouro á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:*

I. O systema deverá ter *as necessarias regras* para a *composição e leitura das marcas.*

II. *Cada marca corresponderá a um numero da serie natural de numeração.*

III. As *dimensões das marcas* devem ser taes que, uma vez desenhadas em *tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0,m10 de lado*, ou em *um rectangulo, cujo lado maior não exceda desta dimensão.*

IV. As marcas devem, *tanto quanto possivel differir umas das outras, para que se possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio*, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de *aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis e ter pouco fogo*, isto é, *queimar pouca superficie do couro do animal.*

VI. *O numero de marcas* do systema proposto *deve elevar-se a alguns milhões*, afim de que satisfaça ás necessidades *presentes e futuras dos criadores.*

VII. Os *donos* ou *representantes legaes de systemas de marcas* que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-as n 2ª *Secção da Directoria Geral da Agricultura no dia e hora acima designados* (15 de julho á 1 hora da tarde) *em envolucros fechados, contendo em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro (4) desenhos da*

*marcas de numeros de um* algarismo; quatro (4) de dous; quatro (4) de tres; quatro (4) de *quatro*; quatro (4) de *cinco*; quatro (4) de *seis e quatro de algumas diversas classes de milhões*; a *descripção minuciosa do systema, e quaesquer dados que possam esclarecer o assumpto.*

VIII. *Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usadas e em uso nos paizes limitrophes.*

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido (o Regulamento que acampanhou o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910).

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Publicado no *Diario Official* n. 95, de quarta-feira, 27 de abril de 1910.

SYSTEMA RECTILINEO ORTHOGONAL E OBLIQUO
(ENNES DE SOUZA)

Como a mais pratica entre todas as soluções que requer o poblema da marca de gado, temos escolhido para elemento primordial ou essencial do nosso systema *uma unica linha recta*, a prumo ou inclinada, de comprimento determinado, para o caso, o de 3 centimetros no maximo, pois que theoricamente ella poderia ter até 33 millimetros e a fracção continua que se segue.

Essa linha recta póde ser collocada em quatro posições essencialmente differentes ou diversas, que as tornem inconfundiveis para representação de numeros, caracteres, signaes ou marcas quaesquer. Taes são as posições horizontal e vertical e as duas inclinadas á 45 gráos com a horizontal e a vertical, ficando orthogonaes entre si.

Afóra essas posições, nenhumas outras podem servir por se approximarem destas e tenderem a confundir-se á vista e na pratica, si bem que em qualquer caso sejam inconfundiveis mathematicamente pela determinação exacta dos angulos que ellas possam formar umas com outras.

Passando em revista os polygonos regulares diversos, que são asfiguras geometricas rectilineas mais perfeitas, verifica-se que as duas linhas inclinadas de 45 gráos, obliquas isoladamente mas orthogonaes entre si, podem considerar-se como as diagonaes de um quadrado e as outras linhas do systema como lados e medianas do mesmo.

De facto, compostas essas linhas duas a duas, póde-se constituir o systema collocando-se uma nos extremos ou no meio de outra. São essas as unicas composições acceitaveis por serem exactas theoricamente e praticamente, inconfundiveis a infalsificaveis.

A simples inspecção dos desenhos annexos demonstra isso.

De facto, para tornar completo o systema, de modo a evitar a falsificação, não fazemos appello ás linhas horizontal e vertical isoladamente como symbolo do zéro e da unidade, mas simplesmente ás duas obliquas de 45 gráos.

A impossibilidade de falsificação tanto dos numeros isoladamente como do conjuncto de cada marca, no nosso systema, é o seu mais importante, original e caracteristico merito.

Exemplifiquemos: tomemos os caracteres representantes do zéro e um que são as *duas rectas unicas obliquas* do systema, uma tombando para a direita e a outra para a esquerda. Evidentemente uma não poderá ser collocada no encontro ou encruzamento da outra sem produzir um X ou um V, caracteres que não existem no systema.

Tomemos agora os outros caracteres de 2 a 9 inclusivamente.

Verificamos a simples vista a impossibilidade da passagem de um numero para outro, 1º pela collocação definida nos meios e extremos de uma recta em outra, 2º pelo facto inconcusso de ser cada letra representada por duas linhas orthogonaes, não havendo collocação de uma terceira linha que não saia fóra do systema, portanto que não seja absurda.

Ahi o elemento que não está á direita está á esquerda; o que não está em cima está em baixo; o que não está nos extremos está no meio do elemento que lhe é par e conjugado.

O nosso systema presta-se tambem como nenhum outro para propria *contra-marca* e até para possiveis *contra-marcas successiveis.* E isso se dará com o *minimo estrago do couro* e o minimo soffrimento do animal, pelo diminutissimo fogo que ella exige, sendo necessario e sufficientemente para esse fim o uso de um simples numero *additional* representado por um ferro elementar da propria marca. Bastará para tanto collocar á direita ou adeante immediatamente da casa das unidades do primeira ordem e successivamente acima desta seguidamente, da direita para a esquerda, desde o signal do numero zéro até ao 9 o que poderá elevar até dez o numero de contra-marcas.

Assim, o que seria absolutamente inacceitavel na marca, será perfeitamente legalizavel na contra-marca. Em suas regras praticas de composição não comporta o systema excrescencia alguma, mesmo por substituição ou ausencia de numero. Para isso se deverá ter sempre em vista o calor incomparavel do recurso que chamamos do *zéro especial*, representado por uma *cruzeta* que tem importancia capital por sua collocação e posição na marca.

Applicação dos ferros, segundo o nosso systema (especialmente o rectilineo orthogonal), é de extrema simplicidade e facilidade, como se vê no *modelo ao natural annexo.*

Consiste este em um agrupamento de diversas barrinhas de ferro iguaes, todas de uma pollegada ou 25 millimetros com 1 1/2" ou cerca de 375 decimetros de altura, sustentadas por outras barrinhas da dimensão transversal identica e sómente de 1" pollegada de altura, de modo a ficarem em saliencia os ferros actuantes da marca a fogo com 1/2" ou 125 decimetros livres, isto é, acima das barrinhas de sustentação.

Concebe-se facilmente que, attentas as propriedades geometricas da conjugação desses elementos rectos e que consistem os caracteres do systema, poderão elles ser reduzidos a 3/4, a 2/4 e até mesmo á *metade* das dimensões maximas estabelecidas nas exigencias da concurrencia, conservando aliás todos os caracteristicos do systema, na marca, com a mesma clareza e nitidez ao lado da exactidão mathematica.

Assim se poderão compor as marcas em quadros de 75 millimetros, de 63 e até de 50 millimetros de lado ou de metade do comprimento de lado maximo estabelecido a dez centimetros na concurrencia.

Redunda neste ultimo caso a reducção em *area* a 1/4 das dimensões estabelecidas na concurrencia, em um quadro de 10 centimetros de lado, podendo caber quatro quadros de cinco centimetros de lado.

Quanto á reducção a um *rectangulo* é intuitiva a possibilidade com a mesma relativa *nitidez, exactidão e clareza.*

N. B.— Concebe-se que tudo quanto dizemos das posições orthogonaes das rectas se poderá applicar *sui generis* ás posições obliquas de 45 gráos ou outras.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—Dr. *Antonio Ennes de Souza.*

N. 9—Concurrencia para marcas de animaes

MEMORIAL EXPLICATIVO

Fim do presente concurso é o de adoptar um unico systema de marcas para assignalar animaes, representando a serie natural dos numeros, com regras simples e faceis para a composição e leitura dessas, e que diffiram bastante umas das outras para que se as possa distinguir e reter á simples vista.

Parece que não haja outra interpretação a dar ao dito fim e ás referidas condições sinão a de estabelecer um systema de numeração analogo ao commummente usado, inventando, porém, para a sua representação, uma serie de signaes differentes dos algarismos arabes.

E como a melhor base de numeração é a decimal, tem-se justamente de desenhar dez novos signaes correspondentes mesmo aos dez algarismos arabes a serem substituidos a estes, pelo facto de estes não se prestarem com perfeição á pratica applicação para o fim desejado.

Os algarismos arabes, aliás de ter pouca uniformidade e desenho exquisito demais para bem sobresahir no couro dos animaes, faltam de algumas das qualidades exigidas pela technica especial de que se trata, e que vamos explicar.

Permittido que o meio no qual se tem de applicar as marcas, isto é, o couro animal, pela sua ruvidez e irregularidade, devido ao pello, é o menos proprio para exquisitezas de desenho, e o menos favoravel á nitidez; que as marcas podem eventualmente se apresentar á leitura de cima para baixo, ou por terem sido applicadas, ou por outra razão; e que, de outro lado, tem o couro de ser queimado na minima extensão possivel; os signaes para a composição das marcas de fogo devem obedecer ás condições seguintes:

1.º Ter fórma simples, decidida, caracteristica e portanto tornarem-se claros, intelligiveis e inconfundiveis uns com os outros em qualquer posição que sejam observados.

2.º Ter uniformidade de desenho na composição dos differentes signaes, isto é, obedecer a um unico systema de geração, de maneira a poder qualquer pessôa recompol-os tambem depois de esquecidos, tornando-se elles outrosim do mesmo estylo, embora muito bem distinctos uns dos outros.

3.º Traço pouco comprido no seu desenvolvimento e bastante fino comparativamente com a legibilidade para queimar pouca extensão de couro animal.

5.º Forma tal a não se confundir uns com os outros, isto é, não mudar o valor quando estiverem virados, como acontece com o 6 e 9 arabes.

5.º Forma tal a não ser invertiveis ou viraveis, isto é, a tornar-se evidente quando se apresentarem de cima para baixo, de maneira, a poder ler igualmente o numero com elles composto.

Por exemplo si adoptarmos os signaes 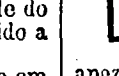 = 2 e 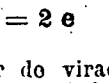 = 4, cada um delles apezar do virado, ficaria o mesmo, isto é, o primeiro ainda seria bem distinctamente 2 e o segundo 4; mas si formarmos com elles o numero 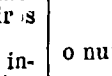 = 24, quando este for virado de cima para baixo, tornar-se-hia 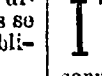 = 42. Estes signaes são pois inserviveis.

Em conformidade e com absoluta observancia destas condições, que devem presidir

á composição das marcas de fogo, e que bem se poderiam chamar leis, temos desenhado uma serie ou antes um systema de signaes baseado em uma regra de geração de extrema simplicidade e absolutamente racional.

A fundamental é uma vertical á qual se juntam á direita uma, duas ou tres linhas horizontaes, em differentes posições de altura.

Nas formas schematicas que vamos a expôr, o signal do algarismo 1 fica representado pela simples linha vertical, isto é, .

Vae-se em seguida a formar os signaes dos algarismos 2, 3, 4 applicando á direita da linha vertical uma linha horizontal successivamente nas tres posições principaes, alta, média e baixa (procedendo de cima para baixo), isto é 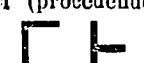 .

Formam-se os signaes dos algarismos 5, 6, 7, juntando á direita da linha vertical duas linhas horizontaes nas tres combinações possiveis das ditas posições, isto é, alta e média, alta e baixa, média e baixa (sempre procedendo de cima para baixo, isto é 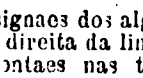 .

Empregando outra posição intermediada duas linhas horizontaes, obtem-se o algarismo 8, isto é .

Com tres linhas horizontaes á direita da vertical occupando as tres posições principaes, alta, média e baixa, forma-se o algarismo 9, isto é .

O signal para o 0 (zero) forma-se com a linha vertical na qual fica inserido um quadrado, isto é .

Exposto assim a regra de geração, não ha quem não saiba desde já, compôr os dez ditos signaes só com o auxilio da memoria. Daqui deriva a extrema facilidade de os reter e de enxergal-os logo, distinctamente, á primeira vista.

Mas as figuras schematicas assim obtidas ficariam muito rigidas, portanto demos a ellas fórmas mais harmonicas e engraçadas substituindo todos os angulos com arcos de circulo accordando entre ellas as parte rectilineas. Dessa maneira consegue-se tambem uma diminuição do comprimento do traço no seu desenvolvimento e evita-se a difficuldade que existe de bem se imprimir os vertices na ruvidez do pello.

Assim conseguimos tambem dar aos nossos signaes um estylo caracteristico e tornal-os outrosim de aspecto agradavel.

O signal 1 foi completado com curvas transversaes que o fazem da mesma largura e do mesmo estylo dos demais signaes e tambem mais visivel.

Por esta mesma razão tornamos curvilineo o quadrado do 0 (zero).

Assim sahiram os dez signaes representados no desenho n. 1.

Pelo exame desses signaes é facil convencer-se de que elles obedecem ás condições sobre expostas.

1.° São claros, intelligiveis, inconfundiveis, de desenho simples e portanto proprios para serem applicados no couro animal. As marcas por elles formadas tornam-se bastante differentes umas das outras, podendo retel-as e distinguil as á simples vista.

2.° O seu traço é o mais limitado possivel em comprimento em relação ao seu tamanho, o que não aconteceria si houvesse figuras fechadas como, por exemplo, nos algarismos arabes, ou mais dobras, ou angulos e vertices. Portanto as marcas formadas com estes signaes, sendo tambem de grossura apenas bastante para tornar-se perfeitamente visiveis, queimarão no minimo a superficie do couro animal.

3.° O systema de formação, como vemos, bem definido, caracteristico e racional é tal de fazer relembrar os proprios signaes em qualquer momento tambem depois de esquecidos.

4.° Os signaes são taes que ficam sempre distinguiveis e identificaveis, tambem si apresentados de cima para baixo, de maneira a serem lidos certos em qualquer posição em que se apresentarem. Isto é devido ao facto de serem, em todos elles, as linhas horizontaes todas á direita da vertical. Quando ellas se apresentarem á esquerda, torna-se logo evidente serem os signaes virados.

5.° As marcas por elles formadas gosam da mesma propriedade, deixam logo enxergar si ellas estão em direito ou em reverso, podendo tambem ser lidas certas em qualquer posição. Só os signaes 1 e 0 são invertiveis, mas fóra do caso de o 1 estar só, no qual sempre ficará 1, não haverá equivoco quando serem juntos a outros signaes. Nem no caso dos numeros 10 ou 100, etc., não haverá equivoco tambem, si elles se apresentarem virados, não se podendo evidentemente ler 01, 001, etc.

Conforme as exigencias do edital de concurrencia, apresentamos nos desenhos ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis, dous de sete e dous de oito, sendo este numero bastante até 100.000.000.

Estes desenhos illustram sufficientemente o systema, que não deixará de ser apreciado por ser verdadeiramente simples, pratico, racional e em tudo correspondente ao fim do presente concurso.

### MARCAS DE SYSTEMA CENTESIMAL

Acabado assim o trabalho com que nos julgamos cumprir as condições do edital de concurrencia, conforme a interpretação acima referida, com a composição de marcas de base decimal, vamos propôr outro systema de marcas correspondentes á numeração de base centesimal.

E' claro que se pudessemos ter 100 signaes simples, distinctos e faceis de reter, para compôr numeros, conseguir-se-hia um systema de marcas ideal. Com effeito os numeros ficariam representados com um numero de signaes metade de seus algarismos, isto é:

Os numeros 1 e 2 algarismos ficariam representados por 1 signal.

Os numeros 3 e 4 algarismos ficariam representados por 2 signaes.

Os numeros 5 e 6 algarismos ficariam representados por 3 signaes.

Os numeros 7 e 8 algarismos ficariam representados por 4 signaes, etc., etc.

Seria este um resultado precioso para o fim de que se trata, porque, na mesma extensão concedida para as marcas de fogo, de um quadrado de 10 centimetros de lado no maximo, cada signal tornar-se-hia maior e, portanto, as marcas mais legiveis, especialmente para os numeros elevados. Além disso, as marcas teriam muito menos fogo, isto é, queimariam muito menos o couro animal.

Mas a difficuldade está em estabelecer 100 signaes differentes que satisfaçam a todas as condições citadas acima. Esta difficuldade fica resolvida com o systema de 100 signaes derivados directamente dos 10 precedentes da maneira seguinte:

Nos 10 signaes propostos primeiro, a caracteristica de cada um está nas linhas horizontaes, a saber: no seu numero e nas posições que ellas occupam á direita da linha vertical. Com as mesmas horizontaes collocadas á esquerda da vertical podem-se, de igual maneira, indicar as dezenas, e fazendo isso junto aos proprios signaes representantes das unidades, obtem-se um unico signal exprimindo um numero de dous algarismos.

Exemplo: 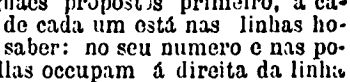 com que se forma 

e 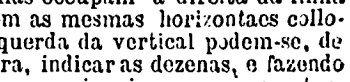 com que se forma .

Nos desenhos ns. 9 e 10 são traçados os 100 signaes assim representando os numeros de 0 a 99, e demais os grupos 01, 02, 03, etc., necessarios na composição dos numeros. Nos dezenhos ns. 11, 12, e 13, traçamos diversos exemplos de marcas representando numeros de 1 a 8 algarismos em quantidade bastante para poder apreciar o systema.

Pelo exame desses signaes, e tendo presente a regra fundamental de sua formação, relativa as horizontaes, torna-se evidente não ser mais difficil reter, ou recompor depois de esquecidos, os 100 signaes do systema centesimal do que os 10 do systema decimal.

O typo dos 10 primeiros signaes com as suas curvas apresentando invariavelmente sua concavidade á direita, torna certa tambem neste caso, a leitura dos numeros em qualquer posição que se apresentarem, tornando-se bom distinguivel o lado direito do esquerdo; tambem concorre a isso, o facto as horizontaes á esquerda mais curtas das á direita.

Escusado é insistir para fazer emergir a grande vantagem que o systema centesimal apresenta, podendo-se resumil-o dizendo, como exemplo, que só com tres signaes chega-se a representar numeros até 1.000.000.

E' então um resultado inesperado que podemos conseguir ao serviço de uma instituição de tão alta importancia para o desenvolvimento da industria pastoril no Brazil.

Sobre duas estampilhas federaes, acham-se a data (Rio de Janeiro, 14 de julho de 1910) e assignatura (Angelo Moloncini). Sobre outra estampilha federal acha-se o carimbo da Recebedoria do Districto Federal com a data de 22 de julho de 1910.

### CONCURRENCIA PARA MARCAS DE FOGO

No fim de melhor esclarecer a Exma. commissão julgadora da presente concurrencia, é importante accrescentar que os signaes propostos, quer para o systema de numeração decimal quer para o de numeração centesimal, sendo todos figuras absolutamente geometricas, tornam-se facilimos a desenhar-se. Com effeito, elles ficam compostos exclusivamente de linhas rectas e de arcos de circulos, cujos raios estão em uma razão constante com a altura dos mesmos signaes, qualquer que seja o seu tamanho, como demonstra o desenho n. 14.

Os 10 signaes fundamentaes, no seu typo normal, teem sua altura dupla da largura, mas esta razão póde variar em relação ao numero de signaes que entram na formação das differentes marcas, dentro das dimensões prescriptas, sem comtudo que tenha de variar a razão dos ditos raios com a altura.

Uma pequena variante bem evidente ha nos signaes dos algarismos 1 e 0, para os

quaes os raios ficam bem definidos em razão da largura, em vez que na da altura.

O facto de serem todas figuras geometricas tem grande importancia, sendo que na reproducção das marcas não haverá nunca deformação possivel nas successivas imitações de desenho e de reducções de tamanho.

Além disso, a facilidade de desenho reduz ao minimo o trabalho de reproducção das marcas, assim como o da sua construcção.

Sobre uma estampilha federal de 300 réis, acham-se a data (Rio de Janeiro, 14 de julho de 1910) e a assignatura (Angelo Meloncini).

N. 10 — Exposição do systema de marcas para assignalar animaes, organizado de accôrdo com o edital de concurrencia da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, datado de 13 de abril de 1910 corrente, publicado no «Diario Official»

Para que cada marca represente um numero e queime o menos possivel a pelle dos animaes e si não possa, em cada marca depois de applicada ao animal, transformar um algarismo em outro, transformando assim uma marca em outra, dei nova fórma aos algarismos como se vê nos desenhos executados nas dez folhas de papel quadriculado, numerados de um a dez (1 a 10), annexas á presente exposição e que vão por mim datadas e assignadas.

Dividi todos os numeros comprehendidos entre a unidade (inclusive) e nove billiões novecentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove unidades (inclusive) nas dez (10) séries seguintes:

1ª, a dos numeros simples, de um a nove (1 a 9);

2ª, a dos numeros compostos de dous algarismos, de dez a noventa e nove (10 a 99);

3ª, a dos numeros de tres algarismos, de cem a novecentos e noventa e nove (100 a 999);

4ª, a dos numeros de quatro algarismos, de mil a nove mil novecentos e noventa e nove (1.000 a 9.999);

5ª, a dos numeros de cinco algarismos, de dez mil a noventa e nove mil novecentos e noventa e nove (10.000 a 99.999);

6ª, a dos numeros de seis algarismos, de cem mil a novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove (100.000 a 999.999);

7ª, a dos numeros de sete algarismos, de um milhão a nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove (1.000.000 a 9.999.999);

8ª, a dos numeros de oito algarismos, de dez milhões a noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove (10.000.000 a 99.999.999);

9ª, a dos numeros de nove algarismos de cem milhões a novecentos e noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove (100.000.000 a 999.999.999);

19ª, finalmente, a dos numeros de dez algarismos, de um billião a nove billiões novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove (1.000.000.000 a 9.999.999.999).

Organizei para cada uma dessas séries de numeros, uma série de marcas. Convém notar que as marcas da decima série não são exigidas pelo edital.

Dei dimensões proprias aos algarismos de cada série. Em cada série a altura e a largura do zero são sempre iguaes, como adeante está indicado e se vê nos desenhos annexos.

Dei aos traços (linhas de fogo) de todos os algarismos a largura de tres millimetros, excepto ao traço transversal mediano do algarismo oito (8), ao qual dei a largura de quatro millimetros.

As algarismos 1, 2, 4, 5, 6, 7, e 9, isto é, os novos caracteres que os substituem, são formados por uma haste vertical e por um ou dois appendices lateraes, dirigidos sempre da haste para o lado direito, como se vê nos desenhos das nove marcas da primeira série (folha 1) e na primeira marca da folha n. 10 (série 10ª).

Os caracteres que substituem os algarismos 3, 8 e 0, não teem haste vertical.

O zero, destinado a marcar os espaços onde não ha algarismo de valor, é de pequenas dimensões; elle occupa, na parte inferior no espaço que lhe é destinado, apenas a área de um quadrado cujos lados são iguaes á largura do espaço, onde elle é inscripto, ficando desoccupada a parte superior restante, e tem a fórma que se vê nos desenhos annexos.

Attendendo-se a que as cicatrizes se alargam com o crescimento dos animaes, e que as queimaduras se estendem além das regiões cobertas pelas superficies metallicas quentes, será talvez conveniente na pratica (só a pratica poderá esclarecer) dar aos traços a largura de dois millimetros.

Assim, si a largura de tres millimetros figurada nos desenhos deverá, na fundição das marcas, ser substituida pela de dois millimetros, o traço transversal mediano do algarismo 8 terá então tres millimetros.

Os espaços de separação dos algarismos são os mesmos em cada série de marcas, para o fim de se não poder addicionar a cada marca mais de um algarismo, e de, por esse modo, evitar-se a transformação de uma marca em outra; qualquer addição augmentará a área normal da marca, indicada nos desenhos da respectiva série.

As marcas de um algarismo, as de dois algarismos, e as de tres algarismos são formadas por um unico grupo de algarismos; de quatro, cinco, seis, sete, oito, nove e dez algarismos são formadas por dois grupos de algarismos; um superior, outro inferior.

Nas marcas de quatro, cinco e seis algarismos os dois grupos estão separados, um do outro, por um espaço de um centimetro de largura; nas marcas de sete, oito e nove algarismos, o espaço de separação é de quinze milimetros; nas marcas de dez algarismos, o espaço de separação é de dois centimetros.

Nas marcas da primeira série, o algarismo que fórma cada uma das marcas occupa a área de um rectangulo de dez centimetros de altura sobre quatro centimetros de largura, como se vê nos desenhos de folha 1, série 1ª.

Nas marcas de dois algarismos, estes teem oito centimetros de altura e tres de largura e estão separadas por um espaço de dois centimetros de largura formando o todo um quadrado de oito centimetros de lado, como se vê nos cinco desenhos da folha n. 2, série 2ª.

As marcas da terceira série são formadas por tres algarismos de seis centimetros de altura sobre dois de largura, separados por dois espaços das mesmas dimensões, formando o conjuncto um rectangulo, cujo maior lado (o transversal) tem dez centimetros, e o menor, seis centimetros, como se vê da folha n. 3, serie 3ª.

As marcas da quarta série são formadas por quatro algarismos: dois superiores com quatro centimetros de altura sobre dois centimetros de largura, separados por um espaço de iguaes dimensões; e por dois inferiores, com cinco centimetros de altura e vinte e quatro milimetros de largura, separados por um espaço de dois centimetros de largura; o conjuncto de cada marca está inscripto em um rectangulo cujo maior lado mede dez centimetros, e o menor (o transversal) seis centimetros e oito milimetros, como se vê nos quatro desenhos da folha n. 4, série 4ª.

As marcas da quinta série são formadas de cinco algarismos e constam de dois algarismos superiores com quatro centimetros de altura, separados por um espaço de iguaes dimensões, e de tres algarismos inferiores com cinco centimetros de altura e dois centimetros de largura, separados por dois espaços de iguaes dimensões; o conjuncto de cada marca está inscripto em um quadrado de dez centimetros de lado, como se vê nos quatro desenhos da folha n. 5, série 5ª.

As marcas da sexta série compõem-se de seis algarismos: tres superiores com quatro centimetros de altura e dois centimetros de largura, separados por dois espaços das mesmas dimensões; e tres inferiores com cinco centimetros de altura e dois centimetros de largura, separados por dois espaços de iguaes dimensões. Os algarismos e espaços de cada uma destas marcas occupam a área de um quadrado de dez centimetros de lado, como se vê nos quatro desenhos da folha n. 6, série 6ª.

As marcas da setima série são compostas de tres algarismos superiores e de quatro inferiores; os algarismos superiores teem quatro centimetros de altura e dous centimetros de largura e acham-se separados por dous espaços de iguaes dimensões; os algarismos inferiores teem quatro centimetros e meio de altura e quatorze millimetros de largura, separados, o primeiro do segundo por um espaço de quatorze millimetros de largura, o segundo do terceiro por um espaço de quinze milimetros, o terceiro do quarto por espaço igual ao precedente.

Cada marca desta série occupa a area de um decimetro quadrado, como se vê nos quatro desenhos da folha n. 7, série 7ª.

As marcas da oitava série são compostas de quatro algarismos superiores com quatro centimetros e meio de altura e de quatro inferiores com quatro centimetros e meio de altura, tendo todos elles quatorze millimetros de largura cada um, e estando os de cada grupo separados por tres espaços da mesma altura dos algarismos, com as seguintes larguras: quatorze millimetros para o primeiro, quinze millimetros para o segundo e quinze millimetros para o terceiro. Cada marca occupa a área de um decimetro quadrado, como se vê nos desenhos da folha n. 8, série 8ª.

As marcas da nona série teem nove algarismos: quatro superiores e cinco inferiores. Os quatro algarismos superiores teem quatro centimetros de altura e quatorze millimetros de largura e estão separados por tres espaços com as seguintes larguras: quatorze millimetros para o primeiro, quinze millimetros para o segundo e quinze millimetros para o terceiro; os cinco algarismos inferiores teem quatro centimetros e meio de altura e doze millimetros de largura e estão separados uns dos outros por quatro espaços com dez centimetros de largura cada um. Cada marca desta série occupa a área de um decimetro quadrado, como se vê nos quatro desenhos de folha n. 9, série 9ª.

As marcas da decima série teem dez algarismos: cinco superiores e cinco inferiores, cada um com quatro centimetros de altura e doze millimetros de largura, separados os de cada grupo por espaços de dez millimetros de largura. Cada marca desta série occupa a área de um decimetro quadrado, como se vê nos quatro desenhos da folha n. 10, série 10ª.

Convem notar que a addição de um algarismo a qualquer das marcas da segunda série em deante, não só augmentará a área figurada nos desenhos, como tambem excederá a área de um decimetro quadrado dada

como limite no edital de concurrencia, por isso que os algarismos e os espaços de separação teem dimensões proprias em cada série; nas marcas de um algarismo, as dimensões destes excluem qualquer alteração, pois as dimensões dos algarismos das outras séries são inferiores ás delles.

Os espaços comprehendidos entre os algarismos de uma mesma serie teem as mesmas alturas que os algarismos significativos correspondentes.

A altura dos espaços que separam o zero dos outros algarismos é a do espaço em cuja parte inferior elle se acha e é determinada pela altura dos algarismos significativos do grupo.

A composição e a leitura de cada marca se fazem de accôrdo com o principio fundamental da numeração decimal; escrevem-se e leem-se as marcas como se escrevem e se leem os numeros, substituindo-se na escripta os algarismos ordinarios pelos algarismos convencionaes, que proponho, e tendo-se o cuidado de dar-lhes os necessarios espaços, de accôrdo com os modelos apresentados.

Para compôr marcas de quatro e mais algarismos, de accôrdo com as descripções feitas acima e com os modelos representados nos desenhos annexos, cada numero deve ser previamente decomposto em dous grupos de algarismos (um superior e outro inferior), pelo modo seguinte: 1º nas marcas de quatro algarismos, o algarismo das unidades de milhar (algarismo de quarta ordem) e o das centenas simples (algarismos de terceira ordem) formam o grupo superior; o das dezenas e o das unidades simples (algarismo de segunda e de primeira ordem) formam o grupo inferior; 2º nas marcas de cinco algarismos, as dezenas e unidades de milhar (algarismos de quinta e quarta ordens) formam o grupo superior; as centenas, dezenas e unidades simples (algarismos de terceira, segunda e primeira ordens) formam o grupo inferior; 3º nas marcas de seis algarismos, as centenas, dezenas e unidades de milhar (algarismos de sexta, quinta e quarta ordens) formam o grupo superior; as centenas, dezenas e unidades simples (algarismos de terceira, segunda e primeira ordens) formam o grupo inferior; 4º nas marcas de sete algarismos, as tres ordens mais elevadas (setima, sexta e quinta) formam o grupo superior, e os quatro restantes (algarismos de quarta, terceira; segunda e primeira ordens) formam o grupo inferior; 5º nas marcas de oito algarismos, os quatro das ordens mais elevadas (oitava, setima, sexta e quinta ordens) formam o grupo superior, os quatro restantes (algarismos de quarta, terceira, segunda e primeira ordens) formam o grupo inferior; 6º nas marcas de nove algarismos, os quatro das ordens mais elevadas (nona, oitava, setima e sexta) formam o grupo superior, os cinco restantes algarismos de quinta, quarta, terceira, segunda e primeira ordens) formam o grupo inferior; 7º nas marcas de dez algarismos, cinco (o das ordens decima, nona, oitava, setima e sexta) ficam no grupo superior, e cinco (o das ordens quinta, quarta, terceira, segunda e primeira) no grupo inferior.

Na leitura das marcas compostas de dous grupos de algarismos, divide-se previamente cada marca em classes de tres algarismos, partindo do primeiro algarismo á direita, do grupo inferior, passando-se depois do ultimo algarismo á esquerda do mesmo grupo, para o primeiro á direita do grupo superior e lê-se de cima para baixo, da esquerda para a direita, como se lê o numero correspondente expresso em algarismos communs.

Comquanto todas as marcas de todas as series sejam compostas com os mesmos caracteres, as marcas de cada serie facilmente se distinguem das marcas das outras series pelo numero e dimensões dos respectivos algarismos e espaços de separação, de cuja associação resulta o quadro proprio das marcas de cada serie.

Dentro de cada serie, cada marca se distingue das outras pelo conjunto das fórmas dos algarismos que a compõem e tão facilmente como ordinariamente se distingue um numero do outro.

Cada algarismo se distingue de todos os outros pela sua fórma e não se presta a ser transformado em nenhum outro.

A esta exposição do systema de marcas, que proponho para assignalar animaes, acompanham os desenhos exigidos pela condição setima do edital de concurrencia, executados nas 10 folhas de papel quadriculado annexas, numeradas de 1 a 10, tendo a de n. um (1) quarenta e oito centimetros de altura e trinta e tres centimetros de largura e cada uma das nove restantes teem trinta e tres centimetros de lado e são de fórma quadrada. A folha n. 1 contém as nove marcas da primeira serie. Os nove desenhos das marcas da primeira serie tambem representam com as dimensões maximas (dez centimetros de altura e quatro de largura) as novas fórmas por mim dadas aos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, e dos quaes faço uso nas marcas das diversas series, variando-lhes as dimensões.

Convem notar que o zero não está figurado.

A folha n. 2 contém cinco marcas da segunda serie. Nesses cinco desenhos estão figurados os algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0 (zero) combinados dous a dous para formar cinco marcas. O zero está figurado na ultima marca, a qual corresponde ao numero 90.

Na folha 10, os algarismos estão representados com as dimensões minimas (quatro centimetros de altura e doze millimetros de largura); os espaços de separação, comprehendidos entre os dous algarismos de cada grupo, tem de altura quatro centimetros e de largura dez millimetros.

Por baixo de cada marca vae escripto em algarismos communs o numero a que ella corresponde.

Convem notar que a primeira marca da folha 9, serie 9ª, corresponde ao numero cento e quarenta e tres milhões, duzentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco unidades, de accôrdo com a correcção feita na referida folha.

As linhas interrompidas traçadas nos desenhos com tinta encarnada limitam a área de cada marca.

A folha supplementar annexa só o numero onze (11), que vae por mim datada e assignada, representa as quatro marcas da folha numero dez (n. 10), serie 10ª, desenhada com os algarismos communs algum tanto modificadas na fórma para evitar-se a transformação de um algarismo em outro, evitando-se assim a transformação de uma marca em outra, depois de applica-la na pelle do animal. Esses caracteres, comquanto possam agradar mais á vista por se parecerem mais com os algarismos communs do que os que proponho para substituil-os, teem a meu ver apezar das modificações introduzidas os seguintes inconvenientes: 1º, queimam mais do que os outros; 2º, não se destacam tão facilmente nas marcas, como estes; 3º, portanto, as marcas feitas com elles não são tão faceis de reconhecer-se como as feitas com esses outros caracteres, figurados nas folhas de numero um a dez (1 a 10).

Apesar desses inconvenientes, os caracteres figurados na primeira marca da folha numero onze (11) e diversamente combinados nas outras tres marcas dessa folha, poderão, observadas as condições e regras estabelecidas na descripção do systema de marcas que proponho, ser empregados na composição das marcas. O zero deverá occupar sempre os dous quartos medianos do espaço que lhe é destinado, para que não possa ser transformado em outro algarismo.

Convém observar que na fundição das marcas se poderá dar fórma arredondada aos cantos dos caracteres representados nas marcas das folhas de numero um a onze (1 a 11).

A palavra *que*, escripta na decima entrelinha desta pagina foi feita por mim para completar a phrase a que se prende.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — Dr. *Felicissimo Rodrigues Fernandes*.

### N. 11—Exposição de meu systema de marcas para animaes

O systema de marcas a fogo, de minha invenção, é baseado no emprego de tres signaes (figs. 1, 5 e 9) que tomam 10 vas valores differentes conforme a sua posição na marca (figs. 1 a 10), e que podem ser combinados cada um com um traço rectilineo (figs. 11 a 19), formando signaes compostos. Com esse processo consegue-se representar qualquer numero de 1 a 8 algarismos por uma figura simples e nitida, cujo desenvolvimento occupa, no maximo, uma superficie de 64 centimetros quadrados. No quadro A que junto, se veem os desenhos exigidos pelo edital dessa directoria, e no quadro B mais algumas marcas em tamanho reduzido. Executando-as, não me preoccupei de obter figuras de aspecto agradavel, mas de mostrar especimens de combinações differentes. E' evidente que entre os cem milhões de figuras de marcas que produz o meu processo, muitos milhões haverá de aspecto mais elegante e simples do que os dos modelos que apresento.

Passo a formular, em paragraphos, a explicação minuciosa do systema, o modo de compor e traduzir as marcas. Lendo essas regras, qualquer pessoa (como propositalmente experimentei) se habilita em dez minutos a compor a marca correspondente a qualquer numero e a traduzir qualquer marca no numero que ella representa.

I

Cada traço rectilineo (figs. 12 a 20) do quadro C, quando inscripto em um signal (figs. 1 a 10, substitue-lhe o zero da esquerda e forma um signal composto, representando um numero de dous algarismos.

Exemplo: O traço 3 , inscripto no signal: 01 forma o signal composto: 31 E assim com os outros.

II

Os signaes teem 0m,04 de comprimento por 0m,04 de altura. Os traços teem os comprimentos que se veem nas figs. 12 a 20, salvo quando tocam o lado curvo do signal, além do qual não se prolongam (figs. 11 a 22). A largura dos traços e signal é de 0m,002.

III

Para se compor a marca, divide-se o numero que se quer figurar em classes de dous algarismos da direita para a esquerda, compoem-se pela regra I os signaes correspondentes a cada grupo, e ligam-se.

Exemplo: Seja o n. 5.876 que se quer transformar em marca.

Divide-se em classes de dous algarismos, da direita para a esquerda: 58/76. Compõem-se o signal — 58 — , que é o traço 5 inscripto no signal—08 

Depois fórma-se o grupo—76—que é o traço — 7 — inscripto no signal—06

ligam-se os signaes assim compostos, e a marca é que representa o numero 5.876.

IV

Os signaes se collocam na seguinte ordem: em marcas de dous signaes 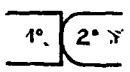 , de tres 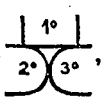 , de quatro 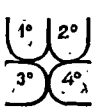 Os signaes do cada marca são ligados.

V

Entre dous signaes ligados supprime-se o lado vertical intermedio quando este coincide: ou com o lado vertical ou com a abertura do signal contiguo.

Exemplos: A marca 101 é a repetição do signal — 01 e toma a seguinte fórma 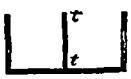 Supprimindo-se o lado vertical intermedio *tt*, a marca toma a fórma seguinte 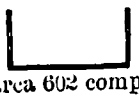 que se lê 101.

A marca 602 compõe-se dos signaes — 06 e 02 ligando-se fica a seguinte figura supprimindo-se o lado vertical intermedio *tt* fica a figura (vide nota 1).

VI

O traço 9 (fig. 20) se colloca ao lado direito do signal. Exemplo: 93 quando o lado direito está aberto, colloca-se ao lado esquerdo. Exemplo: o numero 92 é quando dous signaes contiguos são compostos com o traço 9, este se inscreve em continuação.

Exemplo: 9.797 é 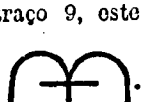 .

VII

Nas marcas de sete a oito algarismos, ha casos em que os signaes 01 e 03 podem produzir duvida na leitura; para evital-a, corta-se no signal duvidoso metade do lado externo normal á abertura (vide nota 2).

VIII

Traduz-se a marca no numero que lhe corresponde, lendo-se os signaes na ordem de collocação (regra IV). Em cada signal lê-se primeiro o traço inscripto, depois o signal externo (em virtude do que ficou explicado na regra I).

NOTAS

Nota 1 — Em alguns casos, a suppressão do lado vertical intermedio póde deixar uma parte da figura desligada da outra. A marca produzirá duas feridas. Si se julgar isso um inconveniente, pode-se evital-o, formulando á regra V esta excepção. Salvo quando a suppressão (do lado vertical intermedio) deixar um parte da figura desligada do resto. Exemplo: a marca -7002- pela regra V toma o aspecto desta figura 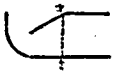 Adoptada a excepção acima, conserva-se o lado vertical TT, e a marca será esta .

*Nota 2* — Em virtude desta regra, a marca 13.230.303 será a figura seguinte : 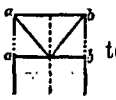 tendo cortada a metade dos lados *aa* e *bb* normaes á abertura dos dous signaes superiores. Si se apresentar a marca 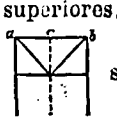 sem os cortes lateraes, o numero que ella representa é 12.240.303, isto é, o primeiro signal superior é 02 com o traço 1 e o segundo 01 com o traço; e não é necessario cortar ao meio os lados *ac* e *bc* normaes á abertura desses dous signaes, visto como não se podem confundir com nenhum outro.

*Nota 3* — Além das marcas representando os numeros de 1 a 8, ha varias outras de 2 e 4 signaes que, sendo collocadas invertidas, por impericia do operador, podem representar numero diverso. Exemplo: a marca 505 se fosse collocada erradamente para baixo, assim: representaria o numero 707. Evita-se esse inconveniente collocando-se um traço vertical de 15 ou 20 millimetros no meio da parte superior dessas figuras, assim :

Com esse traço as marcas mencionadas não apresentarão duvida, qualquer que seja a sua posição na pelle do animal. Esta regra me parece perfeitamente dispensavel, adoptando-se no cabo do ferro de marcar um signal, como por exemplo, uma taxa de metal brilhante ou uma saliencia qualquer que indique qual a parte superior da figura.

Sobre uma estampilha federal de 300 réis acham-se a data (Rio de Janeiro, 14 de julho de 1910) e a assignatura (Manoel Rodrigues Monteiro).

Sobre duas estampilhas federaes : uma de 500 réis e outra de 400 réis, acha-se o carimbo da Recebedoria do Districto Federal com a data de 21 de julho de 1910.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.— *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

# TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 9 de setembro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

*Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Secretario, Couto Neves.*

Presentes os Srs. director Dr. Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no do director da 1ª, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. director Arthur A. Ewerton foram apresentados os accórdãos, cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão de 6 do corrente e referentes ás contas do collector federal da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Alves de Souza e do ex-agente do Correio de Boreby, no Estado de S. Paulo, Gustavo Affonso de Almeida Barbosa, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 88, de 4 de agosto findo, remettendo cópia do termo de transferencia do arrendamento da estrada de ferro do Paraná e seus prolongamentos, á companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, nos termos do decreto n. 7.928, de 31 de março ultimo.— O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de requisitar esclarecimentos sobre a clausula II, a que se refere em seu parecer o Sr. Dr. representante do ministerio publico;

N. 114, de 25, com a cópia do contracto firmado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, do corrente anno.—O Tribunal autorizou o registro do contracto;

Ns. 847, de 9 de abril ultimo, 1.763 e 1.776, de 1 e 2 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos:

de 2:119$351 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despezas da verba 13ª;

De 25:000$, á no Estado do Piauhy, idem da verba 4ª;

De 180:000$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de que trata o decreto n. 8.068, de 16 de junho deste anno.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 78, de 1 de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, para a construcção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas ao sul das cabeceiras do rio de Itajahy de Oeste, no Estado de Santa Catharina.— O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para solicitar esclarecimentos sobre o fundamento legal da subvenção estabelecida no paragrapho unico da clausula 1ª do contracto, no qual se reconhece á companhia direito á subvenção, pelo trecho inaugurado entre Blumenau e Hausa. Pelos termos expressos do art. 58 do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a subvenção kilometrica é concedida para a construcção de via-ferrea economica, que estabeleça ligação de terras devolutas colonisa-

veis ou nucleos coloniaes, com estações de estradas de ferro, centros consumidores, portos maritimos ou fluviaes, o que não occorre com o trecho, já inaugurado antes da celebração do contracto.

N. 81, de 3, *remettendo cópia do contracto* realizado com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, com sédo no Estado de S. Paulo, para a construcção de 53 kilometros, do ponto mais conveniente do ramal de Bocaina a Barery até a estação de Ayrosa Galvão, servindo á cidade de Jahú.— O tribunal ordenou o registro do contracto, com excepção da clausula 9ª, na parte em que estipula a isenção do pagamento de impostos federaes, estadoaes e municipaes. Na estipulação designada pela lettra B da referida clausula, consagra-se a isenção dos direitos de importação, para o material destinado á construcção dos 53 kilometros da linha ferrea entre Ibitinga e Rio Tiété, e os 36 kilometros de Bocaina a Barery, até a estação de Ayrosa Galvão, servindo á cidade de Jahú; a isenção dos demais impostos federaes de modo algum se justifica, e muito menos as dos tributos estadoaes e municipaes, perante os principios que dominam a formação tributaria das entidades de direito publico differentes da União.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

*Ministerio da Fazenda:*

Avisos ns. 143, 150 e 151; de 31 de agosto findo e 3 de setembro corrente, remettendo os decretos ns. 8.170, 8.190 e 8.191, de 25 daquelle mez e 1 deste, abrindo os creditos de 12:890$, para pagamento: de 200$ para fardamento a cada um dos guardas das Mesas de Rendas Alfandegadas; de 5:623$357, para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação; e de 12:403$137, para identica restituição ao Dr. Manoel José Espinola, como de embargador da mesma Côrte.—O Tribunal fez registrar os creditos.

Processo de distribuição dos creditos de 215$305 e 2:540$898, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas, á conta das verbas 5ª e 31ª, com o pagamento de pensões que competem á viuva e filhos do official de descarga da alfandega do mesmo Estado, Leoncio Godofredo do Nascimento;

Dito de concessão do credito de 95:000$ á no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas, á conta da verba 34ª, relativas á compra da Fazenda do Caty, e do pagamento de 70:000$ no Thesouro Federal, pela mesma verba, referente áquella compra.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e o referido pagamento, feita a annullação indicada no primeiro dos mencionados processos.

Processo de concessão de monte-pio civil a D. Virginia Vianna dos Santos, viuva do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Belisario José dos Santos, na importancia annual de 600$, e a seus filhos menores Joaquim, Octacilio, Oswaldo, Ulysses, Virginia e Belisario, na de 100$ a cada um.— O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, registrando-se a despeza, de accôrdo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.365, de 27 de julho ultimo, com a cópia do contracto celebrado com Janowitzer, Whale & Comp., para a construcção de uma ponte metallica, com transportador, entre a ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha.— O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de requisitar que seja demonstrado haver sido cumprido o dispositivo do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e feita na clausula relativa á isenção de direitos a modificação indicada pelo mesmo tribunal, quanto á clausula identica, no contracto do dique da ilha das Cobras.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 416:038$247, feita pelo inspector de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, Dr. Julio Furtado, por conta de adeantamentos recebidos, com despezas relativas ás obras da Quinta da Bôa Vista, nos mezes de janeiro a junho deste anno.

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.094, de 31 do mez findo, pagamento de 5:000$, a Eugenio Duchemin, pelos serviços prestados em proveito da fibricultura;

N. 2.047, de 29 do mez findo, pagamento de 479$800, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos;

N. 2.036, de 25, idem, idem, pagamento de 437$500, idem, idem ao Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 2.020, de 21 do mez findo, pagamento de 238$8:8, ouro, a Karl Zindel, de passagem;

N. 2.055, de 29, idem de 3'0$, a Figueiredo Parreiras Horta, de serviços prestados em proveito daquelle ministerio;

N. 2.111, de 5 do corrente, pagamento de 400$, a Raul de Taunay, por serviços prestados ao Observatorio Nacional;

N. 2.078, de 30 do mez findo, credito de 1:064$986, ouro, á Delegacia Fiscal do Paraná, para occorrer ao pagamento de passagens de immigrantes expontaneos;

N. 2.102, de 1 do corrente, pagamento de 200$, a Antonio José de Castello Costa Ferreira, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente;

N. 2.007, de 1 do corrente, pagamento de 100$, ao porteiro daquella secretaria, para aluguel de casa;

N. 2.069, de 30 do mez findo, pagamento de 941$100, a Freitas Couto & Comp., de fornecimentos feitos ao Museu Nacional;

N. 2.035, de 1 do corrente, pagamento de 400$, a Ricardo de Sampaio de Britto e Antonio José Torres, por serviços prestados áquelle ministerio;

N. 2.134, de 6 do corrente, pagamento de 5:000$, da folha das gratificações por serviços prestados na propaganda do recenseamento;

N. 2.051, de 29 do mez findo, pagamento de 7:225$900, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria de Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricola.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.987, de 5 do corrente, pagamento de 6:704$237, a diversos, de material fornecido á Casa da Correcção;

N. 3.955, de 2 do corrente, pagamento de 1:778$860, a diversos, de material adquirido pela Usina Electrica da Casa de Correcção;

N. 3.951, de 2 do corrente, indemnização de 50$, ao porteiro do *Forum*, de despezas miudas;

N. 3.941, de 2 do corrente, pagamento de 300$, ao Dr. C. de A. Mello Mattos, de auxilio de aluguel de casa;

N. 4.032, de 8 do corrente, pagamento de 892$683, a Augusto de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito Publico;

N. 4.020, de 6 do corrente, pagamento de 500$, da folha dos alugueis das salas occupadas pelos juizos da 3ª, 5ª, 6ª e 12ª pretorias;

N. 4.000, de 5 do corrente, pagamento de 2:111$998, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

N. 4.018, de 6 do corrente, pagamento de 100$ ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, para alugnel de casa.

—Ministerio da Fazenda:

Precatoria do Juizo dos Feitos da Saude Publica, pagamento de 181$560 a Joaquim Martins da Silva, de custas judiciarias.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 709, de 24 do mez findo, pagamento de 7:533$294, a diversos, a varias dependencias do ministerio;

N. 701, de 24 do mez findo, idem de 2:766$138, idem, idem.

No processo de pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 3:892$499, de que é credora D. Rita Moreira Pinto, proveniente de pensões de monte-pio, proferiu o Sr. presidente do Tribunal de Contas o seguinte despacho: «Mantenho o despacho de fl 510. No regimen de unidade de caixa, assento de nossa contabilidade publica, não é dado ao Thesouro recusar pagamento a credor, que o reclama, pessoalmente ou devidamente representado, perante a caixa central, desde que esteja apurado o seu direito creditorio, para remettel-o ás suas delegações nos Estados, que sómente liberam a Fazenda Publica, agindo em nome da Caixa Central do Thesouro, da qual são derivações e dependencias.

Quanto á conveniencia da fiscalização da despeza, allegada no aviso n. 124, de 8 de agosto, do Ministerio da Fazenda, em favor do processo de pagamento por ordem indirecta ao mandado de delegação, não colhe, não já pela razão peremptoria de não fiscalizarem as delegacias, mais efficazmente do que as Pagadorias do Thesouro, a realização dos pagamentos, como ainda por predominar, na actualidade do nosso direito fiscal, a fiscalização judiciaria, exercida pelo Tribunal de Contas sobre a administrativa, a cargo dos agentes e departamentos da publica administração.

A primeira, prévia e impeditiva, exercita-se sobre ordens, directas de pagamento, que não podem ser convertidas, sem razão de utilidade publica, em mandados indirectos ou por delegação, o que importaria transformar a contrastação *prévia* da despeza, em exame *successivo* ou *a posteriori*, o que só cabe nas faculdades do poder legislativo.

Prova de que nenhuma difficuldade offerece a hypothese é o caso do pagamento, ao engenheiro Pernambuco, do preço das obras realizadas na Faculdade de Direito do Recife, ajustadas e sempre pagas na Delegacia do Thesouro no Estado de Pernambuco, mandado realisar no Thesouro, na ultima prestação de despeza, e dando-se opportunamente conhecimento á referida delegacia, segundo opinou, em 23 de agosto findo, a Directoria da Despeza.

A petição do mandatario, não constituindo resignação do mandato, não offerece fundamentos para a reconsideração da decisão proferida em 31 de março do corrente anno, por esta presidencia.—Officie-se.»

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

72ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1910

*Presidencia do Sr. Ministro Pindahiba de Mattos. — Procurador Geral da Republica, o Sr. Ministro Guimarães Natal.*

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros João Pedro, que se acha em gozo de licença, Herminio do Espirito Santo, Manoel Murtinho, Epitacio Pessôa e Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 2.924— — Alagôas — Relator o Sr. Ministro Canuto Saraiva; recorrente, o Juiz Seccional de Alagôas; recorrido, Severino Telha de Mendonça.— Negou-se provimento ao recurso, votando-se a responsabilidade do Procurador da Republica no Estado de Alagôas, unanimemente.

*Aggravo de petição*

N. 1.291—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; aggravante, Miguel Candido da Silva Cunha; aggravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

*Appellação civel*

N. 1.737 — Capital Federal (sobre embargos)—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Antonio José Gomes Pereira Bastos.—Foram recebidos os embargos para reduzir a condemnação da embargante, nos termos do voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida a 40:000$, votando os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro pela condemnação a 65:000$; e os Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva e Pedro Lessa pela improcedencia da liquidação por falta de prova. O Sr. ministro Amaro Cavalcanti votou pela rejeição dos embargos e confirmação do accordam embargado.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 603 — Capital Federal— (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, madame Marguérite Henriette Soto. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.— O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

*Appellações civeis*

N. 1.890—São Paulo — Appellante, a Sociedade Anonyma Moinho Santista; appellada, a Fazenda Nacional.— Ao Exm. Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.891—São Paulo — Appellantes, João Jorge de Figueiredo & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Exm. Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.892—Minas — Appellante, a Companhia Industrial Itabira do Campo; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Exm. Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.893— Pará— Appellante, David Moreira Rego; appellado, Manoel Gonçalves Caseiro. — Ao Exm. Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.894—Capital Federal — Appellantes, Fry Youle & Comp.; appellado, Michel Mazzella. — Ao Exm. Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.895 — Amazonas — Appellante, Dr. Pedro Botelho da Cunha; appellado Alberto Anday. — Ao Exm. Sr. ministro Godofredo Cunha.

PASSAGENS DE AUTOS

*Appellação crime*

N. 440 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

*Appellação civel*

N. 1.661 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

*Revisão crime*

N. 1.437 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

*Homologação de sentença*

N. 625 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

*Conflicto de jurisdicção*

N. 220 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

AUDIENCIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1910

*Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro Manoel Espinola*

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

*Recurso eleitoral*

N. 217 — São Paulo — Recorrente, Pedro Frederico de Almeida; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Não se tomou conhecimento do recurso.

*Appellações civeis*

N. 1.785 — Capital Federal—Appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appellado, Th. Gunderson, capitão da barca *Bolgen*.—Julgou-se por sentença a desistencia, para que produza os effeitos legaes.

N. 1.850 — Capital Federal—Appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appellado, Th. Gunderson.—Julgou-se por sentença o accôrdo e a desistencia.

*Requerimento*

Por parte do Estado de Minas Geraes compareceu o advogado Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo e requereu o lançamento do prazo assignado aos recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão para ficarem intimados do accordão que negou provimento ao recurso extraordinario n. 508, em que contendem com o referido Estado. — Deferido. Apregoados não compareceram. — O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

*Appellação criminal*

Quando, sob a vigencia da lei de 28 de novembro de 1907, a formação da culpa excedia o prazo de 20 dias, tinha cabimento o «habeas-corpus» para ser posto o réo em liberdade. Mas, desde que irregularmente o processo demorava mais de 20 dias, e bem se provava a responsabilidade do réo, não se annullava a sentença condemnatoria.

N. 418.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime, em que é appellante, ora embargante, Antonio Bernardo de Souza e appellada-embargada a Justiça.

Considerando que o facto de ter a formação da culpa, a que se procedeu sob a vigencia da lei de 28 de novembro de 1907, excedido o prazo de 20 dias, autorizava a concessão do *habeas-corpus*, mas não annulla uma sentença condemnatoria proferida em processo em que ha provas seguras de haver o embargante commettido o crime de introducção dolosa, na circulação, de moeda falsa;

Considerando que a circumstancia de exemplar comportamento anterior já foi attendida na sentença condemnatoria: o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordão embargado.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*.— *André Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente.—*G. Natal*.

*Revisões criminaes*

Para que tenha logar a revisão do processo criminal, é mistér provar alguns dos requisitos da lei no caso sujeito (lei n. 221, art. 74).

N. 1.347.— Vistos estes autos de revisão crime pedida por Pedro Franco, da sentença do Jury da capital do Estado de S. Paulo, que o condemnou a 10 annos e seis mezes de prisão cellular, sub-médio do art. 294, § 2º do Codigo Penal; accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida; uma vez que o recorrente não allega provadamente nenhum dos fundamentos legaes, que autorizam a revisão.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. —*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.

Foi presente, *G. Natal*.

*Sentença a que se refere o accordão retro*

De conformidade com as decisões do jury, julgando o réo Pedro Franco incurso nas penas do gráo sub-médio do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, condemno-o a pena de 10 annos e seis mezes de prisão cellular e a pagar as custas, si tiver meios para isto. Recommende-se o réo na prisão, ficando designado a Penitenciaria para o cumprimento da pena.

Sala das sessões do jury de S. Paulo, 6 de fevereiro de 1905.

A revisão crime só tem cabimento nos casos expressos do art. 74 da lei de 20 de novembro de 1894.

N. 1.236.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime em que é peticionario Manoel Gomes da Silva:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a revisão crime só tem cabimento nos casos expressos no art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e que o requerente não provou ter-se dado qualquer dos-as hypotheses, nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.

Fui presente, *G. Natal*.

Para obter a *rehabilitação* é preciso que o condemnado prove a sua innocencia, não bastando a prova de irregularidades ou mesmo de nullidades do processo.

N. 1.389.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é peticionario o Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, o Su-

premo Tribunal Federal, considerando que o requerente, que já cumpriu a sentença condemnatoria, pede a sua rehabilitação, e que para a rehabilitação é necessario que o condemnado prove ser innocente (art. 86 do Codigo Penal), prova que não exhibiu o peticionario, nega provimento, e confirma a sentença recorrida.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*— *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola.*—*Godofredo Cunha.*—*André Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *G. Natal.*

—

**Para que possa ter logar a revisão do processo criminal, é mistér provar algum dos requisitos da lei no caso sujeito (lei n. 221, art. 74).**

N. 1.292.—Vistos estes autos de revisão criminal pedida por Gabriel Gomes de Oliveira, preso na Casa de Detenção do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de pena de 30 annos de prisão cellular, a que fôra condemnado pelo jury do Taquara do Mundo Novo, no mesmo Estado, accordam em negar provimento ao recurso interposto, por não occorrer nenhum dos casos que, segundo á lei, possam amparar o pedido de dito condemnado; confirmando, conseguintemente, a sentença, da qual recorrera.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida* — *Godofredo Cunha.*—*M. Espinola.* *Canuto Saraiva* —*André Cavalcanti.*

Fui presente, *G. Natal.*

—

*Sentença recorrida*

Em conformidade das decisões do jury de sentença, condemno os réos Augusto Ignacio de Souza e Gabriel Gomes de Oliveira a 30 annos de prisão cellular e nas custas do processo, grão maximo do art. 359, do Codigo Penal, e designo a cadeia de Porto Alegre, para o cumprimento da pena, visto a desta villa não offerecer as condições de hygiene e segurança exigidas para tal mistér.

Sala das sessões do jury no Mundo Novo, 30 de março de 1896.— O presidente do tribunal, *Jardelino Gonçalves de Lima.*

—

**A falta dos quesitos constantes dos §§ 1º e 2º do art. 295, do Codigo Penal, annulla o julgamento dos réos no plenario.**

N. 1.323.— Vistos estes autos de revisão criminal pedida por Antonio José da Silva e Gregorio José de Araujo, presos na cadeia publica de S. João d'El-rei. Estado de Minas Geraes, em cumprimento da pena de 19 annos e tres mezes, um, e outro, de 16 annos e quatro mezes, que lhes foram impostas pelo jury da comarca de Itaúna, no dito Estado.

Accórdam em dar provimento para o fim de, annulladas as respectivas sentenças condemnatorias, mandar que os peticionarios sejam submettidos a novo jury, porquanto, nos quesitos postos ao jury, deixaram de ser incluidos os dos §§ 1º e 2º, do art. 295, do Codigo Penal, como se devia ter feito em vista do facto constante dos autos.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, presidente.—*Amaro Cavalcanti.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Godofredo Cunha.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, *G. Natal.*

**Para que possa ter logar a revisão do processo criminal, é mistér provar algum dos requisitos da lei no caso sujeito. (Lei n. 221, art. 74).**

N. 1.403.— Vistos estes autos de revisão criminal, pedida por Pedro Gerardini, preso na cadeia publica de Batataes, Estado de S. Paulo, em cumprimento de sentença condemnatoria, por crime de homicidio, proferida pelo jury da dita cidade de Batataes, e confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça do mesmo Estado:

Accordam em negar provimento ao recurso, e em confirmar a sentença, em cujo cumprimento se acha, visto não occorrer nenhum dos casos da lei, que possam amparar o pedido do referido peticionario.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Amaro Cavalcanti*, relator.— *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*— *M. Espinola.*— *Canuto Saraiva.*— *André Cavalcanti.*

Fui presente, *G. Natal.*

—

**Para que possa ter logar a revisão do processo criminal, é mistér que occorra algum dos casos previstos na lei (lei n. 221, artigo 74).**

N. 1.337.—Vistos estes autos de revisão criminal pedida por Miguel Lamarte, preso na cadeia de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo, em cumprimento da pena de 12 annos de prisão, em virtude de sentença condemnatoria pelo crime de homicidio perpetrado na pessoa de Alexandre Paschoal, proferida pelo Jury de Jaboticabal, no mesmo Estado: Accordam em negar provimento ao recurso e em confirmar a sentença, em cujo cumprimento se acha o peticionario, uma vez que não occorrem em seu favôr as hypotheses da lei, que autorizam a revisão.

Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1910.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.*—*M. Espinola.*— *Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*— *André Cavalcanti.*— *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *G. Natal.*

—

**Confirma-se a sentença recorrida por ser conforme o direito e a prova dos autos**

N. 1.230.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão crime em que é recorrente Gil Moreira, processado por crime de homicidio commettido na comarca da Encruzilhada, e condemnado, em grão de appellação, pelo Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, autos apenso a fls. 83 v., a dez annos e seis mezes de prisão cellular, grão sub-médio do art. 294 § 2º do Codigo Penal:

Accordam confirmar a sentença recorrida, que é conforme a lei e a prova dos autos.—Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.— *Ribeiro de Almeida.* — *Amaro Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*Godofredo Cunha.*—*Pedro Lessa.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal.*

—

*Sentença recorrida*

Em conformidade das decisões do jury, condemno o réo Gil Moreira a 15 annos de prisão cellular, grão médio do art. 294 § 2º do Codigo Penal da Republica, e mais á indemnização do damno causado e nas custas.

Sala das sessões do jury da Encruzilhada, 3 de novembro de 1900 —O presidente do tribunal, *Laurentino Gonçalves de Serra.*

**Confirma-se a sentença recorrida que condemnou o Dr. Francisco de Paula Alvellos, por ser conforme o direito e a prova dos autos.**

N. 1.345.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida pelo Dr. Manoel Caldas Barreto em favor do Dr. Francisco de Paula Alvellos: confirmam a sentença recorrida de folhas, por ser o caso dos autos o mesmo, e sua materia já ter sido sufficientemente apreciada e julgada, como se vê dos accordãos constantes dos autos apensos de fls. 12 e 17.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator.—*Ribeiro de Almeida.*— *Amaro Cavalcanti.*— *Canuto Saraiva.*— *Godofredo Cunha*, vencido.— *Pedro Lessa.*— *M. Espinola*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

*Sentença do Supremo Tribunal Militar*

Vistos estes autos, etc.: Reformam a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo Dr. Francisco de Paula Alvellos, tenente coronel, medico de segunda classe do Exercito, a quatro mezes de prizão simples, como incurso no gráo medio do artigo 143 do Codigo Penal Militar, para condemnar, como condemnam, o dito réo a oito mezes, 22 dias e 12 horas de igual prisão, gráo medio do art. 97, combinado com o art. 43 do citado codigo, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes, visto haver desertado por escripto a seus superiores hierarchicos. E, assim julgando, mandam que, na execução desta sentença, seja computado, na fórma do lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1901.—*Pereira Pinto.* — *Miranda Reis.*—*E. Barbosa.*—*C. Neto.*—*B. Vasques.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*José Novaes de Silveira Carvalho.*— *Acindino Vicente de Magalhães.*

—

*Homologações de sentenças estrangeiras*

**Sentenças estrangeiras revestidas das formalidades da Lei Brazileira devem ser homologadas pelo Supremo Tribunal Federal para produzir effeitos no Brazil.**

N. 612.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente Arthur Carlos de Campos Teixeira;

Accordam homologar a sentença de fl. proferida pela juiz da terceira vara civel da comarca do Porto, reino de Portugal, afim de que produza os seus necessarios effeitos no Brazil.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Oliveira Ribeiro*, relator.— *Amaro Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*— *Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*— *André Cavalcanti.*—*Godofredo Cunha.*

Fui presente, *G. Natal.*

—

**Concede-se homologação de sentença estrangeira sempre que se ache nos termos previstos na lei brazileira.**

N. 614.—Vistos estes autos de sentença estrangeira, nos quaes Alexandre de Souza Pinto pede a homologação da que se acha a fls. 7 dos autos, proferida pelo juiz de di-

reito da 2ª vara civel da comarca do Porto, no Reino de Portugal, reconhecendo o peticionario como filho do finado Alexandre Lopes Martius para os fins de direito: Acc rdam em conceder a homologação pe lida, para que a referida sentença produza no Brazil os seus effeitos legaes; e assim o fazem, por se achar a sentença revestida dos requisitos da lei. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Oliveira Ribeiro.*—*Godofredo Cunha.*—*André Cavalca ti.* —*Pedro Lessa.*—*A. A Cardoso de Castro.*— *Canuto Saraiva.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal.*

---

Homologa-se a sentença estrangeira, desde que se observa o disposto no art. 12 de lei de 20 de novembro de 1894.

N. 616.—Vistos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira em que é requerente Domingos da Costa Ramos, como tutor do menor Domingos:

Considerando que nenhuma opposição foi feita á homologação de sentença estrangeira, constante destes autos, sentença que está em condições de ser homologada, em face do disposto no art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894:

O Supremo Tribunal Federal homologa a dita sentença, para que produza todos os effeitos legaes no Brazil, e especialmente para se transferirem para o nome do menor Domingos os bens que lhe couberam por morte de seu pai.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Pedro Lessa*, relator.—*Amaro Cavalcanti*— *Oliveira Ribeiro.*—*Godofredo Cunha. André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal.*

---

## Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 14 do corrente mez de setembro, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidaden, n. 116, embargante, E. Samuel Hoffman, embargado, Eugenio Cornelio dos Santos; n. 486, 1os embargantes, Anna Pereira Zamith e outros, 2os embargantes, Iracema Braulia Barboza e outros e Heloisa Lacé Brandão e outros, embargada, a Fazenda Municipal; n. 63?, 1º embargante, Americo Camello Bastos, 2ª embargante, a Fazenda Municipal, embargados, Os mesmos; (Desistencia) n. 681, embargante desistente, Custodio Ramos da Silva, liquidante da firma Pacheco Oliveira Costa & Comp., embargado, Alfredo Dutra de Macedo; n. 632, embargante, Companhia de Seguros de Vida «Sul America», embargado, Antonio Vargas Pereira; n. 3.009, embargante, Banco Franco Brazileiro, embargado Francisco Antonio da Silva; n. 551, embargante, Dr. José Fortunato de Menezes, embargado, Antonio Pinto Duarte; n. 1.143, (desistencia) embargante, Joaquim José de Oliveira, embargados Severina Maria da Conceição e outros. Embargos de declaração: n. 670, embargante, Dr. Francisco Homem de Carvalho, embargados, Estevam Cardozo de Oliveira Bastos e sua mulher.— Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de setembro de 1910.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 9 do corrente os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

*Recurso crime*

N. 324.

*Appellacões civeis*

N. 1.474 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.478 — Ao Sr. desembargador Euéas Galvão.

Á SEGUNDA CAMARA

*Carta testemunhavel*

N. 277.

*Recurso crime*

N. 325.

*Appellação civel*

N. 318 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

PASSAGENS

*Appellação crime*

N. 760 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

*Appellações civeis*

Ns. 1.396 e 1.374—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

*Appellações commerciaes*

Ns. 957, 1.102 e 988 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

*Appellação crime*

N. 788.

*Appellações civeis*

Ns. 1.192 e 1.213.

---

EDITAES

## Juizo Federal da Primeira Vara

*De citação, com o prazo de 30 dias, para ser citado o Dr. Francisco Chartier, que se acha em logar incerto e não sabido, no Estado de Santa Catharina*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber que por parte de Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, me foi feita uma petição, na qual me pediam lhes mándasse passar o presente edital para citação do Dr. Francisco Chartier, que se acha em logar incerto e não sabido, no Estado de Santa Catharina, cuja petição é do teôr seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Dizem Duarte, Oliveira, & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, que em 10 de maio do corrente anno intentaram, por este Juizo, uma acção de execução de sentença contra o Dr. Francisco Chartier, que não pôde ser citado pessoalmente, por se achar em logar incerto e não sabido, no Estado de Santa Catharina, conforme se vê da certidão do official do Juizo, encarregado da citação do supplicado. Aconteee, porém, que foram expedidos os editaes de citação sem a justificação prévia da ausencia do supplicado; por isso, os supplicantes requerem a V. Ex. se sirva de admittil-os a justificar aquella ausencia, expedindo-se a seguir novos editaes de citação, na fórma e para o fim requerido na petição inicial já autuada, que os supplicantes ratificam em todos os seus termos. Com a juntada desta aos autos, Esperam deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910.— *J. Nunes Tassara*, advogado. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Como requerem. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.— *Raul Martins* Petições a que se refere a petição retro: — Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara. Dizem Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, na execução de sentença que, por este juizo, movem contra o Dr. Francisco Chartier que, nos termos da certidão do official do juizo exarada na petição inicial junta, não é possivel a citação, por despacho, do supplicado, que se acha em logar incerto e não sabido do Estado de Santa Catharina; assim, requerem os supplicantes a V. Ex. se sirva de ordenar a expedição de editaes, com o prazo da lei, para a citação do supplicado, nos termos e para o fim requerido na petição inicial junta, com seu respeitavel despacho e certidão do official do juizo. Outrosim, como o supplicado só possue a importancia em dinheiro a receber dos Srs. coronel Alfredo Braga e Dr. Antonio da Costa Lage, pela construcção do trecho da estrada de ferro Sabará a Sant'Anna dos Ferros, que, de sub-empreitada, tomou a esses senhores, importancia esta em tempo arrestada pelos supplicantes, requerem estes a V. Ex. a citação do coronel Alfredo Braga por si, e na qualidade de procurador de seu socio Dr. Antonio da Costa Lage, para que não abram mão das quantias devidas ao Dr. Francisco Chartier, havendo-se as transacções, que acaso fizerem, como praticadas em fraude da execução. Nestes termos, esperam deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — *Joaquim Nunes Tassara*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho — Como requerem. Rio, 10 de maio de 1910 (assignado) Raul Martins. Certidão. Certifico que intimei o coronel Alfredo Braga por si e como procurador do Dr. Antonio da Costa Lage por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente e acceitou contra fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 10 de maio de 1910. O official do juizo Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Petição— Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara. Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, querendo executar a sentença que obtiveram contra o Dr. Francisco Chartier (doc. junto), requerem a V. Ex. a citação do supplicado para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio, pagar aos supplicantes a quantia de 15:450$037, importancia do pedido e custas, conforme faz certo a inclusa carta de sentença, sob pena de, não o fazendo, proceder-se á penhora em tantos bens do supplicado quantos bastem para o pagamento da quantia supra mencionada, e mais dos juros e custas que accrescerem; ficando o supplicado desde logo citado para todos os termos da execução até final, pena de revelia e lançamento. Nestes termos, autuada esta, os supplicantes requerem a V. Ex. se sirva de ordenar a citação requerida. E. E. deferimento. Rio de Janeiro 6 de maio de 1910.— J. Nunes Tassára, advogado. (Estava devidamente sellada) Despacho—Como requeram. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910 (assignado) Raul Martins—Certidão—Certifico que procurei o Sr. Dr. Francisco Chartier, em diversos logares, e ahi fui informado achar-se o mesmo no Estado de Santa Catharina, em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé, Districto Federal, 7 de maio de 1910. O official do juizo *Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.* Certifico em tempo que a informação supra me foi prestada por pessôa da familia do Dr. Francisco Chartier, residente á Avenida Central n. 139, onde o mesmo doutor reside. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910.—O official do juizo.

*Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.* E tendo os supplicantes justificado perante este juizo a ausencia do supplicado, Francisco Chartier, no Estado de Santa Catharina, onde o mesmo se acha em logar incerto e não sabido, nos respectivos autos proferi a sentença do teor seguinte: Hei por justificado o deduzido na petição de fls. 19 e mando se passem os editaes com o termo de 30 dias, visto se provar pelo depoimento das testemunhas e certidão de fls. 19 v. que o supplicado se acha em logar incerto e não sabido; pagas pelo justificante as custas *ex causa*. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. *Raul de Souza Martins*. Em virtude do que lhes mandei passar a presente carta de edital com o prazo de 30 dias, pela qual chamo e cito ao dito Dr. Francisco Chartier, afim de que venha á 1ª audiencia deste juizo logo depois de citado, afim de responder e assistir aos termos da petição inicial, nesta transcripta, sob a pena commi-nada de revelia e lançamento. Ficando o mesmo sciente que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana á 1 hora da tarde, e sendo estas impedidas serão as mesmas audiencias nas vesperas, á mesma hora, no edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241. E para que chegue á noticia de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, sendo um pelo *Diario Official*. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

---

## Juizo Federal da Segunda Vara

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal, da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, do terreno á rua Amalia n. 7 antigo, hoje sem numero, em Cupertino na freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: Um terreno fechado na frente por cerca de arame, onde existiu o predio penhorado, do qual não ha vestigios, medindo de frente 11 metros por 33 mais ou menos de fundos e avaliado este terreno em 250$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão do qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, e presente edital será publicado e affixado em lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

---

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que, o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação do predio e terreno á rua Amalia n. 10 antigo, hoje n. 20, em Cupertino na freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea de porta e uma janella, páo a pique, em duas meias aguas, em ruinas, medindo de frente 5m,60 por 9 metros de fundos, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, edificada em terreno aberto que mede de frente 9 metros por cerca de 33 metros de fundos. São avaliados casa e terreno em 800$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade de lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 3 de setembro de 1910. — E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

---

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Valença n. 30 antigo, hoje n. 42, penhorado pela Fazenda Nacional á Carolina de Paula Assis Carneiro, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua Valença n. 30, hoje n. 42, tendo na frente uma porta e uma janella; sua construcção é de tijolo, com portadas de cantaria; mede de frente 3m,35 por 25m,35 de fundos; dividido em duas salas, corredor, tres quartos, saleta e cozinha, tudo forrado e assoalhado. O quintal é murado, mede 11m,10 de extensão; e avaliado em 6:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

---

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á travessa de D. Luiza sem numero, na freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a Eduardo Raphael Possolo, cuja descripção é a seguinte: predio nobre, assobradado e terreno murado, construcção de platibanda, varanda ao lado; edificado no centro do terreno, de construcção moderna, tendo na frente tres portas com sacadas de ferro francezas e no porão habitavel tres venezianas, medindo de frente 10 metros e de fundos 15m, dividido em commodos para familia, o terreno na frente tem gradil e portão de ferro, e parte murada, dando fundos o terreno para a rua Dr. Octavio. O terreno mede de frente 88m,30 e é todo plantado de arvores fructiferas. E' avaliado em 15:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia a todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta capital, aos 3 de setembro de 1910. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

---

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde n

edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á rua Visconde de Itauna n. 14, antigo, hoje n. 167, penhorado pela Fazenda Nacional a Manoel Luiz Coelho Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: predio terreo construido de pedra e cal e tijolos, construcção antiga, loja com duas portas, ladrilhada e forrada, medindo de largura de frente 5m,50 e de extensão de fundos 17m, ao centro do predio um sotão dividido em dous quartos, forrado e assoalhado; segue-se a loja, um accrescido com 10m,20 de comprimento e mesma largura da loja cimentada, coberto de zinco em continuação a área cimentada e ao lado um puxado que mede de comprimento 6m,80 e de largura 2m,60; o terreno mede de frente 5m,50 e de fundos 34m. E' avaliado em 6:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, juiz federal da Segunda e Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á rua Marieta A I antigo, S. Christovão, penhorado pela Fazenda Nacional a Miquelina da Rocha, cuja descripção é a seguinte: estalagem sita á rua Marieta A I, edificada em terreno com muro, tendo um paredão na frente, com portão de ferro e escada de cantaria, medindo o terreno de frente 31m,80, por 39m,70 de fundos e de largura, na linha dos fundos, 32,70. Nesse terreno tem uma casa com duas janellas na frente e porta e duas janellas ao lado dividida em duas salas quatro quartos, cozinha e sotão com dous quartos assoalhados e forrados, construcção de tijolo; mede esta casa de frente 2 metros por 10,m, 80 de fundos, construcção antiga. Nos fundos do terreno tem um grupo de quatro cozinhas de porta e janella, divididos cada uma em sala, quarto e cozinha, medindo o grupo de frente 12,m por 7,m30 de fundos, construcção de tijolo, forrado e assoalhado, avaliado em 3:500$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e abatimento de dez por cento; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer acima da avaliação do predio e terreno da rua do Cattete n. 9 antigo, hoje 19, em Cupertino, freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, construida de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas; medindo de frente 10 metros por cinco metros de fundos, com um puxado com 2m,50 de comprimento, dividido em *duas salas, dous quartos e cozinha no* puxado, edificada em um terreno que mede 15 metros por 33 metros. Avaliados casa e terreno em 500$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283. do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Amalia n. 8 antigo, hoje n. 18 em Cupertino na freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea de porta e duas janellas, pão a pique, em duas meias aguas, em ruinas, medindo de frente 5m,60 por *nove metros de fundos*, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, edificada em terreno aberto, que mede de frente nove metros por cerca de 33 metros de fundos, e avaliados casa e terreno em oitocentos mil réis (800$000). E não havendo arrematante pelo preço, da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e com segundo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua do Cattete n. 9, 2 antigo, hoje junto ao n. 19, em Cupertino na freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, construida de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas, medindo de frente 10 metros por 5 metros de fundos, com um puxado, medindo 2 metros e 50 centimetros de comprido, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha no puxado, edificado em um terreno que mede de frente 15 metros por 33 metros, mais ou menos, de fundo. Avaliados em 500$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* ')

## Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

**Fallencia da Companhia Importadora de Pianos**

AVISOS AO CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Importadora de Pianos, estabelecida á rua da Assembléa n. 119, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Carlos Alberto Vaz Salleiro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Importadora de Pianos, por sentença deste juizo, de 5 de setembro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 18 de junho de 1910. Foi nomeado syndico o credor Carlos Alberto Vaz Salleiro, residente á rua do Ouvidor n. 18; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de outubro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

---

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. J. da Silva Marques, para sciencia de que as contas prestadas pelo liquidatario Francisco Rodrigues da Costa, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que é supplicante, Francisco Rodrigues da Costa, liquidatario da fallencia de A. J. da Silva Marques, nos quaes foi proferido o despacho do teôr seguinte: Despacho: Intimem-se por edital, publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que entenderem e a fallida, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 10 de setembro de 1910.— *T. Figueiredo.* Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. J. da Silva Marques, para sciencia de que as contas prestadas pelo liquidatario Francisco Rodrigues da Costa, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei n. 202 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1910.— E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

## Juizo da Oitava Pretoria

*De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Manoel dos Santos Simões me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ex. Sr. Dr. juiz da 8ª pretoria. Manoel dos Santos Simões, nos autos de execução por custas que move a Maria Ornellas Paim, não tendo sido possivel cital-a pelo mandado requisitorio junto, por se achar a mesma ausente, como se vê da certidão inclusa, requer por isso a V. Ex. se digne mandar expedir os respectivos editaes com o prazo legal para sciencia do mandado requisitorio e mais termos da execução. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro 30 de agosto de 1910. Por procuração, *Manoel Nogueira de Oliveira Junior.* Despacho. Justificada a ausencia allegada em dia e hora designados, sciente o Dr. Promotor. Rio, 30 de agosto de 1910. *Carvalho e Mello.* (Estava legalmente sellada.) E tendo o supplicante justificado, neste juizo, a ausencia da supplicada, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelos quaes hei por intimada a supplicada, D. Maria Ornellas Paim, para os fins indicados na petição acima transcripta, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de setembro de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

# NOTICIARIO

**Exposição Nacional de 1908** —Entrega de diplomas e medalhas—Na Secretaria Geral do Director o Executivo da Exposição Nacional de 1908—Museu Commercial do Rio de Janeiro—continuou hontem a ser feita a distribuição de diplomas e medalhas aos expositores premiados.

Hontem foram entregues aos seguintes Srs.:

Nesta Capital: Farinha Carvalho & Comp., Pinto & Pacheco, João Vicente de Souza Martins, Attilio Capelli, Companhia Manufactora do Conservas Alimenticias, M. Zelhy & Lemos, D. Irene Ribeiro, Gaspar Coelho Magalhães, Zeferino José Costa & Comp., José Alves Tinoco, Bernardino José Alves Tinoco, Heitor A. de Perini, Francisco Pinto Brandão, Companhia de Fiação Corcovado, João Ludovico Berna, Antonio Elias Marques, L. Musso & Com., S. Rasul, Carlos Oberlander, Viveiros & Comp., Elias Allan, David & Comp., Mme. Francillon Krauss, Gabriel & Fernandes, Companhia Tijuca, Alexandre Marques Fernandes, Robalinho & Irmão, Alfredo Ferreira Lage, Photo-Club, Casa «Cavaquinho de Ouro», Sociedade Expositora de Canarios, Olavo Freire, Joaquim J. Pereira, A. Costa, Dr. Fernando Mendes de Almeida e *Jornal do Brazil.*

No Estado do Rio de Janeiro: Dr. J. Sodré Filho, coronel Raul Macedo, Camara Municipal de Capivary, Donato Menclusé, Luiz Angelo Regazzi, Oscar Fernandes & Comp., Manuel Rosa, Paulo Rosa & Comp., Pedro José de Araujo Gomes e Guanabarino Filho.

No Estado de Minas Geraes: Empreza de Aguas Mineraes de S. Lourenço e Cooperativa Mineira de Lacticinios.

No Estado do Maranhão: D. Anna Brandão de Sousa.

No Estado de Alagoas: Empreza Vinicola do Brazil.

No Estado do Paraná: David Carneiro & Comp.

No Estado de Pernambuco: Antonio Didier & Irmão.

No Estado do Rio Grande do Sul: Lauro Brandsford.

A entrega continuará a ser feita aos expositores premiados, ou a seus legitimos representantes, no Museu Commercial, largo do Paço, esquina da rua Sete de Setembro (entrada pela rua Sete), todos os dias uteis, das 11 da manhã ás 4 da tarde, até o dia 30 de novembro proximo futuro.

---

**Commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro**—Concurrencia para a execução das obras de saneamento e dragagem dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

Foi aberta hontem ao meio dia no escriptorio desta commissão e na presença do engenheiro chefe da mesma, a concurrencia para as obras de saneamento e dragagem dos rios da baixada da bahia do Guanabara, tendo comparecido seis proponentes que apresentaram os documentos exigidos pelo edital.

Pela ordem da entregua os proponentes foram:

N. 1. Luiz Rololpho Cavalcanti de Albuquerque e Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

N. 2. Caetano Cesar de Campos e Cantanhede & Comp.

N. 3. Luiz Betim Paes Lemo.

N. 4. Gebmoder Goedhart.

N. 5. Société Financiére & Commercialo Franco Brasiliense.

N. 6. Société Française Industrielle d'Extréme Orient.

---

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6.

Pelo *Sieglint*, para Victoria e Hamburgo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Atlantique*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Observatorio Nacional**—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 8 de setembro de 1910

| Horas | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos | | Céo | | Phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Velocidade | Direcção | Quantidade | Nuvens | |
| 1 a. m..... | 760.2 | 19.2 | 12.7 | 76 | 2.5 | E | 10 | KN | |
| 2 a. m..... | 759.5 | 19.6 | 12.9 | 74 | 3.8 | ENE | | | |
| 3 a. m..... | 759.2 | 19.0 | 12.6 | 77 | 3.8 | E | | | |
| 4 a. m..... | 759.0 | 18.9 | 12.5 | 77 | 2.2 | N | 10 | CK.KN | |
| 5 a. m..... | 759.0 | 18.9 | 12.0 | 73 | 3.8 | E | | | |
| 6 a. m..... | 758.9 | 18.7 | 12.9 | 81 | 3.3 | N | | | |
| 7 a. m..... | 758.7 | 18.3 | 12.9 | 83 | 3.4 | NE | 10 | CK.K | |
| 8 a. m..... | 758.7 | 19.3 | 13.2 | 79 | 0.0 | Calma | | | |
| 9 a. m..... | 758.2 | 19.9 | 13.4 | 78 | 1.0 | ENE | 10 | Nevoeiro | Nevoeiro a'to |
| 10 a. m..... | 758.0 | 20.9 | 13.0 | 72 | 4.5 | SSE | 10 | » | » » |
| 11 a. m..... | 757.6 | 20.9 | 14.1 | 76 | 3.1 | SSE | | | |
| ½ dia..... | 757.3 | 22.4 | 14.9 | 74 | 0.0 | Calma | 10 | » | |
| 1 p. m..... | 756.6 | 22.2 | 15.4 | 77 | 6.7 | SSE | 10 | » | » » |
| 2 p. m..... | 755.8 | 22.5 | 15.5 | 76 | 3.6 | S | ..... | ..... | » » |
| 3 p. m..... | 755.7 | 22.8 | 16.0 | 77 | 7.7 | SSE | 10 | » | » » |
| 4 p. m..... | 755.4 | 22.7 | 16.6 | 81 | 8.3 | SSE | 10 | » | Nev. tenue alto |
| 5 p. m..... | 756.2 | 22.6 | 17.3 | 86 | 5.0 | SE | | ..... | Nev. denso N |
| 6 p. m..... | 756.8 | 21.2 | 17.8 | 89 | 2.7 | N | | ..... | » » » |
| 7 p. m..... | 757.0 | 22.1 | 17.0 | 86 | 1.5 | ENE | 10 | CK.K.KN | » » » |
| 8 p. m..... | 757.3 | 22.0 | 16.9 | 86 | 0.0 | Calma | | ..... | Nev. tenue alto |
| 9 p. m..... | 757.5 | 21.5 | 17.0 | 89 | 2.0 | SE | | ..... | » |
| 10 p. m..... | 757.7 | 21.2 | 17.0 | 91 | 0.0 | Calma | 10 | Nevoeiro | » |
| 11 p. m..... | 757.8 | 21.2 | 17.0 | 89 | 1.0 | NNW | | | Nev. secco baixo |
| ½ noite..... | 757.5 | 20.9 | 16.3 | 89 | 1.0 | NNW | | | |
| Médias..... | 757.73 | 20.83 | 14.87 | 76.4 | 3.0 | | 10.0 | | |

Temperatura: maxima, 22°.9 ás 2 hs. e 40 da. t.; minima, 18.2 ás 7 hs. m. Evaporação em 24 horas: 2.6. Ozona: 7h. m. 4; 7 h. n. 4. Chuva cahida: 7 h. n. 0.00. Total em 24 horas, 0.00 Horas de insolação: 5 h., 67=5 h. 40 m.
Nevoeiro tenue alto durante todo o dia e noite.

**Observatorio Nacional**—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 9 de setembro de 1910.

| Horas | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos | | Céo | | Phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Velocidade | Direcção | Quantidade | Nuvens | |
| 1 a. m..... | 757.1 | 20.5 | 15.9 | 89 | 0.0 | Calma | 10 | Nevoeiro | Nevoeiro tenue baixo |
| 2 a. m..... | 757.0 | 20.4 | 15.8 | 89 | 1.0 | NW | ..... | ..... | » |
| 3 a. m..... | 757.2 | 20.2 | 15.6 | 89 | 1.0 | NW | ..... | ..... | » |
| 4 a. m..... | 757.6 | 19.8 | 15.6 | 90 | 1.1 | NNW | 10 | CK. N. nev. alto | » |
| 5 a. m..... | 758.1 | 19.9 | 15.7 | 90 | 1.0 | NNW | ..... | ..... | » |
| 6 a. m..... | 758.4 | 20.0 | 15.7 | 91 | 2.0 | NNE | ..... | ..... | » |
| 7 a. m..... | 758.8 | 19.9 | 15.7 | 90 | 1.0 | NE | 10 | KN. N. nevoeiro | » |
| 8 a. m..... | 758.9 | 20.3 | 16.0 | 91 | 1.0 | NE | ..... | ..... | » |
| 9 a. m..... | 758.9 | 20.4 | 16.1 | 91 | 1.4 | NNE | 10 | KN. nev. alto | » |
| 10 a. m..... | 759.1 | 20.9 | 16.2 | 88 | 2.2 | N | 10 | CK. K. KN | » |
| 11 a. m..... | 758.5 | 21.6 | 16.0 | 83 | 1.4 | N | ..... | ..... | » |
| 1/2 dia..... | 758.1 | 22.1 | 15.9 | 81 | 1.4 | E | 10 | CK. KN. nevoeiro | |
| 1 p. m..... | 758.2 | 21.7 | 15.2 | 78 | 2.7 | SSW | 10 | CK. K. KN | |
| 2 p. m..... | 758.8 | 21.5 | 15.0 | 78 | 1.6 | SE | | | |
| 3 p. m..... | 757.8 | 21.4 | 15.5 | 82 | 1.3 | SE | 10 | CK. K. KN | |
| 4 p. m..... | 757.8 | 21.6 | 15.1 | 78 | 1.8 | ESE | 10 | CK. KN. nevoeiro | |
| 5 p. m..... | 758.3 | 20.3 | 16.0 | 91 | 5.5 | SSW | ..... | ..... | Chuva |
| 6 p. m..... | 759.0 | 20.6 | 15.4 | 85 | 0.0 | Calma | ..... | ..... | Chuviscos e trovoada |
| 7 p. m..... | 759.5 | 20.7 | 15.5 | 85 | 0.0 | Calma | 10 | KN. N | |
| 8 p. m..... | 759.4 | 20.7 | 15.5 | 85 | 3.0 | NE | | | |
| 9 p. m..... | 759.7 | 20.6 | 15.4 | 85 | 3.0 | NW | | | |
| 10 p. m..... | 759.3 | 20.2 | 15.6 | 89 | 2.5 | W | 10 | KN. N | |
| 11 p. m..... | 759.5 | 20.2 | 15.3 | 87 | 0.0 | Calma | | | |
| 1/2 noite..... | 759.0 | 20.2 | 15.3 | 87 | 1.3 | NW | | | |
| Médias.... | 758.46 | 20.65 | 15.63 | 86.3 | 1.6 | | 1.0 | | |

Temperatura: maxima, 22.1 ás 12 hs. da t.; minima, 19.6 ás 4 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.2. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.90. Total em 24 horas: 0.90.
Orvalhou abundantemente na madrugada de hoje; nevoeiro tenue geral durante todo o dia. Chuviscou á tarde, tendo trovejado a W entre 6 hs. e 6.25 da tarde.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio** — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0h 0m de Greenwich (9h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.

| ESTAÇÕES | Pressão ao nivel do mar | TEMPERATURA | | | Tensão do vapor | VENTO | | Estado do céo | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A' sombra | Maxima da vespera | Minima da vespera | | Direcção | Força | | |
| | m/m | ° | ° | ° | m/m | | | | |
| Belém | 763.9 | 26.0 | 32.0 | 26.8 | 21.0 | ENE | 4 | Quasi limpo | Bom |
| Fortaleza | | | | | | | | | |
| Quixeramobim | 763.6 | 26.9 | 33.4 | 26.1 | 11.8 | ESE | 4 | Meio nublado | Bom |
| Natal | 765.5 | 28.0 | 29.4 | 20.6 | 17.8 | ESE | 5 | Quasi nublado | Sombrio |
| Parahyba | | | | | | | | | |
| Recife | 765.7 | 27.0 | 26.8 | 24.3 | 17.7 | SE | 4 | Quasi limpo | Bom, nevoeiro |
| Joazeiro | | | | | | | | | |
| Aracajú | 766.0 | 26.5 | 29.3 | 24.1 | 19.7 | E | 6 | Quasi limpo | Bom |
| S. Salvador | 765.5 | 24.8 | 25.9 | 28.5 | 20.2 | ESE | 2 | Meio nublado | Incerto |
| Ondina | 765.2 | 25.8 | 28.1 | 22.5 | 19.0 | E | 2 | Quasi nublado | Incerto |
| Caetité | 762.6 | 19.6 | 27.6 | 15.6 | 12.0 | ESE | 2 | Meio nublado | Claro |
| Ilhéos | 766.4 | 24.3 | 27.8 | 20.1 | 21.1 | SW | 1 | Quasi nublado | Incerto |
| Cuyabá | | | | | | | | | |
| Montes Claros | — | 21.2 | 28.7 | — | 15.0 | Calma | 0 | Limpo | Bom |
| Uberaba | | | | | | | | | |
| Victoria | 764.0 | 24.6 | 25.3 | — | 18.2 | NE | 3 | Quasi nublado | Sombrio, nevoeiro |
| Franca | 765.8 | 17.0 | 29.8 | 16.3 | 11.5 | S | 2 | Nublado | Bom, nevoeiro |
| Ribeirão Preto | 764.9 | 19.0 | 30.8 | 16.4 | 13.8 | NW | 2 | Nublado | Incerto |
| Barbacena | 763.7 | 18.8 | 20.1 | 12.4 | 12.1 | NE | 3 | Nublado | Bom |
| Juiz de Fóra | | | | | | | | | |
| S. Carlos do Pinhal | 764.1 | 20.2 | 26.4 | 13.4 | 12.2 | N | 2 | Meio nublado | Incerto |
| Rio Claro | | | | | | | | | |
| S. Paulo dos Agudos | 764.0 | 17.6 | 28.0 | 13.0 | 13.8 | SE | 1 | Meio nublado | Incerto |
| Piracicaba | | | | | | | | | |
| Capital (Rio) | 764.3 | 20.4 | 23.0 | 18.3 | 16.1 | NNE | 2 | Nublado | Incerto, nevoeiro |
| Campinas | 763.2 | 19.9 | 26.7 | 13.5 | 11.9 | SE | 3 | Nublado | Bom |
| Taubaté | 864.4 | 14.9 | 26.3 | 14.9 | 11.1 | Calma | 0 | Nublado | Bom |
| Tatuhy | | | | | | | | | |
| S. Paulo | 765.2 | 14.0 | 23.6 | 13.8 | 10.6 | ENE | 1 | Nublado | Bom |
| Jaguaribe | | | | | | | | | |
| Santos | 765.1 | 19.0 | 20.4 | 17.1 | 14.9 | NW | 1 | Nublado | Nevoeiro |
| Faxina | | | | | | | | | |
| Iguape | 763.9 | 18.0 | 24.8 | 17.2 | 14.1 | Calma | 0 | Nublado | |
| Guarapuava | 762.1 | 14.8 | 15.8 | 7.5 | 10.6 | NNW | 4 | Nublado | Máo |
| Curytiba | 766.7 | 13.1 | 22.0 | 10.6 | 9.7 | NNW | 1 | Nublado | Incerto, nevoeiro |
| Paranaguá | 767.2 | 19.2 | 20.0 | 14.2 | 15.6 | E | 1 | Nublado | Sombrio |
| Blumenau | 764.3 | 19.2 | 26.4 | 14.5 | 13.7 | WNW | 2 | Nublado | Bom |
| Brusque | — | 18.0 | 24.6 | 14.0 | 13.8 | NE | 1 | Limpo | Bom |
| Florianopolis | 766.3 | 18.0 | 22.5 | 15.7 | 13.1 | N | 2 | Quasi nublado | Bom |
| Posadas | | | | | | | | | |
| Corrientes + | 762.0 | 20.0 | 30.0 | 13.0 | 5.6 | E | 2 | Limpo | |
| Itaquy | | | | | | | | | |
| Santa Maria | 765.9 | 17.5 | 21.5 | 16.5 | 12.6 | E | 5 | Quasi limpo | Bom |
| Porto Alegre | 770.4 | 18.4 | 20.1 | 13.9 | 12.2 | S | 6 | Quasi limpo | Claro |
| Cordoba + | 763.5 | 13.0 | 20.0 | 5.0 | 6.2 | Calma | 0 | Nublado | |
| Bagé | 767.2 | 13.1 | 14.2 | 13.2 | 9.9 | S | 3 | Nublado | Incerto |
| Rio Grande | 766.4 | 13.2 | 23.0 | 13.0 | 9.5 | SSW | 2 | Nublado | Incerto, nevoeiro |
| Mendoza | | | | | | | | | |
| Rosario + | 764.0 | 10.0 | 25.0 | 8.0 | 8.0 | Calma | 0 | Quasi limpo | |
| Montevidéo | 768.7 | 11.4 | 13.6 | 3.6 | 8.3 | ESE | 5 | Meio nublado | Incerto, nevoeiro |
| Buenos Aires + | 783.8 | 13.0 | 16.6 | 8.0 | 9.9 | ESE | 2 | Quasi limpo | |

OCCURRENCIAS

Em Santos garoou esta manhã. Em Guarapuava amanheceu com trovões violentos de W, choveu 0.9 m/m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 3°.6 e Guarapuava com 7°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio** — Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910.

| ESTAÇÕES | Pressão ao nivel do mar | TEMPERATURA | | | Tensão do vapor | VENTO | | Estado do céo | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A' sombra | Maxima da vespera | Minima da vespera | | Direcção | Força | | |
| | m/m | ° | ° | ° | m/m | | | | |
| Belém | 762.9 | 25.8 | 32.6 | 23.6 | 21.5 | NNE | 2 | Quasi limpo | Bom |
| Fortaleza | | | | | | | | | |
| Quixeramobim | ? | 26.3 | 32.8 | 23.4 | 13.3 | ENE | 4 | Limpo | Bom |
| Natal | 764.9 | 28.6 | 30.0 | 24.3 | 18.2 | SE | 5 | Meio nublado | Sombrio |
| Parahyba | | | | | | | | | |
| Recife | 764.9 | 26.5 | 27.1 | 24.3 | 17.4 | SE | 4 | Quasi limpo | Bom |
| Joazeiro | | | | | | | | | |
| Aracajú | 765.6 | 26.4 | 28.3 | 24.2 | 18.6 | E | 6 | Quasi limpo | Bom |
| S. Salvador | ? | 26.4 | 27.4 | 22.3 | 20.7 | ? | 2 | Meio nublado | Bom |
| Ondina | 765.3 | 26.5 | 28.3 | 21.5 | 18.0 | E | 2 | Meio nublado | Incerto |
| Caetité | 762.4 | 20.0 | 28.9 | 14.0 | 12.7 | ESE | 1 | Limpo | Claro |
| Ilhéos | 766.3 | 25.1 | 27.7 | 20.5 | 21.3 | NNE | 1 | Nublado | Incerto |
| Cuyabá | | | | | | | | | |
| Montes Claros | ? | 19.0 | 29.5 | 8.8 | 13.4 | S | 1 | Limpo | Bom |
| Uberaba | | | | | | | | | |
| Victoria | 764.6 | 23.4 | 27.4 | 20.9 | 19.3 | Calma | 0 | Meio nublado | Sombrio |
| Franca | 766.5 | 14.7 | 20.4 | 14.5 | 12.2 | N | 2 | Nublado | Incerto |
| Ribeirão Preto | 766.7 | 15.1 | 26.0 | 17.4 | 11.7 | SS | 1 | Nublado | Incerto |
| Barbacena | 764.7 | 18.4 | 22.0 | 13.8 | 13.0 | S | 1 | Nublado | Bom |
| Juiz de Fóra | | | | | | | | | |
| S. Carlos do Pinhal | | | | | | | | | |
| Rio Claro | 767.4 | 16.2 | 27.8 | 15.0 | 12.4 | NE | 1 | Nublado | Incerto |
| S. Paulo dos Agudos | | | | | | | | | |
| Piracicaba | 767.1 | 14.8 | 23.0 | 14.0 | 12.3 | Calma | 6 | Quasi nublado | Incerto |
| Capital (Rio) | 765.9 | 20.0 | 22.1 | 19.6 | 15.4 | Calma | 0 | Nublado | Incerto, nevoeiro |
| Campinas | 766.3 | 17.0 | 22.5 | 15.5 | 12.0 | Calma | 0 | Nublado | Incerto |
| Taubaté | 766.3 | 16.0 | 20.2 | 15.0 | 12.1 | SW | 1 | Nublado | Bom |
| Tatuhy | | | | | | | | | |
| S. Paulo | 766.5 | 15.0 | 15.2 | 12.0 | 11.0 | NE | 1 | Nublado | Incerto |
| Jaguaribe | | | | | | | | | |
| Santos | 766.9 | 19.8 | 19.0 | 18.4 | 15.1 | WSW | 1 | Meio nublado | Bom |
| Faxina | | | | | | | | | |
| Iguape | 766.3 | 18.8 | 20.8 | 16.6 | 14.9 | NW | 1 | Quasi nublado | Incerto |
| Guarapuava | 764.7 | 11.1 | 11.0 | 10.2 | 9.1 | E | 4 | Nublado | Incerto |
| Curytiba | 766.5 | 15.3 | 21.3 | 13.9 | 10.3 | E | 3 | Nublado | Incerto |
| Paranaguá | 766.9 | 17.6 | 21.0 | 14.8 | 13.3 | W | 1 | Nublado | Bom |
| Blumenau | 765.8 | 20.8 | 25.4 | 16.8 | 14.3 | SE | 2 | Meio nublado | Bom |
| Brusque | ? | 17.6 | 24.6 | 13.5 | 13.5 | NNE | 1 | Meio nublado | Incerto, nevoeiro |
| Florianopolis | 768.1 | 18.7 | 22.5 | 16.2 | 14.1 | S | 2 | Meio nublado | Incerto |
| Posadas + | ? | 22.0 | 30.0 | 17.0 | 12.9 | SE | 2 | Quasi limpo | |
| Corrientes + | 763.1 | 20.0 | 30.0 | 16.0 | 12.6 | SE | 2 | Meio nublado | |
| Itaquy | | | | | | | | | |
| Santa Maria | 766.1 | 18.0 | 21.5 | 18.0 | 13.8 | E | 5 | Nublado | Sombrio |
| Porto Alegre | | | | | | | | | |
| Cordoba + | 766.0 | 14.0 | 28.0 | 8.0 | 3.5 | Calma | 0 | Nublado | |
| Bagé | 768.9 | 15.2 | 18.1 | 13.2 | 10.1 | W | 5 | Limpo | Bom |
| Rio Grande | 769.3 | 16.0 | 17.8 | 11.5 | 10.4 | ESE | 4 | Quasi nublado | Incerto |
| Mendoza + | | | | | | | | | |
| Rosario + | 766.9 | 13.0 | 27.0 | 7.0 | 9.4 | E | 9 | Meio nublado | |
| Montevidéo | 770.9 | 11.3 | 11.5 | 7.5 | 7.9 | ENE | 5 | Quasi nublado | Incerto |
| Buenos-Aires + | 769.2 | 10.0 | 22.0 | 7.0 | 8.0 | SE | 2 | Quasi limpo | |

OCCURRENCIAS

Em Barbacena chuveu na manhã de hoje. Em S. Paulo choveu e trovejou hontem. Em Santos choveu, trovejou e relampejou ás 17m. de hontem, sendo recolhido 18^m/^m.3 de chuva.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 7°,5 e em Montes Claros, com 8°,8.

As observações com este signal + são de hontem.

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 6.847

E. Queiroz, domiciliado á rua Bella de S. João n. 24, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico particular, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Codosina» escripto em um rectangulo guarnecido de filetes e acompanhado de diversos dizeres e da firma do requerente E. Queiroz. A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—*E. Queiroz* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 30 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.847 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.855

Modelo e descripção da marca «Empreza Commercio de Sal». Os abaixo-assignados, negociantes e fabricantes de sal, estabelecidos nesta Capital á rua do Hospicio n. 122, destinam a presente marca para distinguirem o genero do seu fabrico e commercio, em saccos, envolucros e rotulos e nos papeis de escriptorio, consistente do nome caracteristico «Empreza Commercio de Sal» sobre uma linha horisontal, podendo variar de côr e dimensão. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910.—*J. Cunha & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 3 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.855, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

# RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de setembro de 1910:

| | | |
|---|---|---|
| Em ouro.... | 139.969$154 | |
| Em papel.... | 201:812$745 | 341:781$899 |
| Renda arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1910.... | | 2.866:708$244 |
| Em igual periodo de 1909.. | | 1.783:678$387 |
| Differença a maior em 1910 | | 1.083:029$857 |

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

*Renda do dia 10 de setembro de 1910*

| | | |
|---|---|---|
| Interior..... | | 17:036$495 |
| Consumo: | | |
| Fumo..... | 5:427$000 | |
| Bebidas..... | 3:623$800 | |
| Calçado..... | 2:235$000 | |
| Velas..... | 3:750$000 | |
| Perfumarias... | 682$000 | |
| E. pharmaceuticas..... | 1:837$000 | |
| Vinagre..... | 36$000 | |
| Chapéos..... | 1:856$000 | |
| Tecidos..... | 13:800$000 | |
| Registro..... | 230$000 | 33:479$800 |
| Extraordinaria..... | | 14:389$436 |
| Deposito..... | | 598$000 |
| Renda com applicação especial..... | | 8:905$202 |
| | | 74:468$933 |
| Renda de 1 a 9 de setembro de 1910..... | | 505:359$657 |
| | | 579:823$590 |
| Em igual periodo de 1909... | | 548:405$528 |

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concurrencia para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2m,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.646;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0m,1 : 1m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concurrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma commissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000$ e 1:000$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000$ ao da maquette que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

## Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 43, cap. VI do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, de que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 52 do já citado regulamento.

*Provas de concurso*

As provas do concurso serão:
1ª, prova pratica;
2ª, prova escripta;
3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:
*a*) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
*b*) desenho topographico;
*c*) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
*d*) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os canditados que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—*Diogo Chatrèo*, secretario.

## Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de Desenho Figurado.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem

no goso de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidados, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

*Provas de concurso*

As provas do concurso serão :
1°, prova pratica ;
2°, prova escripta ;
3°, prova oral.

A prova pratica da cadeira de Desenho Figurado constará de :

1ª parte. Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte. Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario. (•

---

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Sr. ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

## Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.).

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de Policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de Medicina da Republica, folha corrida, attestado de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 3 de setembro de 1910. — O secretario, *Damaso da Proença Gomes*. (•

---

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

RENDA DO CONSUMO DAGUA DO 11° DISTRICTO DE 1905 E 1906

*Cobrança executiva*

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta Procuradoria Geral, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores da renda do consumo dagua do 11° districto, de 1905 e 1906, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelo meio executivo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 10 de setembro de 1910.—O ajudante do procurador geral, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

---

## Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10$ das 8ª e 9ª estampas, de 200$ da 10ª estampa e de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$, fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos, marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da 6ª estampa, de 2$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, de n. 157.027, juros 5 % papel, antigo 6 %, do emprestimo de 1869, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 27 de agosto de 1910.—O inspector, *M. A. de Leão*.

---

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000$, uniformizados, juros 5 % papel, ns. 173.270 a 173.274, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (•

---

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000$, juro 5 %, papel, e ns. 173.166 a 173.173, uniformizados, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (•

---

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000$, uniformizados, juro 5 % papel, ns. 176.554 a 176.558 e do valor nominal de 200$, ns. 2.357 a 2.359, do mesmo typo, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (•

---

## Caixa Economica e Monte de Soccorro

CONCURSO

De ordem da commissão julgadora, convido a todos os candidatos inscriptos a comparecerem nesta Caixa no dia 13 do corrente á 1 hora da tarde, afim de se submetterem aos exames de calligraphia e de redacção official, na conformidade do estabelecido no edital de 6 do corrente, letra *c*.

Sala da commissão, 9 de setembro de 1910. —*Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2° escripturario auxiliar da commissão. (•

---

## Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 38

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 13, 15 e 17 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 9

*Lote n. 1*

AWSC: Doze amarrados de pás, sem numero, pesando bruto cento e oitenta kilos.

Idem: Um barril n. 3, contendo picaretas, pesando liquido duzentos kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.089/3, contendo uma barra de ferro batido simples, pesando liquido cento e setenta kilos.

Idem: Duas ditas ns. 6.089/1 e 6.089/2, contendo limas não classificadas, pesando bruto quinhentos e trinta e tres kilos.

Idem: Uma dita n. 6.089/F, contendo ferramentas não classificadas, manuaes, pesando bruto quatorze kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 20, 23, 24 e 26 de novembro de 1909 e consignadas á Prefeitura de Bello Horizonte.

*Lote n. 2*

GBS: Uma caixa n. 4, contendo enxadas, pesando bruto doze kilos.

Diversas amostras pesando nove kilos.

Diversas amostras sem valor, pesando bruto oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas a G. B. S. Nerens.

*Lote n. 3*

Menna: Quarenta caixas sem numero, contendo vidros brancos ordinarios, proprios para vidraça, pesando liquido mil novecentos e vinte kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas a Menna da Costa.

*Lote n. 4*

Sem marca: Um amarrado sem numero, de cinco cadeiras toscas de pinho, de abrir e fechar, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 22 de novembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12

*Lote n. 5*

NÁ: Um engradado n. 3.155 contendo uma peça de ferro fundido simples, pesando oitenta kilos.

Idem: 1 caixa n. 3.156, contendo productos chimicos não especificados, pesando vinte kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de outubro de 1909 e consignados á ordem.

*Lote n. 6*

APM: 5 fardos ns. 2 a 6, contendo papel semelhante ao para encadernação, pesando liquido oitocentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 22 de outubro de 1909, e consignados a A. Placido Marques & Comp.

*Lote n. 7*

CCC—Casa Valerio: 1 caixa n. 603, contendo figuras de ornamentos para cima de mesa, de louça n. 6, pesando bruto cento e sete kilos e liquido real setenta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909, e consignada a Constantino Graça & Comp.

*Lote n. 8*

PZ: 1 caixa n. 8.472, contendo peças não classificadas, de louça n. 4, pesando liquido vinte e oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909, e consignada á ordem.

*Lote n. 9*

MJSC: 2 caixas ns. 483 e 484, contendo talagarça, pesando liquido duzentos e sessenta e oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oraria*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, e consignados a M. J. de Souza & Comp.

*Lote n. 10*

CW: n. 1.059, uma caixa contendo cento e vinte nove duzias de oculos e pinconez com aros ordinarios.

Uma duzia de ditos ditos, com aros de tartaruga.

Uma duzia de vidros para oculos pesando bruto nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 28 de outubro de 1909, e consignada á F. Miranda & Comp.

*Lote n. 11*

HMC—FF: ns. 40/43, tres caixas contendo sessenta manequins com pedestaes, vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 28 de outubro de 1909, e consignadas a H. Mayrink & Comp.

*Lote n. 12*

Sem marca: sem numero um (1) sacco contendo roupas e objectos usados pesando dois kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

*Lote n. 13*

EB: n. 5, uma caixa contendo um garrafão quebrado sem valor, vindo de Fiume, no vapor *Isegéd*, descarregada em 26 de outubro de 1909, e consignada a Esper Bulos.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

*Lote n. 14*

S: Um pacote n. 3, contendo trança de palha grossa, pesando bruto sete kilos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 4 de outubro de 1909 e consignado a Samor.

*Lote n. 15*

Henrique Pelometer: Um pacote sem numero, contendo filó de algodão liso, ponto de malha, pesando por cem metros quadrados mais de 4 kilos, pesando liquido 4 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 8 de outubro de 1909 e consignado a Henrique Pelometer.

*Lote n. 16*

PMC: Duas caixas n. 474, contendo gravatas de sêda, pesando liquido treze kilos e oitocentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 9 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

*Lote n. 17*

Frederico Paloti: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 2 kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 9 de outubro de 1909, consignado a Frederico Paloti.

*Lote n. 18*

SM: Uma caixa n. 500, contendo um album para retratos, com capa de couro, pesando bruto dous kilos e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a Cezar Boisson.

*Lote n. 19*

André Chrystoph: Uma caixa sem numero, contendo um par de patins;

João Vieira Nunes: Um pacote contendo flores medicinaes não especificadas, pesando liquido um e meio kilo, vindos de Bremen e Buenos Aires nos vapores *Aachen* e *Orion*, descarregados em 8 e 14 de outubro de 1909 e consignados a André Chrystoph e João Vieira Nunes.

*Lote n. 20*

LP: Uma caixa n. 3.030, contendo quatro pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros no comprimento do pé, quatro duzias tres camizas de algodão enfeitadas, 3/12 gravatas de seda pesando liquido 30 grammas. Bijouteria de cobre pesando bruto 20 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a R. de Moraes Almeida.

*Lote n. 21*

H. Morato: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a H. Morato.

*Lote n. 22*

T.W. Sloper: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado T. W. Sloper.

*Lote n. 23*

S. H. Morato: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a S. H. Morato.

*Lote n. 24*

The Royal Mail Steam Packet: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto um kilo e trezentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a The Royal Mail Steam Packet.

*Lote n. 25*

Theodor Wille: Dous pacotes sem numero, contendo obras impressas em uma só côr, pesando bruto quinze kilos.

Idem: Um pacote sem numero, contendo livros para leitura, pesando bruto seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregados em 20 de outubro de 1909 e consignados a Theodor Wille & Comp.

*Lote n. 26*

Angelo Serúte: Uma caixa sem numero, contendo quarenta chapéos de Chile, vinda de Barcelona no vapor *C dis*, descarregada em 22 de outubro de 1909 e consignada a Angelo Serúte.

*Lote n. 27*

A. Boggiani: Uma caixa sem numero, contendo um tambor, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a A. Boggiani.

*Lote n. 28*

Souza Cruz & Comp.: Tres caixas numeros 1.787, 1.788 e 1.789, contendo folhas para dourar, pesando bruto com os papeis seis e meio kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de outubro de 1909 e consignadas a Souza Cruz & Comp.

*Lote n. 29*

RS: Uma caixa n. 88, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido seis kilos.

Crepe de seda pesando liquido um kilo e seiscentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 30*

GR: Uma caixa n. 725, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido um kilo e setecentas grammas.

Crepe de seda pesando liquido cinco kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 31*

GB: Uma caixa n. 222, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido sete kilos e cem grammas.

Crepe de seda pesando liquido um kilo e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

*Lote n. 32*

MC: Uma caixa n. 67, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido tres kilos.

Crepe de seda, pesando liquido seis kilos e 700 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

*Lote n. 33*

AP: Uma caixa n. 45, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e cem grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 34*

HT. Uma caixa n. 75, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido oito kilos e 300 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 35*

LJC: Uma caixa n. 221, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e 800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 36*

HG: Uma caixa n. 423, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido sete kilos e trezentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 37*

HB: Uma caixa n. 166, contendo o mesma mercadoria, pesando liquido dez kilos e quatrocentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 38*

ML: Uma caixa n. 78, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido oito kilos e duzentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 39*

PC: Uma caixa n. 307, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido seis kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 40*

EK: Uma caixa n. 41, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e setecentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

*Lote n. 41*

JW: Uma caixa sem numero, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 42*

Blumele: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido oito kilos; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

*Lote n. 43*

M. da Costa Ferreira: 1 pacote sem numero, contendo bulbos de plantas inutilizados sem valor; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

*Lote n. 44*

GR—L: Um fardo n. 375, contendo papel aspero de ambos os lados, proprio para embrulhos pesando liquido duzentos kilos, vindo de Christiania no vapor *Princesa Emgeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignação ignorada

*Lote n. 45*

C—R—L: Dous ditos ns. 376 e 377, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido quatrocentos kilos.

Idem: Dous ditos ns. 370 e 371, contendo papel liso de ambos os lados semelhante ao para encadernação, pesando liquido quatrocentos kilos, vindos de Christiania no vapor *Princesa Emgeberg*, descarregados em 6 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

*Lote n. 46*

Julio de Almeida: Tres caixas ns. 1, 4 e 5, contendo curativo de Lister em gaze, pesando bruto cento e oitenta kilos.

Idem: Nove ditas ns. 6/14, contendo curativo de Lister em pastas de algodão, pesando bruto quinhentos e quarenta e cinco kilos, vindas de New York no vapor *Desterro*, descarregadas em 14 de outubro de 1909 e consignadas a J. de Almeida & Comp.

*Lote n. 47*

Francisco Orteiro: Um pacote sem numero, contendo amostras de calçado vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignação ignorada.

*Lote n. 48*

LF: Uma caixa n. 3.983, contendo essencia de burgamata, pesando dous kilos e duzentas grammas liquido.

Uma dita de hortelã pimenta, pesando liquido quinhentas grammas.

Uma dita de rosa, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Ditas não especificadas, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas.

Cascas medicinaes não especificadas, pesando liquido dous kilos.

Flores medicinaes não especificadas, pesando liquido dous kilos, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 19 de outubro de 1909 e consignadas a Antonio Duarte.

*Lote n. 49*

ABC: Quatro caixas ns. 1/4, contendo machinas para preparar productos de agricultura, pesando liquido quatrocentos e cincoenta e seis kilos, vindas de New York no vapor *Hamilton*, descarregadas em 26 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

*Lote n. 49 A*

ZRC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

*Lote n. 50*

BCC: Uma caixa n. 1.560, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto trinta e um kilos, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

*Lote n. 51*

SRC: Um engradado n. 64, contendo cartazes annuncios, pesando bruto sessenta kilos, vindo de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignado a ordem.

*Lote n. 52*

SRC: Treze caixas ns. 57/63, 69/71, 73/75, contendo estampas para annuncios, pesando bruto quatrocentos e cinco kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 11

*Lote n. 53*

Losango JMM: Uma caixa n. 1, contendo cento e trinta e seis chapéos de feltro simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 5 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 54*

Elisa Schoclair: Um encapado sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto oito kilos.

Idem: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido um kilo e trezentas grammas, vindos de Buenos-Aires no vapor *Atlantique*, descarregados em 10 de outubro de 1909; consignação ignorada.

*Lote n. 55*

LB: Um sacco n. 1, contendo gesso em pó, pesando bruto oitenta e tres kilos.

Idem: Um dito n. 2, contendo gesso em pedra, pesando bruto noventa e seto kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 15 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

*Lote n. 56*

Regina: Duas caixas ns. 9.443 e 9.444, contendo lampadas electricas e seus pertences, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

*Lote n. 57*

HMC: Uma caixa n. 33, contendo roupa feita de fustão enfeitada, pesando liquido seis e meio kilos.

Vinte duzias de toucas de algodão.

Vinte e quatro enxovaes de algodão para baptizados.

Filó de algodão liso, pesando liquido quatorze kilos (de mais de 4 kilos por metro quadrado) ponto de malha.

Cincoenta duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centimetros no comprimento do pé.

Idem idem de algodão, fio de Escossia, ambos até 20 centimetros, seis duzias de pares, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazone*, descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

*Lote n. 58*

Oliveira: Dois pacotes ns. 1 e 2, pesando quarenta kilos, contendo amostras de papel pintado sem valor, vindos de Bordeaux, no vapor *Amazone*, descarregados em 25 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 3

*Lote n. 59*

HCC: Cincoenta caixas ns. 253/252, contendo sardinhas em conserva, sendo uma caixa com falta, pesando todas bruto com as latas seiscentos e quarenta kilos.

Idem: Cincoenta caixas ns. 359, 360, 353, 354, 356, 348, 335, 366, 364, 331 e sem numero contendo sardinhas em conserva, sendo uma com falta, pesando todas bruto com as latas novecentos e quarenta e nove kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Hohenstaufen* e *Cap Verde*, descarregadas em 21 e 23 de novembro de 1909 e consignadas a ordem.

*Lote n. 60*

ZRC: Duas caixas sem numero, contendo dezesete garrafas de vinho não especificado de mais do 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas vinte e dous kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 29 de novembro de 1909 e consignadas a Zenha Ramos & Comp.

*Lote n. 61*

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, pesando seis kilos, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

*Lote n. 62*

Sem marca: Um sacco contendo acolchoados e travesseiros usados, vindo de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregado em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

*Lote n. 63*

F. More Domelea Colonia: Uma caixa sem numero, contendo um harmonium de onze registros usado, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

*Lote n. 64*

GZC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

*Lote n. 65*

Almeida Chaves: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Almeida Chaves & Comp.

*Lote n. 66*

Sem numero: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 26 e 27 de novembro de 1909; consignação ignorada.

*Lote n. 67*

FSA: Um dito sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909; consignação ignorada.

*Lote n. 68*

Macedo Junior: Um dito sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

## Alfandega do Rio de Janeiro

DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pela Primeira Secção desta alfandega, é convidado o Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, a comparecer nesta repartição, afim de liquidar os termos de responsabilidade ns. 35, 37 a 39, 42 a 44, 46 a 64, 67 a 75, 77 a 88 e 92 a 93, referentes a volumes sahidos para a Exposição Internacional de Hygiene, de 1909, sob pena de incorrer nas disposições das leis vigentes.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1910.— O chefe, *Miguel Fernandes Barros.* (.

## Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

*Aviso aos navegantes n. 17*

Rio de Janeiro — Boia collocada

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que está balisada com uma boia pintada de branco e preto em faixas horizontaes, as pontas de canos que appareceram em frente a barra da Estrella, em Mauá, no extremo interior da bahia do Rio de Janeiro, podendo-se passar em torno da dita boia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 9 de setembro de 1910. — *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director. (.

## Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que as provas do concurso ás vagas de interno do Hospital Central da Marinha terão logar segunda-feira, 12 do corrente, ao meio-dia, no referido hospital.

Inspectoria de Saude Naval, 9 de setembro de 1910.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto. (.

## Capitania do Porto

De odem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de pesos e cestas, previno aos donos e arraes de embarcações, quer a vapor, quer a vela, que, tendo sido designado o caes do antigo mercado junto ao do pateo do Rosario (Alfandega) para attracação provisoria das barcas de Therezopolis, afim de ahi fazerem as operações de embarque e desembarque de passageiros e bagagens, fica expressamente prohibido ás embarcações ancorarem ou permanecerem nas immediações do referido caes, para não difficultar a attracação.

Os contraventores pagarão a multa de 12$ a 36$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1910.— O secretario, *José A. Arouca*

## Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que de accôrdo com as instrucções de 19 de março do corrente anno, nomeou, o mesmo Sr. coronel, para constituir as commissões julgadoras dos concursos de admissão de medicos e pharmaceuticos no Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Marcolino de Souza, tenente-coronel Dr. Candido Mariano Damazio, major Dr. Virgilio Tourinho do Bittencourt e os capitães Drs. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarcha de Mesquita, para o concurso de medicos; coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, capitães-medicos Drs. Armando de Calazans e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1° tenente pharmaceutico Domosthenes Americo da Silva e 2° tenente pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessôa, para o concurso de pharmaceuticos.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—Dr. *Pedro Gouvêa*, tenente-coronel, chefe interino da 1ª secção. (.

## Ministerio da Guerra

Reparamento da Administração

(Campo de S. Christovão)

FERRAGENS, SIRGARIA E PAPELARIA

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda, até ás 2 horas da tarde de 12 do corrente mez, para acquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910.— *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras. (.

## Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 10 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Antonio José Dias Duarte, Antonio Macedo, Antonio da Costa Soares, Antonio de O. G. Guerra, Antonio José Gonçalves Paiva, Arthur Mariano de Amorim Carrão, Alfredo de Pinho, Alberto José Guisard, Alexandre Teixeira, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Companhia Kiosque do Rio de Janeiro, Carmela Vagau, Duarte José Teixeira e outros, Equitativa dos E. U. do Brazil, Evaristo Mariano Viveiros, Elisa Jeronymo de Mesquita, Firmino Alves de Azevedo, Firmino José Teixeira, Francisco Gomes Teixeira Campos e outros, Francisco Cardoso Machado, Henrique M. Paucada e outros, João Julio Nogueira de Carvalho, João Lopes de Carvalho, José Gaspar da Rocha, José Francisco da Rosa Junior, José Pinto Lopes, José Antonio da Silva Motta, José Bento Alves de Carvalho, Joaquim Pimenta de Souza e Antonio Xavier de A. Castro, Joaquim dos Anjos Brandão, Dr. Julio H. Mello Alvim, Jeronymo Pinto Rosas, Manoel Marinho Teixeira Bastos, Manoel Rodrigues de Souza, Manoel José Pereira de Novaes, Manoel José M. Machado, Ordem do Carmo, Pereira Valentim, Paulina C Bastos Machado, Santa Casa de Misericordia e visconde de Montrial.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 9 de setembro de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

## Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.— O amanuense, *Jayme Gesteira.* (.

# PARTE COMMERCIAL

## Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 5 A 10 DE SETEMBRO

| Mercadorias | Preços | | |
|---|---|---|---|
| | Minimo | Maximo | Unidade |
| **Aguardente de:** | | | |
| Paraty | 105$000 | 110$000 | Por 480 litros. |
| Angra | 105$000 | 110$000 | » » » |
| Campos | 100$000 | 105$000 | » » » |
| Maceió | 100$000 | 105$000 | » » » |
| Bahia | Não ha | Não ha | |
| Pernambuco | 100$000 | 105$000 | » » » |
| Sergipe | Não ha | Não ha | |
| Do sul | » | » | |
| **Alcool (caldo)** | | | |
| De 40 gráos | 200$000 | 210$000 | » » » |
| De 38 gráos | 190$000 | 200$000 | » » » |
| De 36 gráos | 170$000 | 180$000 | » » » |
| Alfafa nacional | $160 | $170 | Por kilo. |
| Dita do Rio da Prata | $160 | $170 | » » |
| **Algodão em rama** | | | |
| Pernambuco, 1ª sorte, do sertão | 10$500 | 12$000 | Por 10 kilos. |
| Pernambuco, 1ª sorte | 10$000 | 11$500 | » » » |
| Pernambuco, mediano | 9$500 | 10$000 | » » » |
| Assú, 1ª sorte | 10$500 | 11$000 | » » » |
| Natal, 1ª sorte | 10$000 | 10$500 | » » » |
| Natal, regular | Nominal | Nominal | |
| Mossoró, 1ª sorte | 10$000 | 10$500 | » » » |
| Mossoró, regular | 9$800 | 10$200 | » » » |
| Ceará, 1ª sorte | 10$000 | 11$500 | » » » |
| Ceará, regular | Nominal | Nominal | |
| Parahyba, 1ª sorte | 10$000 | 11$000 | » » » |
| Parahyba, regular | Nominal | Nominal | |
| Maceió, 1ª sorte | » | » | |
| Maceió, regular | » | » | |
| Penedo, 1ª sorte | » | » | |
| Sergipe, Dores | » | » | |
| Sergipe, Itabaiana | » | » | |
| Maranhão, regular | » | » | |
| Piauhy, regular | » | » | |
| **Arroz** | | | |
| Nacional, superior | 40$000 | 44$000 | Por 100 kilos. |
| Dito, regular | 30$000 | 36$000 | » » » |
| Rajado, do Norte | 25$000 | 27$000 | » » » |
| Estrangeiro, inglez, Rangoon | 44$000 | 45$000 | » » » |
| Estrangeiro, agulha, de 1ª | 50$000 | 55$000 | » » » |
| Dito, de 2ª | 50$000 | 55$000 | » » » |
| **Assucar (Diversas procedencias)** | | | |
| Branco, usina | $280 | $300 | Por kilo. |
| Dito, crystal | $260 | $280 | » » |
| Dito, 2º jacto | $240 | $265 | » » |
| Dito, 3ª sorte | $230 | $300 | » » |
| Somenos | Não ha | Não ha | |
| Mascavinho | $200 | $230 | » » |
| Crystal amarello | $220 | $230 | » » |
| Mascavo, bom | $170 | $180 | » » |
| Dito, regular | $160 | $165 | » » |
| Dito, baixo | $140 | $150 | » » |
| **Bacalhão** | | | |
| Em caixa | 38$000 | 40$000 | Por caixa. |
| Em tina: Gaspe | — | 45$000 | Por tina. |
| » » Americano | — | 36$000 | » » |
| » » Peixelim | — | 33$000 | » » |
| **Banha nacional** | | | |
| De Porto Alegre, em lata de 2 kilos | 63$000 | 66$000 | Por 60 kilos. |
| De Porto Alegre, em lata de 20 kilos | 65$400 | 68$400 | » » » |
| De Minas, em lata de 2 kilos | 64$200 | 66$000 | » » » |
| Idem, idem, em dita grande | 58$600 | 60$000 | » » » |
| De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajahy) | 66$000 | 67$200 | » » » |
| Idem, em dita grande (Laguna) | 58$600 | 63$600 | » » » |
| Americana, em lata de 2 kilos | Não ha | Não ha | |
| Americana, em barril | $880 | $900 | Por libra. |

| Mercadorias | Preços | | |
|---|---|---|---|
| | Minimo | Maximo | Unidade |
| **Batata** | | | |
| Nacional | $140 | $200 | Por kilo. |
| Estrangeira: | | | |
| Portugueza (Lisboa) | 16$000 | 16$500 | Por 2 1/2 caixas |
| Franceza | 16$000 | 16$500 | » » » |
| Ingleza (Nova Zelandia) | Não ha | Não ha | |
| **Breu americano** | | | |
| Claro | 28$000 | 29$000 | Por 280 libras. |
| Escuro | 26$000 | 27$000 | » » » |
| **Café** | | | |
| Lavado | 8$500 | 9$500 | Por arroba. |
| Moka | 7$900 | 8$600 | » » |
| Maragogipe | Nominal | Nominal | |
| Typo n. 1 | » | » | |
| Dito n. 2 | » | » | |
| Dito n. 3 | 8$700 | 8$800 | » » |
| Dito n. 4 | 8$500 | 8$600 | » » |
| Dito n. 5 | 8$300 | 8$400 | » » |
| Dito n. 6 | 8$000 | 8$500 | » » |
| Dito n. 7 | 7$800 | 8$300 | » » |
| Dito n. 8 | 7$700 | 8$100 | » » |
| Dito n. 9 | 7$500 | 7$900 | » » |
| Dito n. 10 | Nominal | Nominal | |
| Escolha | 7$000 | 7$400 | » » |
| **Carne secca** | | | |
| Do Rio da Prata: | | | |
| Em patos e mantas (novas) | $560 | $700 | Por kilo. |
| Em puras mantas (novas) | $660 | $860 | » » |
| Do Rio Grande: | | | |
| Systema platino (novas) | $500 | $620 | » » |
| » antigo | Não ha | Não ha | |
| **Cimento** | | | |
| Minerva | — | 15$000 | Por barrica. |
| Albatroz | — | 14$000 | » » |
| Monroe | — | 13$000 | » » |
| Cruz Vermelha | — | 11$500 | » » |
| Visurgis | — | 10$500 | » » |
| Piramid | — | 10$000 | » » |
| Outras marcas | — | 11$000 | » » |
| **Farello de trigo** | | | |
| Moinho Fluminense | 3$400 | 3$500 | Por s/ 38 kilos. |
| » Inglez | 3$400 | 3$500 | » » » |
| **Farinha de mandioca** | | | |
| Do Porto Alegre: | | | |
| Especial | 20$000 | 21$000 | Por 100 kilos. |
| Fina | 16$500 | 17$500 | » » » |
| Peneirada | 15$000 | 16$000 | » » » |
| Grossa | 11$000 | 12$000 | » » » |
| De Santa Catharina: | | | |
| Fina | Não ha | Não ha | |
| Grossa | 10$000 | 11$000 | » » » |
| **Feijão** | | | |
| Preto, de Porto Alegre, superior | 19$000 | 22$000 | Por 100 kilos |
| Idem, de Minas, superior | 25$000 | 27$000 | » » » |
| De Santa Catharina, superior | 21$000 | 22$000 | » » » |
| De côres diversas | 13$000 | 20$000 | » » » |
| Enxofre, nacional | 18$200 | 19$000 | » » » |
| Branco, estrangeiro | 41$000 | 42$000 | » » » |
| Amendoim, estrangeiro | 41$000 | 42$000 | » » » |
| Amendoim, nacional | 22$000 | 24$000 | » » » |
| Manteiga, nacional | 25$000 | 27$000 | » » » |
| Mulatinho, nacional | 24$000 | 25$000 | » » » |
| Branco, nacional | 26$000 | 27$000 | » » » |
| Fradinho, estrangeiro | 45$000 | 48$000 | » » » |

| Mercadorias | Preços Minimo | Maximo | Unidade |
|---|---|---|---|
| Farinha de trigo: | | | |
| Do Moinho Fluminense: | | | |
| Primeira qualidade | — | 24$500 | Por 2 1/2 saccos |
| Segunda dita | — | 23$500 | » » » |
| Terceira dita | — | 22$500 | » » » |
| Do Moinho Inglez: | | | |
| Primeira qualidade | — | 25$000 | » » » |
| Segunda dita | — | 24$000 | » » » |
| Terceira dita | — | 23$000 | » » » |
| Do Rio da Prata: | | | |
| Primeira qualidade | 24$500 | 25$000 | » » » |
| Segunda dita | 23$500 | 24$000 | » » » |
| Terceira dita | 22$500 | 23$000 | » » » |
| Americana: em barrica | Não ha | Não ha | |
| » em sacco | » | » | |
| Fumo | | | |
| Em corda, do Rio Novo: | | | |
| Especial | 2$100 | 2$300 | Por kilo. |
| Superior | 1$700 | 2$000 | » » |
| Regular | 1$300 | 1$400 | » » |
| Pomba, de 1ª | 1$400 | 1$500 | » » |
| Dito, de 2ª | 1$100 | 1$300 | » » |
| Baixo | $900 | 1$000 | » » |
| Do sul de Minas, especial, de 1ª | 1$100 | 1$200 | » » |
| Dito idem, de 2ª | $900 | 1$000 | » » |
| Dito idem, de 3ª | $700 | $800 | » » |
| De Goyaz, especial | 2$200 | 2$400 | » » |
| Dito, de 1ª | 1$800 | 2$000 | » » |
| Dito, de 2ª | 1$500 | 1$600 | » » |
| Em folha: | | | |
| De Porto Alegre, amarello, de 1ª | $900 | $950 | » » |
| Dito, de 2ª | $650 | $700 | » » |
| Commum, de 1ª | $800 | $850 | » » |
| Dito, de 2ª | $500 | $550 | » » |
| Da Bahia, marca P. F. S. | 2$000 | 2$200 | » » |
| » » P. F. | 1$400 | 1$600 | » » |
| » » P. P. | 1$200 | 1$300 | » » |
| » » P | 1$100 | 1$200 | » » |
| Da Bahia, de 1ª | 1$000 | 1$100 | » » |
| Dito idem, de 2ª | $700 | $900 | » » |
| Dito idem, de 3ª | $600 | $700 | » » |
| Dito idem, de 4ª | $550 | $650 | » » |
| Kerozene americano (diversas marcas) | 6$600 | 6$800 | Por caixa. |
| Ladrilhos de Marselha | — | 120$000 | Por milheiro. |
| Ditos nacionaes, hydraulicos | 4$500 | 9$000 | Metro quadrado. |
| Manteiga | | | |
| Do Sul | 1$200 | 2$000 | Por kilo. |
| De Minas | 3$400 | 3$800 | » » |
| Estrangeira (diversas marcas) | 1$750 | 2$500 | Por libra. |
| Matto em folha | $400 | $560 | Por kilo. |
| Milho amarello do norte | Não ha | Não ha | |
| Dito idem da terra | 8$200 | 8$500 | Por 100 kilos |
| Dito branco da terra | 7$700 | 8$100 | » » » |
| Dito do Rio da Prata | Não ha | Não ha | |
| Oleo de linhaça em barril | 1$060 | 1$100 | Por kilo. |
| Dito idem em lata | 1$100 | 1$150 | » » |
| Dito de caroço de algodão | $680 | $730 | Por litro. |
| Phosphoros | | | |
| Marca Olho | 63$000 | 64$000 | Por lata. |
| Dita Brilhante | 63$000 | 64$000 | » » |
| Dita Bandeirinha | — | 62$000 | » » |
| Dita Palpite | — | 61$000 | » » |
| Dita Curityba | — | 60$000 | » » |
| Dita Luz Mineira | — | 59$000 | » » |
| De cêra, marca Olho | — | 77$000 | » » |
| Pinho | | | |
| Americano | — | $280 | Por pé. |
| De resina | — | 84$000 | Por duzia. |
| Spruce | — | 82$000 | » » |
| Succo, branco | — | 82$000 | » » |
| Dito, vermelho | — | 84$000 | » » |
| Do Paraná: | | | |
| Primeira qualidade | — | 65$000 | » » |
| Segunda qualidade | — | 58$000 | » » |
| Sal do norte | 2$000 | 2$200 | Por 40 litros. |
| Dito de Cabo Frio | 4$000 | 4$200 | » 80 » |
| Dito estrangeiro | Não ha | Não ha | |

| Mercadorias | Preços Minimo | Maximo | Unidade |
|---|---|---|---|
| Sebo | | | |
| Do Rio Grande | — | $580 | Por kilo. |
| Do Matadouro | — | $500 | » » |
| Do Rio da Prata | Nominal | Nominal | » » |
| Telhas francezas | — | 240$000 | Por milheiro. |
| Toucinho de Minas | $800 | $900 | Por kilo. |
| Vinho | | | |
| Nacional | 120$000 | 135$000 | Por pipa. |
| Estrangeiro: Virgem | 280$000 | 320$000 | » » |
| Verdo | 270$000 | 280$000 | » » |
| Collares | 300$000 | 350$000 | » » |

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE SETEMBRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

| | |
|---|---|
| Amsterdam | 30 s/ e 35 e 5 % por 1.000 kilos. |
| Antuerpia | 30 s/ e 35 e 5 % por 1.000 kilos. |
| Barcelona | 38 frs. seccos por 1.000 kilos. |
| Bordéos | 40 frs. e 10 % por 900 kilos. |
| Bremen | 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Cadiz | 38 frs. seccos por 1.000 kilos. |
| Copenhague | 32 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos. |
| Fiume | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Genova | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos. |
| Hamburgo | 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Havre | 40 frs. e 10 % por 900 kilos. |
| Leixões | 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Lisboa | 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Liverpool | 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Londres | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Malaga | 38 frs. seccos por 1.000 kilos. |
| Marselha | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos. |
| Rotterdam | 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Southampton | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Trieste | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Vigo | 38 frs. seccos por 1.000 kilos. |

Portos americanos

*a*) do Atlantico:

| | |
|---|---|
| Buenos Aires | 1$200 por sacco de 60 kilos. |
| Montevidéo | 1$200 por sacco de 60 kilos. |
| Nova York | 35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos. |
| Nova Orleans | 35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos. |

*b*) do Pacifico:

| | |
|---|---|
| Ancud | 50 s/ seccos por 1.000 kilos. |
| Antofogasta | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Caldera | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| California | 75 s/ e 5 % por 1.000 kilos. |
| Callão | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Coquimbo | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Coronel | 50 s/ seccos por 1.000 kilos. |
| Corral | 50 s/ seccos por 1.000 kilos. |
| Guayaquil | 85 s/ e 10 % por 1.000 kilos. |
| Iquique | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Punt'Arenas | 25 s/ seccos por 1.000 kilos. |
| Talcahuano | 45 s/ seccos por 1.000 kilos. |
| Taltal | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Tocopilla | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Valparaizo | 45 s/ seccos por 1.000 kilos. |
| Valparaizo, com opções | 47 s/6 seccos por 1.000 kilos. |

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

| | Em Nova York: | Em portos europeus: |
|---|---|---|
| Capetown | 60 s/ e 5 % | 60 s/ e 2 1/2 % |
| Alagoa Bay | 60 s/ e 5 % | 60 s/ e 2 1/2 % |
| Mossel Bay | 60 s/ e 5 % | 60 s/ e 2 1/2 % |
| East London | 60 s/ e 5 % | 60 s/ e 2 1/2 % |
| Port Natal | 60 s/ e 5 % | 60 s/ e 2 1/2 % |
| Delagoa Bay | 70 s/ e 5 % | 70 s/ e 2 1/2 % |
| Beira | — | — |

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910.— O presidente, *José Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças: | 90 d/v | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 17 13/16 | 17 41/64 |
| » Paris | $536 | $550 |
| » Hamburgo | $661 | $677 |
| » Italia | — | $555 |
| » Portugal | — | $311 |
| » Nova York | — | 2$817 |
| Libra esterlina, em moeda | — | 13$750 |
| Ouro nacional, em vales, por 1$000 | | 1$543 |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| | |
|---|---|
| Apolices geraes miudas de 5 % | 1:010$000 |
| Apolices geraes de 1:000$, 5 % | 1:017$000 |
| Ditas do emprestimo municipal de 1896, port. | 196$000 |
| Ditas idem, idem, 1906, port. | 195$500 |
| Ditas idem idem, 1906, nom. | 195$500 |
| Ditas de Minas Geraes, de 1:000$, nom. | 903$000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro | 100$000 |
| Banco do Brazil | 210$000 |
| Comp. Terras e Colonização | 11$250 |
| Comp. Docas da Bahia | 38$500 |
| Comp. Loterias Nacionaes do Brazil | 41$000 |
| Comp. Tecidos Alliança | 290$000 |
| Comp. Docas de Santos | 365$000 |
| Debs. da Comp. T. S. Bernardo Fabril | 202$000 |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série | 214$000 |

*Venda a prazo*

| | |
|---|---|
| 500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias | 40$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910.—*A. Simonsen*, syndico.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Banco de Credito Rural e Internacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1910

*Presidencia do Exm. Sr. commendador João Reynaldo de Faria*

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e dez, á uma hora da tarde, na séde do banco, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, presentes onze accionistas, inscriptos no livro de presença, representando 5.555 acções nominativas e ao portador, equivalentes ao capital de 1.110:000$, o Sr. presidente do banco, Eugenio Cotrim Berla, communica que, achando-se numero legal de accionistas e capital para constituir-se assembléa geral, declarava aberta a sessão e apresentava para a presidir o Exm. Sr. commendador João Reynaldo de Faria. Acceita a apresentação, o mesmo Sr. assume a presidencia e convida para secretarios os Exms. Srs. almirante J. A. Cordovil Maurity e major Joaquim Augusto Teixeira. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente scientifica que o motivo da presente assembléa é para apresentação do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição destes e seus supplentes, e manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa, que, posta em discussão e a votos, é approvada. Dada a palavra ao Sr. presidente para proceder á leitura do relatorio, o Sr. Edgard Rodrigues Peixoto pede dispensa da leitura, por ter sido publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso; é concedida a dispensa. E' convidado o relator do conselho fiscal para ler o seu parecer, que, posto em discussão e a votos, são approvadas as suas conclusões, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente annuncia que vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes e pede aos Srs. accionistas que dirijam á mesa as suas cedulas. Recolhidas onze e apuradas, dão o seguinte resultado:

Para fiscaes:

| | Votos |
|---|---|
| E. P. Lacaze | 552 |
| Dr. João Alves da Silva Porto | 552 |
| Edgard Rodrigues Peixoto | 552 |

Para supplentes:

| | Votos |
|---|---|
| Commendador João Reynaldo de Faria | 552 |
| Luiz Portugal | 552 |
| Domingos Baptista da Gama | 552 |

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal, e supplentes, os Srs. accionistas acima mencionados e dá posse aos presentes.

O Sr. presidente declara que concede a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queira fazer uso d'ella, para interesses sociaes; não havendo quem se apresentasse, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram para dirigir os trabalhos e igualmente a sua coadjuvação, e encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

E eu, 1º secretario da assembléa geral, mandei lavrar a presente acta, que conferi e achei exacta.—*Joaquim Augusto Teixeira.*

*João Reynaldo de Faria*, presidente. — *Joaquim Augusto Teixeira*, 1º secretario.— *Joaquim Antonio Cordovil Maurity*, 2º secretario.

## Companhia Brasileira de Lacticinios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Aos 31 de agosto de 1910, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Brasileira de Lacticinios, á Avenida Central n. 50, 29 Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 4.632 acções, ou seja mais de tres quartos do capital social, o Sr. director commercial, assumindo a presidencia no impedimento do Sr. director geral, Dr. Sá Fortes, declara aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria convocada para tomar conhecimentos do assumpto que entende com a emissão de *debentures*, já realizada em virtude de autorização anterior, e convida para secretarios os Srs. Carlos Pereira de Sá Fortes Junior e Dr. Raul Ferreira Leite.

Constituida a mesa, o Sr. presidente manda ler pelo Sr. 1º secretario as ultimas actas das assembléas de 29 de novembro e 6 de dezembro proximo passados, sendo ellas approvadas sem debate e unanimemente.

O Sr. presidente lê a seguinte exposição:

Senhores accionistas. Vem a directoria trazer á vosso conhecimento o modo pelo qual usou da autorização que lhe foi conferida pela assembléa geral extraordinaria de 6 de dezembro de 1909.

Aquella autorização comprehendia dous assumptos distinctos e, entretanto, estreitamente ligados:

*a*) acquisição da marca de manteiga «F. Demagny»;

*b*) lançamento de um emprestimo de *debentures*.

Em notas do tabellião Cruz, em 18 de julho do corrente anno, foi assignada a escriptura de cessão perpetua que fez o Sr. Louis Dupont de sua marca de manteiga «F. Demagny», tendo a companhia feito esta acquisição nas seguintes condições:

O Sr. Dupont, pela cessão de sua marca de manteiga e respectivos processos de fabricação e conservação, recebeu da companhia 749 *debentures* e 670 acções, provenientes do augmento do capital autorizado pela assembléa de 29 de novembro proximo passado.

Muito auspicioso para os creditos e futuro de nossa companhia foi o facto do Sr. Dupont receber em pagamento sómente titulos da companhia, mostrando assim a solida confiança que aquelle profissional, tão abalizado e atilado, nutre pelos destinos da companhia, pelo que sinceramente nos congratulamos comvosco.

Como preliminar ao lançamento do emprestimo por *debentures*, foi necessario rescindir em 18 de julho ultimo a escriptura celebrada com Herm. Stoltz & Comp. em notas do tabellião Cruz em 29 de janeiro de 1908, pela qual tinham sido dados em hypotheca os immoveis da companhia.

Obtida prévia annuencia desta firma, foi lançado nesta praça por intermedio do corretor Julio Costa Pereira um emprestimo de 800:000$ em *debentures*, juros de 8 % annuaes.

Tratando-se de uma industria nova como a nossa, o emprestimo não foi totalmente coberto, havendo um pequeno numero de *debentures* a collocar, para o qual ha uma proposta que, estando dentro dos limites da autorização que nos conferistes, julgamos dever ser acceita por vós.

O Sr. presidente dá conhecimento á assembléa da proposta para acquisição dos *debentures*.

O Sr. Raul Ferreira Leite pede a palavra para apresentar a seguinte moção:

«A assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Brasileira de Lacticinios, tomando conhecimento da exposição que acaba de ser apresentada pela directoria concernente ao modo pelo qual usou das autorizações que lhe foram conferidas nas assembléas geraes extraordinarias de 29 de novembro e 6 de dezembro de 1909—em continuação, confirma e ratifica todos os poderes conferidos pelas referidas assembléas, approvando as operações feitas e todos os actos praticados pela directoria para os effeitos legaes e especialmente para poderem ser livremente negociados os respectivos titulos.» Consultados os Srs. accionistas sobre o objecto desta moção, assim como sobre a proposta para acquisição dos *debentures*, todos responderam darem a ellas o seu inteiro apoio, pelo que foram approvadas unanimemente. O Sr. presidente aproveita a opportunidade para inteirar a assembléa de que, tendo-se concluido com L. Dupont as negociações para acquisição da marca Demagny, é de todo interesse que os Srs. accionistas conheçam os termos em que essas negociações foram realizadas e por isso manda que o Sr. 1º secretario proceda á leitura da escriptura de 18 de julho de 1910, lavrada no cartorio do tabellião Cruz, com L. Dupont.

Terminada a leitura desta escriptura, o Sr. presidente pede novamente aos Srs. accionistas que se manifestem sobre o seu assumpto, tendo os mesmos se declarado de inteiro accôrdo com as suas condições.

O Sr. presidente insiste em offerecer a palavra a quem della se queira utilizar, e como ninguem a pede, encerra-se a sessão. E eu, Carlos Pereira de Sá Fortes Junior, 1º secretario, mandei lavrar a presente, que vae ser assignada pela mesa e accionistas presentes.—*Horacio Mendes de Oliveira Castro.—Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.—Raul Ferreira Leite.— Herm Stoltz & Comp.,—Teixeira, Borges & Comp.—Octavio da Silva Costa.* Por procuração do Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, *Octavio da Silva Costa.—Americo Mendes de Oliveira Castro*, por si, por procuração do commendador Thomaz Larangeira, por procuração de Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho e por procuração de Francisco Mendes de Oliveira Castro.—*Americo Mendes de Oliveira Castro.—José Manoel de Mello.—Leonardo de Araujo Sampaio.—Manoel de Macedo*, por si e por procuração do Dr. Julio de Souza Meirelles.—*M. A. da Costa Pereira. — Barão de Oliveira Castro.—Castro, Silva & Comp.* por si e por procuração de D. Emilia Joanna da Fonseca Marques e por procuração do Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques. *— Francisco Murtinho.— Alfredo C. da Rocha.—Manoel de Pontes Camara. — Octavio Mendes de Oliveira Castro*, por si e por procuração do Dr. João Teixeira Soares. Por procuração do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior*. Por procuração de D. Celina S. F. Pronor e por si, *Luiz F. G. Pronor*.

— 3

### Banco do Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

*Activo*

| | |
|---|---|
| Acções *debentures* | 1.003:182$570 |
| Apolices do emprestimo municipal | 193:506$000 |
| Apolices estaduaes | 7:386$500 |
| Contas correntes do movimento | 254:318$799 |
| Deposito da directoria | 40:000$000 |
| Fundos commanditados | 657:121$951 |
| Mobilia | 2:000$000 |
| Caixa | 3:557$380 |
| Diversas contas | 18:237$973 |
| | 2.179:314$173 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 1.567:600$000 |
| Contas correntes do movimento | 167:265$711 |
| Caução da directoria | 40:000$000 |
| Fundo de reserva | 119:943$580 |
| Diversas contas | 284:504$882 |
| | 2.179:314$173 |

### Credito real

*Activo*

| | |
|---|---|
| Carteira commercial | 1.000:000$000 |
| Lettras hypothecarias a reemittir | 120:900$000 |
| Lettras a receber | 5:750$000 |
| Despezas judiciaes | 334$900 |
| | 1.126:984$900 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 1.000:000$000 |
| Lettras sorteadas | 4:100$000 |
| Juros a pagar | 927$493 |
| Contas correntes | 1:057$104 |
| Lettras hypothecarias a emittir | 120 900$000 |
| | 1.123:984$900 |

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—*E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

# SOCIEDADES CIVIS

## Associação Funeraria São Diogo dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil

Bases dos Estatutos

Approvados em assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de agosto de 1910

CAPITULO I

*Da associação e seus fins*

Art. 1.º A associação funeraria dos empregados na estação de S. Diogo, fundada em 17 de março de 1901, passará a denominar-se Associação Funeraria São Diogo, dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil. Compõe-se de illimitado numero de socios sem distincção de classe, desde que seja, ou tenha sido, provadamente, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, despachantes, seus prepostos, conferentes estaduaes e provadamente das pessoas de seu parentesco consaguineo, e as demais pessoas que viverem sob o mesmo tecto sem economia separada, até a idade de 60 annos.

§ 1.º Poderão fazer parte da associação as pessoas maiores de 61 a 70 annos, ficando sujeitas á joia de 40$000.

§ 2.º A associação terá sua séde na Capital Federal.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Auxiliar com a quantia de 200$ a familia do associado quite, logo após o fallecimento deste.

§ 2.º Auxiliar com a quantia de 200$ o associado quite, logo que trouxer ao conhecimento da directoria o fallecimenio de sua esposa, e com a de 150$, quando tratar-se das demais pessoas inscriptas em sua matricula.

§ 3.º Auxiliar com a quantia de 50$ em caso de fallecimento antes do tempo determinado art. 10, a toda creança que seja inscripta dentro dos primeiros 30 dias, de seu nascimento, desde que já tenha sido paga pelo menos a primeira prestação e que o chefe da matricula esteja no goso de seus direitos, sendo as demais prestações descontadas no pagamento do funeral.

Art. 3.º As pessoas de parentesco consanguineo de que trata o art. 1º, são as seguintes: esposa, filhos menores até 21 annos, filhas emquanto solteiras, mãe, quando viuva, irmãs solteiras ou viuvas e irmãos menores de 21 annos, orphãos de pae e mãe, ou que vivam a expensas do associado.

Paragrapho unico. As demais pessoas de que não trata este artigo, só póderão ser inscriptas mediante a apresentação de attestado firmado por tres socios quites, provando que as mesmas estão de accôrdo com o art. 1º.

CAPITULO II

*Dos associados, seus deveres e garantias*

Art. 4.º A associação compor-se-ha de cinco classes de socios, a saber: iniciadores, fundadores, contribuintes, beneméritos e remidos.

§ 1º. São considerados socios iniciadores aquelles que tiveram a idéa da fundação da associação; fundadores, os que á mesma se incorporaram até o dia da assembléa installadora; contribuintes, aquelles que se inscreveram depois de 31 de março de 1901; beneméritos, aquelles que prestarem relevantes serviços, fizerem donativos á associação superiores a 400$, ou tiverem servido na administração durante quatro annos consecutivos ou interpolados, e os que propuzerem 50 novos socios, contados estes depois de pagas as joias ou remissões; remidos, os que entrarem de uma só vez para os cofres sociaes com a quantia de 70$ por si, 50$ por cada uma das demais pessoas de sua matricula, os que propuzerem 100 novos socios, uma vez pagas as respectivas joias, e, finalmente, os que forem socios por espaço de 20 annos sem occupar a associação.

Art. 5.º Para ser admittido como socio basta a allegação de empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, logar onde trabalha, categoria, rua e numero de residencia, estado, idade, e bem assim relação dos nomes, idade e gráo de parentesco das pessoas que pretender incluir de accôrdo com o art. 1º.

Art. 7.º O associado poderá a todo o tempo eliminar da matricula qualquer pessoa que houver proposto.

§ 1.º O associado que eliminar sua esposa, não poderá inscrever outra sem provar a morte da primeira.

Art. 10. O associado e as pessoas inscriptas na respectiva matricula, só entrarão no goso das regalias que tratam os presentes estatutos, nove mezes depois de matriculados.

Art. 11. Das penas dos socios:

§ 1.º Perderá o direito de associado aquelle que por qualquer fórma lesar os cofres sociaes, independente das penas em que possa incorrer pelas leis criminaes.

CAPITULO III

*Da directoria e suas attribuições*

Art. 19. A directoria da Associação compor-se-ha de: um presidente, dous secretarios, um thesoureiro, dous procuradores e um conselho administrativo composto de sete membros.

§ 1.º O seu mandato será de dous annos.

§ 2.º A assembléa geral, para eleição da nova directoria e posse da mesma, terá logar a 17 de março de cada biennio.

§ 3.º A directoria e o conselho administrativo reunir-se-hão trimensalmente para julgar das contas do thesoureiro e do estado social, devendo estas reuniões serem levadas ao conhecimento da assembléa geral em relatorio do presidente no fim de seu mandato.

§ 4.º As reuniões da directoria e conselho são legaes com sete membros.

§ 5.º O anno social principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 20. Ao presidente compete:

Paragrapho unico. Fiscalizar a escripturação, rubricar todos os livros, assignar diplomas e todos os documentos, proceder mensalmente a exame na caixa, resolver, depois de ouvir os demais membros da directoria, qualquer duvida que possa apparecer, apresentar o relatorio em cada biennio e presidir ás reuniões de que trata o § 3º do artigo antecedente.

Art. 21. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Escripturar ou fazer escripturar os livros em geral, fazer a correspondencia social, substituir o presidente em seu impedimento e ler o expediente em assembléa ou sessão do conselho.

§ 2.º Ao 2º secretario compete substituir o 1º em seus impedimentos, tomar notas nas assembléas ou sessões do conselho, fazer a extracção de todos os recibos, etc.

Art. 22. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º O pagamento immediato dos funeraes a que os associados tiverem direito, na séde social, em horas de expediente, e na repartição onde trabalhar ou em sua residencia, exigindo recibo da pessoa a que fizer entrega do referido funeral.

§ 2.º Depositar na Caixa Economica ou em outro qualquer estabelecimento garantido pelo Governo, qualquer quantia superior a 600$ e fornecer as explicações que lhe forem pedidas pela directoria e conselho e orientar mensalmente o presidente quanto ao movimento da caixa.

§ 3º. Apresentar nas reuniões de que trata o art. 19, § 3º, um balancete demonstrativo da receita e despeza durante o trimestre.

Art. 23. Aos procuradores compete:

§ 1.º O primeiro procurador, auxiliar o thesoureiro e substituil-o em seu impedimento até o espaço de 60 dias, podendo ser prorogado este tempo, si for no fim do mandato;

§ 2.º O segundo procurador, substituir o primeiro nas condições acima, tratar de enterro de associados que houverem fallecido e não tiverem quem disso se encarregue,

Art. 24. O conselho administrativo dividir-se-ha em duas commissões, sendo uma de contas, composta de tres membros e outra de syndicancia, constituida de quatro, com as seguintes attribuições:

§ 1.º A' commissão de contas compete fiscalizar, mensalmente, todas as contas, o balancete trimensal, e reunir-se de accôrdo com art. 19, § 3º;

§ 2.º A' commissão de syndicancia compete pesquizar sobre todas as propostas para novos socios, e bem assim quanto as pessoas que se augmentem nas mesmas, e fazer parte das reuniões determinadas no art. 19, § 3º.

Socios iniciadores:

João de Oliveira Avena.
Manoel de Oliveira Castro Vianna.
Antonio Pereira da Silva.

A directoria:

José Rodrigues Cajado, presidente.
Jeronymo Bernardo da Oliveira, 1º secretario.
Arthur Pacheco da Cunha, 2º secretario.
Eladio Adolpho de Souza Pitanga, thesoureiro.
Paulo de Carvalho Pereira Cardoso, 1º procurador.
Oscar Augusto Adrien, 2º procurador.

Conselho administrativo:

Gastino José de Oliveira Coutinho.
Adolpho Andrade.
Raul Manso.
Antonio Baptista Machado.
Joaquim Monteiro da Costa.
Ulysses Alves Barbosa.
Nestor da Rocha Lima.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.— *Jeronymo B. de Oliveira*, 1º secretario.

# ANNUNCIOS

## Empreza Caxambú Lambary Cambuquira

3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião da assembléa geral ordinaria (2ª convocação) annunciada para 10 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente para o mesmo fim, no dia 20 de setembro de 1910, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Empreza, á rua de S. Pedro n. 30, de accôrdo com o art. 6º dos estatutos, e, de accôrdo com a lei, deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos e livros, no escriptorio da empreza, de conformidade com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Acham-se suspensas as transferencias de acções.

*A Directoria.*

## Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

*2ª Convocação*

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 12 do corrente, ao meio dia, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do *anno findo em 30 de junho proximo passado*, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 48.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.— *Conde de Avellar*, presidente.

## Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

*3ª convocação*

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a *terceira* convocação, tambem renovada por carta, a assembléa geral extraordinaria deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.— *Conde de Avellar*, presidente.

## Club da Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

( 1ª convocação )

São convidados os socios proprietarios *quites* para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de setembro proximo, ás 8 horas da noite, na séde social á rua do Conde de Bomfim n. 186, afim de deliberarem sobre as contas prestadas pela directoria e tomarem conhecimento do parecer dado a esse respeito pelo conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Estão á disposição dos socios os documentos de que trata o art. 18 § 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.— *A directoria.*

## Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 500 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4$500 cada exemplar,

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza*, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2$000.

**Accordãos do Supremo Tribunal Federal** de 1895 (M)..... 2$500
Idem idem de 1896 (M)..... 4$000
Idem idem de 1897 (M)..... 6$000
Idem idem de 1898 (M)..... 8$000
Idem idem de 1899 (M)..... 9$000
Idem idem de 1900 (M)..... 9$000
Idem idem de 1901 (M)..... 10$000

**Apontamentos** para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

**As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6$000

**Boletim da Propriedade Industrial**, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1$500

**Constituição da Republica do Brazil**..... 1$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910